

Eletrônico



**Estratégia**  
CONCURSOS

Aul

**Direito Civil p/ ISS-São José do Rio Preto (Auditor) - 2019**

Professor: Aline Baptista Santiago, Paulo H.M. Sousa, Renata Armanda

# LEI DE INTRODUÇÃO ÀS NORMAS DO DIREITO BRASILEIRO



## SUMÁRIO

<b>1. APRESENTAÇÃO DO CURSO.....</b>	<b>2</b>
1.1 – DIREITO CIVIL PARA O CONCURSO DO ISS/RIO PRETO 2019 .....	2
1.2 – METODOLOGIA.....	3
<b>2. CRONOGRAMA DAS AULAS.....</b>	<b>4</b>
<b>3. INTRODUÇÃO AO DIREITO CIVIL.....</b>	<b>5</b>
3.1 – CONCEITO DE DIREITO.....	5
3.2 – DIREITO POSITIVO E DIREITO NATURAL .....	6
3.3 – DIREITO OBJETIVO E DIREITO SUBJETIVO .....	6
3.4 – DIREITO POTESTATIVO .....	8
3.5 – DIREITO PÚBLICO E DIREITO PRIVADO.....	9
<b>4 – DIREITO CIVIL .....</b>	<b>10</b>
4.1 – CONCEITO DE DIREITO CIVIL.....	10
4.2 – CÓDIGO CIVIL DE 2002 .....	11
4.3 – PRINCÍPIOS BÁSICOS DO CC/2002 .....	11
<b>5. LEI DE INTRODUÇÃO ÀS NORMAS DO DIREITO BRASILEIRO – LINDB .....</b>	<b>16</b>
5.1 – CONTEÚDO E FUNÇÃO .....	16
5.2 – FONTES DO DIREITO .....	20
5.3 – LEI .....	25
5.4 – PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA LEI.....	25
5.5 – CLASSIFICAÇÃO DAS LEIS .....	27
<b>6. VIGÊNCIA.....</b>	<b>35</b>
<b>7. APLICAÇÃO, INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO.....</b>	<b>49</b>
7.1 – ANALOGIA.....	51
7.2 – COSTUMES.....	51
7.3 – PRINCÍPIOS GERAIS DO DIREITO.....	53



8. CONFLITO DAS LEIS NO TEMPO .....	54
8.1 – ANTINOMIA JURÍDICA .....	58
9. EFICÁCIA DA LEI NO ESPAÇO .....	59
10. LINDB NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO .....	68
11. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	71
12. RESUMO DA MATÉRIA .....	72
13 – QUESTÕES .....	87
13.1 – QUESTÕES COMENTADAS .....	87
13.2 – LISTA DE QUESTÕES.....	134
13.3 – GABARITO.....	152



## 1. APRESENTAÇÃO DO CURSO

### 1.1 – DIREITO CIVIL PARA O CONCURSO DO ISS/RIO PRETO 2019

Olá, Concurseiros, tudo bem? 😊

É com enorme alegria que, hoje, damos início ao nosso curso **pré-edital** de Direito Civil - com **Teoria, Questões e Vídeo Aulas** - voltado para o concurso da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – ISS/RIO PRETO** para o cargo de Auditor Fiscal Tributário Municipal (AFTM).

É grande a expectativa para a realização de um novo concurso do ISS/RIO PRETO para o início do segundo semestre de 2019. O último concurso teve como banca a VUNESP.

Mais informações: <https://www.estrategiaconcursos.com.br/blog/concurso-iss-rio-preto/>



**MATERIAL ESCRITO (PDF):** *Aline Santiago/Renata Armanda*

**VIDEOAULAS:** *Paulo H M Sousa*

**FÓRUM DE DÚVIDAS (PDF):** *Aline Santiago/Renata Armanda*

**FÓRUM DE DÚVIDAS VIDEOAULAS:** *Paulo H M Sousa/Renata Armanda*



## 1.2 – METODOLOGIA

O curso de direito civil que começamos, hoje, está de acordo com o último edital do **ISS/RIO PRETO** e tem como principal **objetivo** que você consiga obter um bom resultado em sua prova relativa a esta matéria. **No final de cada aula, comentaremos questões da Fundação para o Vestibular da Universidade Estadual Paulista VUNESP.**

Gostaríamos de informar também, que quando o edital for publicado o conteúdo será alterado (se for o caso) para atender integralmente as disposições editalícias, e quem já estiver matriculado não vai incorrer em gastos adicionais. 😊

Como você dispõe de algum tempo, aconselhamos que você **faça sua programação de estudos e estabeleça prioridades**. **Mas procure não deixar nenhuma matéria totalmente de lado**, principalmente se você tiver **chances de obter acertos** nesta disciplina.

Procure também reservar um tempinho no seu cronograma, mesmo que pequeno, para você 😊. Lembre-se de que o descanso em alguns momentos será necessário.

Nosso objetivo neste curso, atendendo a proposta das aulas em PDF, é que você aprenda a matéria de maneira prática e simples, para que possa resolver as questões da prova de direito civil. Adotaremos uma **linguagem mais informal**, com **ênfase naquilo que realmente é cobrado nas provas**.

Algumas considerações a respeito da nossa aula:

A **leitura da lei “seca”** (LINDB e Código Civil) é fundamental. (Deste modo, para facilitar seu estudo, passamos a incluir a maior parte dos trechos do CC e de outras normas citadas nas nossas aulas em PDF).

Faça muitas questões (isto vale para todas as disciplinas).

Os **grifos e negritos**, aos trechos de legislação e citações, são nossos, eles serão feitos apenas para identificar “palavras-chave”.

Esperamos que suas expectativas sejam correspondidas e pedimos, por gentileza, que você envie suas dúvidas para o fórum do curso.

Lembre-se sempre:

A aprovação é fruto de muita dedicação, estudo, memorização da “Lei seca”, bons materiais e finalmente: **conhecimento da banca e muitos exercícios**. Em concurso público como dizem: “não passam, necessariamente, aqueles que sabem mais sobre determinado assunto, mas sim, aqueles que **se prepararam melhor para a prova** que irão fazer”.

Quanto à aula de hoje, para um bom entendimento dos assuntos, é **muito importante à leitura da seguinte legislação:**

**Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (LINDB):** Decreto Lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942. ([http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Decreto-Lei/Del4657compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del4657compilado.htm))

**Alguns trechos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998:** Os principais artigos serão citados no decorrer da aula. ([http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/LCP/Lcp95.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp95.htm))





Antes de qualquer coisa, para aqueles que ainda não me conhecem, vamos a uma rápida apresentação: Meu nome é Aline Baptista Santiago, sou formada pela ULBRA-RS, com uma pós-graduação em Direito Público pela UNIFRA-RS. Meu primeiro contato com concurso foi na prova da OAB, em 2002, logo após a formatura. Estou no Estratégia Concursos desde sua inauguração, em 2011, e sou muito feliz em ter a oportunidade de ajudar milhares de pessoas a conseguir sua aprovação. Estou à sua disposição no fórum de dúvidas. 😊

*Aline Baptista Santiago.*

## 2. CRONOGRAMA DAS AULAS

AULAS	TÓPICOS ABORDADOS NO EDITAL	DATA
Aula 00	Lei de Introdução ao Código Civil: vigência e revogação da norma, conflito de normas no tempo e no espaço, preenchimento de lacuna jurídica.	02/06/2019
Aula 01	Pessoa Natural: conceito, capacidade e incapacidade, começo e fim, direitos da personalidade.	09/06/2019
Aula 02	Pessoa Jurídica: conceito, classificação, começo e fim de sua existência legal, desconsideração.	16/06/2019
Aula 03	Bens: das diferentes classes de bens.	23/06/2019
Aula 04	Fatos Jurídicos. Negócio Jurídico: conceito, classificação, elementos essenciais gerais e particulares, elementos acidentais, defeitos, nulidade absoluta e relativa, invalidade. Ato Jurídico lícito. Prescrição e Decadência.	30/06/2019
Aula 05	Obrigações: modalidades das obrigações, transmissão, adimplemento, extinção e inadimplemento.	07/07/2019
Aula 06	Ato ilícito. Responsabilidade Civil: reflexos no direito do trabalho.	14/07/2019
Aula 07	Propriedade: Propriedade em geral, aquisição da propriedade imóvel, aquisição da propriedade móvel, perda da propriedade, condomínio geral, condomínio edilício, propriedade resolúvel, propriedade fiduciária, constituição da servidão, usufruto, uso, habitação, promitente comprador, penhor, hipoteca e anticrese.	21/07/2019

AULAS	TÓPICOS ABORDADOS NO EDITAL	ARTIGOS DA LEI
Aula 00	Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro - LINDB.	Art. 1º - 19 LINDB
Aula 01	Das Pessoas Naturais. Domicílio Civil.	Art. 1º - 39 Código Civil



<b>Aula 02</b>	Das Pessoas Jurídicas. Domicílio Civil.	Art. 40 – 69 Art. 75 - 78	Código Civil
<b>Aula 03</b>	Bens.	Art. 79 – 103	Código Civil
<b>Aula 04</b>	Negócio jurídico. Prescrição e decadência.	Art. 104 – 185 Art. 189 - 211	Código Civil
<b>Aula 05</b>	Do Direito das Obrigações.	Art. 233 – 420	Código Civil
<b>Aula 06</b>	Atos jurídicos ilícitos. Da responsabilidade Civil.	Art. 186 - 188 Art. 927 - 954	Código Civil
<b>Aula 07</b>	Posse e propriedade: conceito, aquisição e perda.	Art. 1.228 – 1.510-E	Código Civil

## 3. INTRODUÇÃO AO DIREITO CIVIL

### 3.1 – CONCEITO DE DIREITO

O direito só pode existir em função do homem que é um ser eminentemente social, que não vive isolado, mas em grupo. Com isso, espontaneamente é levado a formar grupos sociais: família, escola, associação esportiva, recreativa, cultural religiosa, profissional, sociedade agrícola, mercantil, industrial, grêmio, partido político etc. Para que a sociedade possa se conservar é importante delimitar a atividade das pessoas que a compõem mediante normas jurídicas.

*Os grupos sociais são fontes inexauríveis de normas, por conseguinte, o Estado não é o criador único de normas jurídicas, porém é ele que condiciona a criação dessas normas, que não podem existir fora da sociedade política. Logo, as normas fundam-se na natureza social humana e na sociedade de organização no seio da sociedade<sup>1</sup>.*

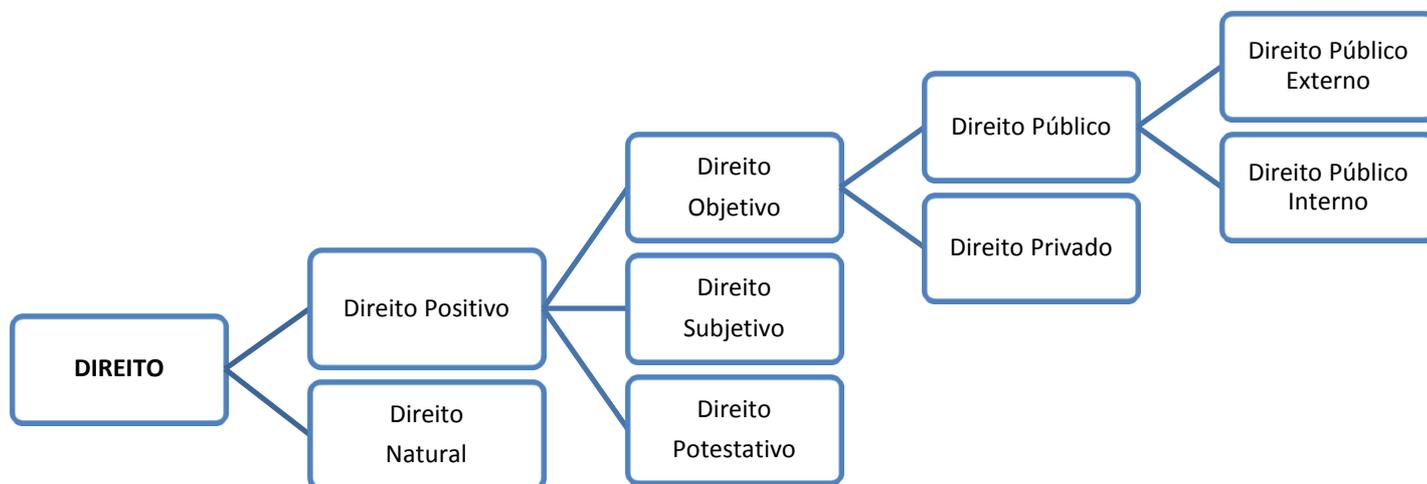
De fato, o homem não pode viver isolado. Para viver em sociedade precisa de regras. Sem essas regras, teríamos um caos. Os conflitos individuais de interesses seriam inevitáveis e a desordem constituiria o estado natural da humanidade. Logo, podemos concluir que o direito domina e absorve a vida da humanidade.

*“Ainda continuam os juristas à procura do seu conceito de direito”. Kant*

*“Direito é o conjunto das normas gerais e positivas que regulam a vida social”. Radbruch*

<sup>1</sup> Maria Helena Diniz. *Curso de Direito Civil Brasileiro*. Vol.1. 2017





### 3.2 – DIREITO POSITIVO E DIREITO NATURAL

**Direito Positivo** é um conjunto de normas estabelecidas pelo poder político, que se impõem e regulam a vida social de um dado povo em determinada época. É por meio dessas normas que o direito pretende alcançar o equilíbrio social, impedindo a desordem e os delitos, resguardando os direitos e a liberdade das pessoas.

**Direito Natural** correspondente a uma justiça superior e suprema. É o ordenamento ideal, a ideia abstrata do direito.

### 3.3 – DIREITO OBJETIVO E DIREITO SUBJETIVO

**Direito Objetivo** é o conjunto de normas jurídicas que regulam o comportamento humano, de modo obrigatório, estabelecendo uma sanção no caso de sua violação (*jus est norma agendi*).

**Direito Subjetivo** (*facultas agendi*) é a permissão dada por meio da norma jurídica, em face dos demais membros da sociedade. São próprias das pessoas que as possuem, podendo ser ou não usadas por elas. Por exemplo, as permissões de casar e constituir família; de adotar pessoa com filho; de ter domicílio inviolável; de vender seus pertences etc.

*O direito objetivo é sempre um conjunto de normas impostas ao comportamento humano, autorizando-o a fazer ou não fazer algo. Estando, portanto, fora do homem, indica-lhe o caminho a seguir, prescrevendo sanção em caso de violação. Já, o direito subjetivo é sempre permissão que tem o ser humano de agir conforme o direito objetivo. Um não pode existir sem o outro. O direito objetivo existe em razão do subjetivo, para revelar a permissão de praticar atos. O direito subjetivo, por sua vez, constitui-se de permissões dadas por meio do direito objetivo<sup>2</sup>.*

<sup>2</sup> Maria Helena Diniz. *Curso de Direito Civil Brasileiro*. Vol.1. 2017



**(ESPP/TRT - 9ª REGIÃO - 2012)** Considerando a teoria do Direito Civil acerca das locuções "direito objetivo" e "direito subjetivo", assinale a alternativa incorreta:

- (A) O direito subjetivo associa-se à noção de "facultas agendi".
- (B) Visto como um conjunto de normas que a todos se dirige e a todos vincula, temos o "direito subjetivo".
- (C) Direito subjetivo é a prerrogativa de invocação da norma jurídica, pelo titular, na defesa do seu interesse.
- (D) Visto sob o ângulo subjetivo, o direito é o interesse juridicamente tutelado (Ihering).
- (E) O direito objetivo refere-se a um conjunto de regras que impõem à conduta humana certa direção ou limite. Ele descreve condutas obrigatórias e comina sanções pelo comportamento diverso dessa descrição.

**Comentários:**

O direito objetivo é um conjunto de normas que a todos se dirige e a todos vincula.

**Gabarito: Letra B.**



O **Direito Objetivo** é sempre um conjunto de normas impostas ao comportamento humano, autorizando-o a fazer ou não fazer algo.

O **Direito Subjetivo** é sempre permissão que tem o ser humano de agir conforme o direito objetivo.



**(FUMARC/PC-MG - 2011)** Em relação ao Direito Objetivo, é CORRETO afirmar que

- (A) trata-se da faculdade que toda pessoa tem de postular seu direito, visando à realização de seus interesses.
- (B) corresponde a toda sanção que visa reger as relações jurídicas para a convivência entre as pessoas.
- (C) diz respeito ao complexo de normas, que são impostas às pessoas, com caráter de universalidade, para regular suas relações.



(D) caracteriza-se como toda e qualquer decisão proferida pelo magistrado, no exercício de suas funções jurisdicionais, de forma a reger a conduta dos indivíduos.

**Comentários:**

O direito objetivo diz respeito ao complexo de normas, que são impostas às pessoas, com caráter de universalidade, para regular suas relações.

Carlos Roberto Gonçalves: *“O direito positivo é o conjunto de normas impostas pelo Estado, de caráter geral, a cuja observância os indivíduos podem ser compelidos mediante coerção”.*<sup>3</sup>

**Gabarito: Letra C.**

**(CESPE/FUB - 2009)** Considerando os conceitos do direito, julgue o item que segue.

Casar, constituir família, adotar uma criança, alugar uma casa e outros atos são permitidos pelo direito objetivo.

**Comentários:**

Casar, constituir família, adotar uma criança, alugar uma casa e outros atos são permitidos pelo direito subjetivo.

Carlos Roberto Gonçalves<sup>4</sup>: *Direito objetivo é o conjunto de normas impostas pelo Estado, de caráter geral, a cuja inobservância os indivíduos podem ser compelidos mediante coerção. Esse conjunto de regras jurídicas comportamentais (norma agendi) gera para os indivíduos a faculdade de satisfazer determinadas pretensões e de praticar os atos destinados a alcançar tais objetivos (facultas agendi). Encarado sob esse aspecto, denomina-se direito subjetivo, que nada mais é do que a faculdade individual de agir de acordo com o direito objetivo, de invocar a sua proteção. Direito subjetivo é “o poder que a ordem jurídica confere a alguém de agir e de exigir de outrem determinado comportamento”. É, portanto, o meio de satisfazer interesses humanos e deriva do direito objetivo, nascendo com ele. Se o direito objetivo é modificado, altera-se o direito subjetivo. Podemos dizer que há referência ao direito objetivo quando se diz, por exemplo, que “o direito impõe a todos o respeito à propriedade”; e que é feita alusão ao direito subjetivo quando se proclama que “o proprietário tem o direito de repelir a agressão à coisa que lhe pertence”.*

**Gabarito: Errado.**

### 3.4 – DIREITO POTESTATIVO

Caracterizam-se por atribuir ao titular a possibilidade de produzir efeitos jurídicos em determinadas situações mediante um ato próprio de vontade, inclusive atingindo terceiros

<sup>3</sup> Carlos Roberto Gonçalves. *Direito Civil*. Vol.1. Parte Geral. Esquematizado. 2016. p.54.

<sup>4</sup> Carlos Roberto Gonçalves. *Direito Civil Brasileiro*. Vol. 1, Parte geral. 2017.



interessados nessa situação, que não poderão se opor<sup>5</sup>. Podemos citar como exemplo, o direito reconhecido ao herdeiro de aceitar, ou não, a herança que lhe foi transmitida (CC, art. 1.804).



**(PREF. DO RIO DE JANEIRO/PREF. DO RIO DE JANEIRO - 2014)** A possibilidade de interferir na esfera jurídica de outro indivíduo, sem experimentar resistência, denomina-se:

- (A) faculdade
- (B) poder jurídico
- (C) direito subjetivo
- (D) direito potestativo

**Comentários:**

Direito potestativo é a prerrogativa jurídica de impor a outrem, unilateralmente, a sujeição ao seu exercício. A possibilidade de interferir na esfera jurídica de outro indivíduo, sem experimentar resistência, denomina-se: direito potestativo.

**Gabarito: Letra D.**

### 3.5 – DIREITO PÚBLICO E DIREITO PRIVADO

O **Direito Público** rege as relações em que o Estado é parte, ou seja, regula a organização e atividade do Estado (direito constitucional), e suas relações com os particulares, quando age em razão de seu poder soberano e atua na tutela do bem coletivo (direito tributário e administrativo).

Enquanto que, o **Direito Privado** rege as relações entre particulares, nas quais prevalece, de modo imediato, o interesse de ordem privada, como por exemplo, a compra e venda, a doação, o usufruto, o casamento, o testamento, o empréstimo etc. O direito privado abrange o direito civil, empresarial, do trabalho, do consumidor.

Pertence ao **Direito Público Interno**: o direito constitucional, administrativo, financeiro, tributário, processual, previdenciário, penal.

No **Direito Público Externo**, temos o direito internacional.



<sup>5</sup> Cristiano Chaves de Farias. Nelson Rosendal. *Curso de Direito Civil*. Vol.1. 2015

**(UEG/PC-GO - 2013)** A dicotomia Direito Público e Direito Privado remonta ao direito romano. Vários são os critérios propostos para esclarecer essa diferença. O critério finalístico assenta-se no interesse jurídico tutelado. Assim, são de direito público

- (A) as normas em que predomina o interesse geral.
- (B) as normas reguladoras das relações particulares, com base na igualdade.
- (C) as normas que visam atender imediatamente o interesse dos indivíduos.
- (D) as normas em que não é possível a sua derrogação pela vontade das partes.

**Comentários:**

As normas em que predomina o interesse geral são chamadas normas de direito público.

O direito público regula relações jurídicas concernentes à organização e atividade do Estado e de seus agregados políticos, bem como as relações jurídicas travadas entre os cidadãos e essas organizações políticas.

**Gabarito: Letra A.**

**(CESPE/FUB - 2009).** Considerando os conceitos do direito, julgue o item que segue.

O direito público apresenta normas que regem as relações em que o sujeito é o Estado, tutelando os interesses gerais e visando ao fim social, enquanto o direito privado trata das relações jurídicas entre particulares.

**Comentários:**

O direito público regula as relações do Estado com outro Estado ou as do Estado com os cidadãos, enquanto o direito privado disciplina as relações entre os indivíduos como tais, nas quais predomina imediatamente o interesse de ordem particular.

**Gabarito: Correto.**

## 4 – DIREITO CIVIL

### 4.1 – CONCEITO DE DIREITO CIVIL

O Direito Civil rege as relações entre os particulares e destaca-se no direito privado como um direito comum a todos os homens, no sentido de disciplinar o modo de ser e de agir das pessoas.

É o direito comum a todas as pessoas, por disciplinar a vida das pessoas desde a concepção – e mesmo antes dela, quando permite que se contemple a prole eventual (CC, art. 1.799, I) e confere relevância ao embrião excedentário (CC, art. 1.597, IV) – até a morte, e ainda depois dela, reconhecendo a eficácia *post mortem* do testamento (CC, art. 1.857) e exigindo respeito à





memória dos mortos (CC, art. 12, parágrafo único)<sup>6</sup>. É o ramo do direito privado destinado a regular as relações familiares, patrimoniais e obrigacionais que se formam entre os indivíduos.

As relações puramente pessoais e patrimoniais são estudadas no direito civil. No campo das relações puramente pessoais encontram-se importantes institutos, como o poder familiar; por exemplo; no das relações patrimoniais, todas as que apresentam um interesse econômico e visam à utilização de determinados bens.

## 4.2 – CÓDIGO CIVIL DE 2002

O novo Código de 2002 manteve a forma do Código Civil de 1916, colocando as matérias em ordem metódica, divididas em Parte Geral - que cuida das pessoas, dos bens e dos fatos jurídicos e uma Parte Especial - que ficou dividida em cinco livros, com os seguintes títulos, nesta ordem: Direito das Obrigações, Direito de Empresa, Direito das Coisas, Direito de Família e Direito de Sucessões, num total de 2.046 artigos.

Não tratam dessas matérias com exclusividade, pois, estão subordinadas hierarquicamente aos ditames constitucionais, que traçam os princípios básicos norteadores do direito privado.

Algumas características do Código Civil de 2002, de acordo com Carlos Roberto Gonçalves:

- ✓ Preserva, no possível, a estrutura do Código de 1916, atualizando-o com novos institutos e redistribuindo a matéria de acordo com a moderna sistemática civil;
- ✓ Implementa o sistema de cláusulas gerais, de caráter significativamente genérico e abstrato, cujos valores devem ser preenchidos pelo juiz, que desfruta, assim, de certa margem de interpretação.

*As cláusulas gerais resultaram basicamente do convencimento do legislador de que as leis rígidas, definidoras de tudo e para todos os casos, são necessariamente insuficientes e levam seguidamente a situações de grave injustiça. Embora tenham, num primeiro momento, gerado certa insegurança, convivem, no entanto, harmonicamente no sistema jurídico, respeitados os princípios constitucionais concernentes à organização jurídica e econômica da sociedade. Cabe destacar, dentre outras, a cláusula geral que exige um comportamento condizente com a probidade e boa-fé objetiva (CC, art. 422) e a que proclama a função social do contrato (art. 421)<sup>7</sup>.*

## 4.3 – PRINCÍPIOS BÁSICOS DO CC/2002

O código civil de 2002 tem um sentido social e um aspecto de igualdade, que visa atender aos reclamos da nova realidade, acabando com instituições ultrapassadas, abrigando institutos

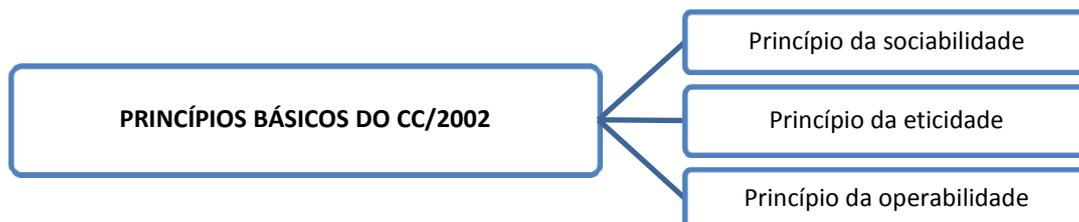
<sup>6</sup> Carlos Roberto Gonçalves. *Direito Civil Brasileiro*. Vol.1. Parte Geral. 2017.

<sup>7</sup> Carlos Roberto Gonçalves. *Direito Civil*. Vol.1. Parte Geral. Esquematizado. 2016.



dotados de certa estabilidade, apresentando desapego a formas jurídicas superadas, tendo um sentido operacional à luz do *princípio da realizabilidade*, traçando, tão somente, normas gerais definidoras de instituições e de suas finalidades, com o objetivo de garantir sua eficácia, reservando as particularidades às leis especiais, que estão expostas às variações dos fatos da existência cotidiana e das exigências sociocontemporâneas, e eliminando, ainda, normas processuais ao admitir apenas as intimamente ligadas ao direito material. Procura exprimir a importância da justiça social e o respeito da dignidade da pessoa humana (CF, art. 1º, III)<sup>8</sup>.

Miguel Reale aponta, como diretriz, os princípios da Socialidade, da Eticidade e da Operabilidade que surgiram com a edição do Código Civil atual.



Esses princípios não estão previstos de forma explícita na Constituição Federal, mas como todo princípio, são de fundamental importância para o ordenamento jurídico brasileiro e para a preservação dos direitos fundamentais.

Vamos estudar separadamente sobre cada um deles:

✓ **Princípio da Sociabilidade:** prevê a prevalência dos valores coletivos sobre os individuais, mas sem detrimento do valor fundamental da pessoa humana. O princípio da sociabilidade busca afastar a visão individualista e totalmente privada que vigorava no Código Civil anterior (1916).

✓ **Princípio da Eticidade:** funda-se no valor da pessoa humana, é neste princípio que estão baseados os valores da equidade, da boa-fé, da justa causa.

✓ **Princípio da Operabilidade:** decorre das **cláusulas gerais** do direito civil. E prever que o direito é feito para ser efetivado e executado.

Este princípio estabelece soluções facilitadoras da sua interpretação e aplicação, notadamente quanto à precisão dos conceitos.

Um exemplo marcante é a distinção entre prescrição e decadência. O Código Civil de 1916 elencava em um só dispositivo prazos prescricionais e decadenciais.

O art. 206 do novo Código enumera os prazos prescricionais, sendo os decadenciais expressamente citados após a hipótese normativa prevista, como no art. 618.



<sup>8</sup> Maria Helena Diniz. *Manual de Direito Civil*. 2011

**Princípio da Socialidade:** reflete a prevalência do interesse coletivo sobre o individual, dando ênfase à função social da propriedade e do contrato e à posse-trabalho.

**Princípio da Eticidade:** fundado no respeito à dignidade humana, dando prioridade à boa-fé subjetiva e objetiva, à probidade e à equidade.

**Princípio da Operabilidade:** conferindo ao órgão aplicador maior elastério, para que, em busca de solução mais justa (LINDB, art. 5º), a norma possa, na análise de caso por caso, ser efetivamente aplicada.

Todos os princípios norteadores do Código Civil de 2002, ora vigente, giram em torno da cidadania, da dignidade humana, dos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa.<sup>9</sup>



**(MPE-MG/MPE-MG - 2014)** É possível afirmar que a adoção do sistema de cláusulas gerais no Código Civil de 2002 reverencia:

- (A) O princípio da boa-fé objetiva.
- (B) O princípio da eticidade.
- (C) O princípio da sociabilidade.
- (D) O princípio da operabilidade.

**Comentários:**

É possível afirmar que a adoção do sistema de cláusulas gerais no Código Civil de 2002 reverencia o **princípio da operabilidade**.

As **cláusulas gerais** decorrem do **Princípio da operabilidade** do direito civil que busca a efetividade do direito, sendo aplicado de forma mais dinâmica e mais simples. Este princípio estabelece soluções facilitadoras da sua interpretação e aplicação, notadamente quanto à precisão dos conceitos.

**Gabarito: Letra D.**

**(CESPE /DPE-TO -2013)** Acerca do Direito Civil, assinale a opção correta.

- (A) O princípio da eticidade, paradigma do atual direito civil constitucional, funda-se no valor da pessoa humana como fonte de todos os demais valores, tendo por base a equidade, boa-fé, justa causa e demais critérios éticos, o que possibilita, por exemplo, a relativização do princípio do pacta sunt servanda, quando o contrato estabelecer vantagens exageradas para um contratante em detrimento do outro.

<sup>9</sup> Maria Helena Diniz. *Curso de Direito Civil Brasileiro*. Vol.1. 2017

(B) Cláusulas gerais, princípios e conceitos jurídicos indeterminados são expressões que designam o mesmo instituto jurídico.

(C) A operacionalidade do direito civil está relacionada à solução de problemas abstratamente previstos, independentemente de sua expressão concreta e simplificada.

(D) Na elaboração do Código Civil de 2002, o legislador adotou os paradigmas da socialidade, eticidade e operacionalidade, repudiando a adoção de cláusulas gerais, princípios e conceitos jurídicos indeterminados.

(E) No Código Civil de 2002, o princípio da socialidade reflete a prevalência dos valores coletivos sobre os individuais, razão pela qual o direito de propriedade individual, de matriz liberal, deve ceder lugar ao direito de propriedade coletiva, tal como preconizado no socialismo real.

### Comentários:

Alternativa “a” – correta.

O princípio da eticidade funda-se no valor da pessoa humana como fonte de todos os demais valores. Prioriza a equidade, a boa-fé, a justa causa e demais critérios éticos. Confere maior poder ao juiz para encontrar a solução mais justa ou equitativa. Nesse sentido, é posto o princípio do equilíbrio econômico dos contratos como base ética de todo o direito obrigacional.

Reconhece-se assim, a possibilidade de se resolver um contrato em virtude do advento de situações imprevisíveis, que inesperadamente venham a alterar os dados do problema, tornando a posição de um dos contratantes excessivamente onerosa.<sup>10</sup>

Alternativa “b” – errada.

Cláusulas gerais, princípios e conceitos jurídicos indeterminados embora sejam institutos parecidos, eles se divergem.

“As cláusulas gerais resultaram basicamente do convencimento do legislador de que as leis rígidas, definidoras de tudo e para todos os casos, são necessariamente insuficientes e levam seguidamente a situações de grave injustiça. Embora tenham, num primeiro momento, gerado certa insegurança, convivem, no entanto, harmonicamente no sistema jurídico, respeitados os princípios constitucionais concernentes à organização jurídica e econômica da sociedade. Cabe destacar, dentre outras, a cláusula geral que exige um comportamento condizente com a probidade e boa-fé objetiva (CC, art. 422) e a que proclama a função social do contrato (art. 421). São janelas abertas deixadas pelo legislador, para que a doutrina e a jurisprudência definam o seu alcance, formulando o julgador a própria regra concreta do caso”.<sup>11</sup>

**Cláusulas gerais** são janelas abertas deixadas pelo legislador para que a doutrina e a jurisprudência definam o seu alcance, cujos valores devem ser preenchidos pelo juiz.

<sup>10</sup> Carlos Roberto Gonçalves. *Direito Civil Brasileiro*. Vol.1. Parte Geral. 2017

<sup>11</sup> Carlos Roberto Gonçalves. *Direito Civil*. Vol.1. Parte Geral. Esquematizado. 2016



**Princípios** são fontes do direito e forma de integração e aplicabilidade supletiva.

**Conceito jurídico indeterminado** são expressões imprecisas ou vagas contidas numa norma, de modo que a dúvida encontra-se no significado das mesmas, e não nas conseqüências legais de seu descumprimento.

Alternativa “c” – errada.

A operacionalidade do direito civil está relacionada à solução de problemas de forma concreta e efetiva.

O princípio da operabilidade leva em consideração que o direito é feito para ser efetivado, para ser executado. Por essa razão, o novo Código evitou o bizantino, o complicado, afastando as perplexidades e complexidades. Exemplo desse posicionamento, dentre muitos outros, encontra-se na adoção de critério seguro para distinguir prescrição de decadência, solucionando, assim, interminável dúvida<sup>12</sup>.

Alternativa “d” – errada.

Na elaboração do Código Civil de 2002, o legislador adotou os paradigmas da socialidade, eticidade e operacionalidade, e a adoção as cláusulas gerais, princípios e conceitos jurídicos indeterminados.

Alternativa “e” – errada.

O princípio da socialidade reflete a prevalência dos valores coletivos sobre os individuais, sem perda, porém, do valor fundamental da pessoa humana.

**Gabarito: Letra A.**

**(VUNESP/TJM-SP - 2016)** Buscando estabelecer a adequação e a aplicação do direito tal como previsto ao caso concreto, às circunstâncias do negócio jurídico no plano econômico e no plano de um determinado grupo social atingido pelo negócio jurídico concreto, o Código Civil privilegiou, com mais ênfase, o princípio norteador da

- (A) operabilidade.
- (B) eticidade.
- (C) boa-fé objetiva.
- (D) sociabilidade.
- (E) autonomia privada.

Comentário:

O princípio norteador da operabilidade.

**Gabarito: Letra A.**

<sup>12</sup> Carlos Roberto Gonçalves. *Direito Civil*. Vol.1. Parte Geral. Esquematizado. 2016.



São três princípios básicos do CC/2002:

**Princípio da sociabilidade:** prevê a prevalência dos valores coletivos sobre os individuais, mas sem detrimento do valor fundamental da pessoa humana.

**Princípio da eticidade:** funda-se no valor da pessoa humana, é neste princípio que estão baseados os valores da equidade, da boa-fé da justa causa.

**Princípio da operabilidade:** este princípio prevê que o direito é feito para ser efetivado, executado.

## 5. LEI DE INTRODUÇÃO ÀS NORMAS DO DIREITO BRASILEIRO – LINDB

### 5.1 – CONTEÚDO E FUNÇÃO

No Brasil, diferentemente do que ocorre, por exemplo, na França e na Itália, esta lei de introdução, que até 2010 chamava-se Lei de Introdução ao Código Civil (LICC), **não faz parte do Código civil**, nem se trata de um anexo deste, trata-se, então, de um **dispositivo autônomo**, não se confundindo nem integrando o Código Civil.

Embora apresentem diversas denominações, todos os códigos são geralmente acompanhados de leis introdutórias e preliminares.

Como você verá adiante, trata-se de uma lei de fundamental importância para o regramento das normas como um todo e não só com relação ao direito civil.

Trata-se de legislação anexa ao código civil, mas autônoma, dele não fazendo parte. Embora se destine a facilitar a sua aplicação, tem caráter universal, aplicando-se a todos os ramos do direito. Acompanha o Código Civil simplesmente porque se trata do diploma considerado de maior importância. Na realidade constitui um repositório de normas preliminar à totalidade do ordenamento jurídico nacional.

A **Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB)**, nova redação dada pelo art. 2º da Lei 12.376-10, é o **Decreto-Lei 4.657 de 1942**, norma que **disciplina** não só o Direito Civil, mas, **também, outros ramos do Direito**. A abrangência da LICC sempre foi esta. A mudança no nome, em decorrência da lei 12.376/10, só veio ratificar o que já vinha sendo adotado pela doutrina e jurisprudência que é um alcance muito mais amplo e abrangente deste diploma legal.



☞ ANTES do Decreto-lei 4.657 de 1942	☞ DEPOIS da Lei 12.376 de 2010
LICC	LINDB
A antiga <b>Lei de Introdução ao Código Civil</b> é o Decreto-lei 4.657, de 1942, conhecida anteriormente nos meios jurídicos pelas iniciais <b>LICC</b> . Todavia, a recente Lei 12.376, de 30 de dezembro de 2010, alterou o seu nome de Lei de Introdução ao Código Civil para <b>Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro</b> conhecida atualmente como <b>LINDB</b> . <sup>13</sup>	

Atualmente a LINDB é recepcionada como lei ordinária. A doutrina costuma chamá-la de **Norma de Sobredireito**, tendo em vista seu caráter introdutório, que disciplina **princípios, aplicação, vigência, interpretação e integração**, itens relacionados a todo o direito e não somente ao Código Civil. Como já falamos, pode-se dizer que é uma Lei que disciplina as Leis.

Vale ressaltar que tanto a LINDB como a anterior LICC possuem, é fato, sentido mais amplo que uma simples introdução às leis civis. Cuida-se, na verdade, de introdução a todo o sistema legislativo brasileiro. Um bom exemplo é o artigo 5º que não se limita ao âmbito do Código Civil.

*Art. 5º. Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum.*



Logo, podemos concluir que a Lei de Introdução é uma lei que regula as outras leis, direito sobre direito.



## TOME NOTA!

A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro é aplicável a todo ordenamento jurídico, pois trata das seguintes matérias:

### I- Da lei e sua obrigatoriedade:

(art. 1º) início da obrigatoriedade da lei;

(art. 2º) tempo de obrigatoriedade;

(art. 3º) não ignorância da lei vigente.

### II- Da aplicação, interpretação e integração das normas jurídicas:

<sup>13</sup> Flávio Tartuce. *Manual de Direito Civil*. Volume único. 7ª ed, 2017.



(art. 4º) aplicação da norma jurídica e integração da ordem jurídica positiva;

(art. 5º) interpretação da norma jurídica.

### III- Do império da lei em relação ao tempo – direito:

(art. 6º).

### IV- Do direito internacional privado brasileiro:

(arts. 7º ao 17).

### V – Dos atos civis praticados, no estrangeiro, pelas autoridades consulares brasileiras:

(art. 18).

### VI – Direito Administrativo:

(art. 20 ao 30).

Você verá, no decorrer da aula, que os artigos da LINDB tratam de assuntos de direito público (arts. 1º a 6º) e relacionados ao direito internacional privado – conflitos das leis no espaço (arts. 7º a 19). Não se preocupe todos esses assuntos serão abordados na aula de hoje.



**(MPE-MG/MPE-MG - 2014)** Assinale a alternativa INCORRETA: Em relação ao Decreto-Lei nº 4.657/42 (com a redação da Lei 12.376/2010) pode-se dizer que:

- (A) Estabelece regras quanto à vigência das leis.
- (B) Dispõe sobre a aplicação da norma jurídica no tempo e no espaço.
- (C) Aponta as fontes do direito privado em complemento à própria lei.
- (D) Integra implicitamente o Código Civil.

#### **Comentários:**

Alternativa “a” – correta.

O art. 1º e 2º da LINDB estabelecem regras quanto à vigência das leis.

Alternativa “b” – correta.

O art. 6º e seguintes da LINDB dispõem sobre a aplicação da norma jurídica no tempo e no espaço.

Alternativa “c” – correta.

O art. 4º da LINDB aponta as fontes do direito privado em complemento à própria lei.

Alternativa “d” – errado.

A LINDB trata-se de legislação anexa ao Código Civil, mas autônoma, dele não fazendo parte.



**Gabarito: Letra D.**

**(CESPE/TJ-SE - 2014)** No que se refere aos dispositivos da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro e à vigência, aplicação, interpretação e integração das leis, julgue o seguinte item.

A Lei Federal n.º 12.376/2010 renomeou a Lei de Introdução ao Código Civil para Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, mas não fez quaisquer alterações relativas às normas de interpretação, vigência e aplicação das leis.

**Comentários:**

**LEI Nº 12.376, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010.**

Altera a emenda do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

*Art. 1º. Esta Lei altera a ementa do Decreto-Lei no 4.657, de 4 de setembro de 1942, ampliando o seu campo de aplicação.*

*Art. 2º. A ementa do Decreto-Lei no 4.657, de 4 de setembro de 1942, passa a vigorar com a seguinte redação:*

*“Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro.”*

*Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

*Brasília, 30 de dezembro de 2010.*

A LICC mudou de nome no dia 30 de dezembro de 2010, através da Lei nº 12.376, passando a denominar-se de Lei de introdução às normas do direito brasileiro (LINDB). Vale ressaltar que, essa foi a única mudança produzida pela Lei nº 12.376/10, restando intocáveis os demais artigos do Decreto-Lei 4.657/42.

**Gabarito: Correto.**

**(IADHED/PREFEITURA DE ARAGUARI-MG – 2016).** A respeito da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, marque a alternativa correta:

- (A) É parte introdutória e integra o Código Civil, indispensável para o esclarecimento de sua aplicação;
- (B) Ocorreram aperfeiçoamentos e nova redação foi dada à ementa da antiga Lei de Introdução ao Código Civil, ainda vigente;
- (C) A antiga Lei de Introdução ao Código Civil de 1942 foi revogada pela Lei nº 12.376, que institui a Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro e dá outras providências.

(D) A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, ao contrário da antiga Lei de Introdução ao Código Civil, possui sentido mais amplo que uma simples introdução às leis civis.

**Comentários:**

Alternativa “a” – errada.

A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro não é parte introdutória e não integra o Código Civil.

A Lei de Introdução ao Código Civil, atualmente denominada Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, contém dezenove artigos. Trata-se de legislação anexa ao Código Civil, mas autônoma, dele não fazendo parte.

Alternativa “b” – correta.

A Lei de Introdução ao Código Civil (Decreto -Lei nº 4.657/42) e a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Lei nº 12.376/10), continuam vigentes. O que ocorreu foi à mudança do nome.

Alternativa “c” – errada.

A antiga Lei de Introdução ao Código Civil de 1942 não foi revogada pela Lei nº 12.376. Esta alterou a ementa, passando de Lei de introdução ao Código Civil, para Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro e ampliou seu campo de aplicação.

O que ocorreu foi uma mudança na nomenclatura LICC para LINDB.

Alternativa “d” – errada.

A LICC mudou de nome no dia 30 de dezembro de 2010, através da Lei nº 12.376, passando a denominar-se de LINDB. A mudança veio em boa hora, ao passo que consiste em norma jurídica autônoma, independente, não sendo um mero apêndice do Código Civil. Sua aplicabilidade, portanto, estende-se a todo o direito, sendo universal, ressalvada as normas específicas de cada ramo autônomo. Essa foi à única mudança produzida pela Lei nº 12.376/10, restando intocáveis os demais artigos do Decreto-Lei 4.657/42.<sup>14</sup>

**Gabarito: Letra B.**

## 5.2 – FONTES DO DIREITO

A expressão fontes do direito<sup>15</sup> indica, desde logo, as formas pelas quais o direito se manifesta.

<sup>14</sup> Luciano Figueiredo. Roberto Figueiredo. *Direito Civil*. Parte Geral.

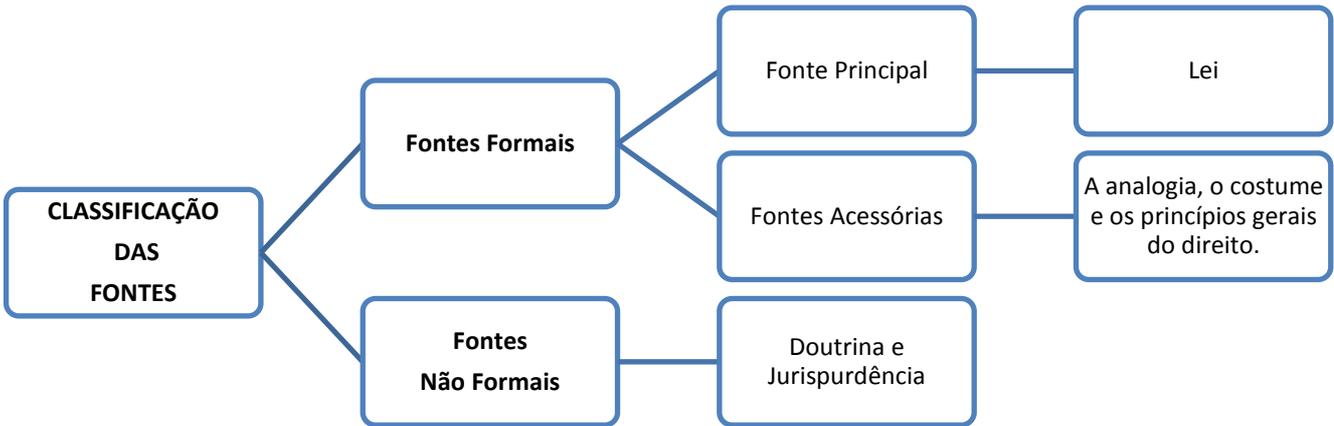
<sup>15</sup> Maria Helena Diniz: O termo “fonte do direito” é empregado metaforicamente, pois em sentido próprio – fonte é a nascente de onde brota uma corrente de água.





Nas palavras do autor Carlos Roberto Gonçalves, “A expressão fontes do direito, tanto significa o poder de criar normas jurídicas quanto à forma de expressão dessas normas”.

Washington de Barros Monteiro, “são os meios pelos quais se formam ou se estabelecem as normas jurídicas. São os órgãos sociais de que dimana o direito objetivo”.

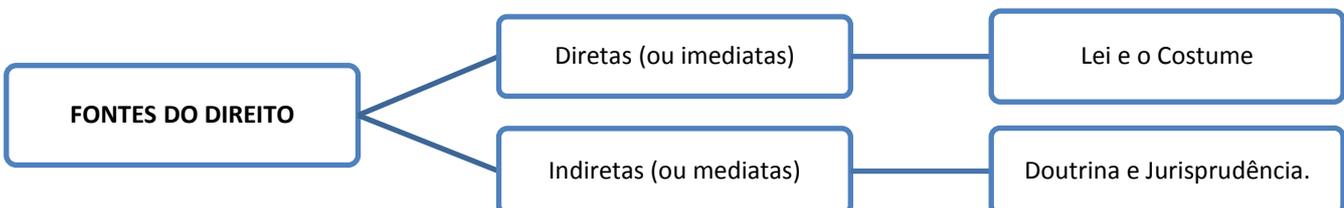


As fontes do direito apresentam, basicamente, três espécies:

- ✓ **Fontes materiais:** São os fatos sociais, as próprias forças sociais criadoras do Direito. Constituem a matéria prima da elaboração deste, pois são os valores sociais que informam o conteúdo das normas jurídicas.
- ✓ **Fontes históricas:** Os estudiosos investigam a origem histórica de institutos jurídicos ou de um sistema.
- ✓ **Fontes formais:** A lei, a analogia, o costume e os princípios gerais do direito.
- ✓ **Fontes não formais:** A doutrina e a jurisprudência.

Nesse sentido, a lei é a principal fonte do direito e o objeto da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

Dentre as fontes formais, a lei é a fonte principal, e as demais são fontes acessórias. *Costuma-se, também, dividir as fontes do direito em diretas (ou imediatas) e indiretas (ou mediatas). As primeiras são a lei e o costume, que por si só geram a regra jurídica; as segundas são a doutrina e a jurisprudência, que contribuem para que a norma seja elaborada*<sup>16</sup>.



<sup>16</sup> Carlos Roberto Gonçalves. *Direito Civil Brasileiro*. Vol.1. Parte Geral. 2017.



HORA DE  
**PRATICAR!**

**(FUMARC/PC-MG - 2011)** São fontes do Direito:

- (A) A ética, a moral, a religião, a lei e a analogia.
- (B) A lei, a jurisprudência, a sanção, a coação e a coerção.
- (C) A política, os costumes, os fatos, os atos normativos e administrativos.
- (D) A lei, os costumes, a analogia, a doutrina e a jurisprudência.

**Comentários:**

São fontes do Direito: A lei, os costumes, a analogia, a doutrina e a jurisprudência.

**Gabarito: Letra D.**

**(FUMARC/PC-MG - 2014)** Sobre Fontes do Direito, é correto o que se afirma, EXCETO em:

- (A) A analogia, interpretação comparativa por aproximação de textos legais, também é considerada fonte do direito.
- (B) A doutrina, como interpretação legal feita por especialistas, é também entendida como fonte do direito.
- (C) A lei é a única fonte do Direito, posto que contém comandos escritos de comportamento.
- (D) O costume, como representação de práticas tradicionais de um povo, é fonte do direito.

**Comentários:**

A lei é considerada a principal fonte do direito, mas não é a única.

As demais alternativas estão corretas.

**Gabarito: Letra C.**

**(MPE-SC/MPE-SC - 2016)** Partindo-se do pressuposto de que o significado de uma norma jurídica pode ser extraído de sua interpretação, não há como negar à Jurisprudência a categoria de fonte do direito, doutrinariamente classificada como fonte material.

**Comentários:**

Partindo-se do pressuposto de que o significado de uma norma jurídica pode ser extraído de sua interpretação, não há como negar à Jurisprudência a categoria de fonte do direito, doutrinariamente classificada como **fonte não formal**.

**São Fontes não formais: A doutrina e a jurisprudência.**



As Fontes materiais são os fatos sociais, as próprias forças sociais criadoras do Direito. Constituem a matéria prima da elaboração deste, pois são os valores sociais que informam o conteúdo das normas jurídicas.

**Gabarito: Errado.**

**(IESES/BAHIAGÁS - 2016)** As fontes do Direito Civil são elencadas no artigo 4.º da Lei de Introdução ao Código Civil. Sobre o tema Assinale a assertiva correta.

(A) Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito. Assim, o intérprete é obrigado a integrar o sistema jurídico, ou seja, diante da lacuna (a ausência de norma para o caso concreto), ele deve sempre encontrar uma solução adequada. O verbo “decidirá” é a indicação do efeito impositivo à decisão do caso concreto.

(B) A lei tem por objetivo resolver o problema do conflito e da contradição das normas impostas ao caso concreto. Mas, quanto à aplicação da lei existe uma hierarquia que coloca como norma maior a Constituição, dentre as leis complementares e ordinárias, os decretos, portarias e demais normatização administrativa inexistindo hierarquia rígida.

(C) O artigo 4º da LINDB não estabelece uma hierarquia entre as fontes, pois o juiz poderá valer-se de outras fontes, que não as elencadas.

(D) A análise da norma à aplicação ao caso concreto gera, para o intérprete, um processo metodológico que busca preencher lacunas. Assim, o uso das fontes do direito constitui a garantia da prestação jurisdicional, ainda que a lei seja omissa.

(E) Doutrina é o conjunto de indagações, pesquisas e pareceres dos cientistas do Direito, relativos a matéria não codificada, como no Direito Administrativo.

#### **Comentários:**

Alternativa “a” – correta.

Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito. Assim, o intérprete é obrigado a integrar o sistema jurídico, ou seja, diante da lacuna (a ausência de norma para o caso concreto), ele deve sempre encontrar uma solução adequada. O verbo “decidirá” é a indicação do efeito impositivo à decisão do caso concreto.

De acordo com o art. 4º da LINDB:

*Art. 4º. Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.*

Alternativa “b” – errada.

Quanto à aplicação da lei existe uma hierarquia que coloca como norma maior a Constituição, dentre as leis complementares e ordinárias, os decretos, portarias e demais normatização administrativa existindo hierarquia rígida.

Alternativa “c” – errada.



O artigo 4º da LINDB estabelece uma hierarquia entre as fontes, devendo-se o juiz utilizar os mecanismos elencados:

*Art. 4º. Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.*

Carlos Roberto Gonçalves<sup>17</sup>: “Há uma hierarquia na utilização dos mecanismos de integração do sistema jurídico, figurando a analogia em primeiro lugar. Somente podem ser utilizados os demais se a analogia não puder ser aplicada, isso porque o direito brasileiro consagra a supremacia da lei escrita. Quando o juiz utiliza-se da analogia para solucionar determinado caso concreto, não está apartando-se da lei, mas aplicando à hipótese não prevista em lei um dispositivo legal relativo a caso semelhante”.

Alternativa “d” – errada.

De acordo com o art. 4º da LINDB:

*Art. 4º. Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.*

Carlos Roberto Gonçalves<sup>18</sup>: “Efetivamente, sob o ponto de vista dinâmico, o da aplicação da lei, pode ela ser lacunosa, mas o sistema não. Isso porque o juiz, utilizando-se dos aludidos mecanismos, promove a integração das normas jurídicas, não deixando nenhum caso sem solução (plenitude lógica do sistema). O direito estaticamente considerado pode conter lacunas. Sob o aspecto dinâmico, entretanto, não, pois ele próprio prevê os meios para suprirem-se os espaços vazios e promover a integração do sistema. Por essa razão é que se diz que os mencionados mecanismos constituem modos de explicitação da integridade, da plenitude do sistema jurídico”.

Alternativa “e” – errada.

Doutrina é o conjunto de indagações, pesquisas e pareceres dos cientistas do Direito, relativos a matéria não codificada, como no Direito Administrativo.

Doutrina é o conjunto de indagações, pesquisas e pareceres dos cientistas do Direito, relativos à matéria codificada e não codificada, como no Direito Administrativo, Direito Civil etc.

**São consideradas fontes formais do direito: a lei, a analogia, o costume e os princípios gerais de direito. E não formais: a doutrina e a jurisprudência.**

**Gabarito: Letra A.**

<sup>17</sup> Carlos Roberto Gonçalves. *Direito Civil Brasileiro*. Parte Geral. Vol.1

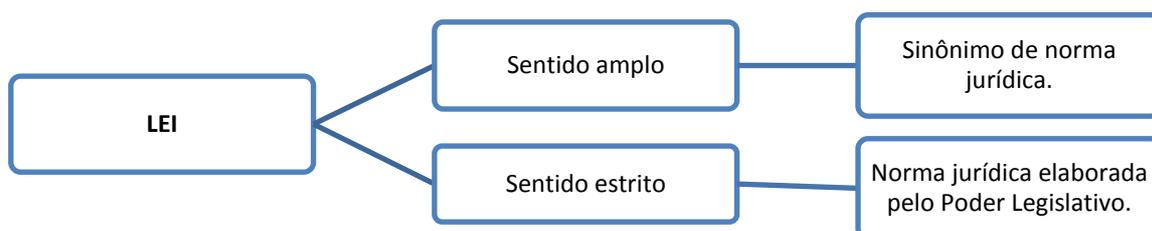
<sup>18</sup> Carlos Roberto Gonçalves. *Direito Civil Brasileiro*. Parte Geral. Vol.1

### 5.3 – LEI

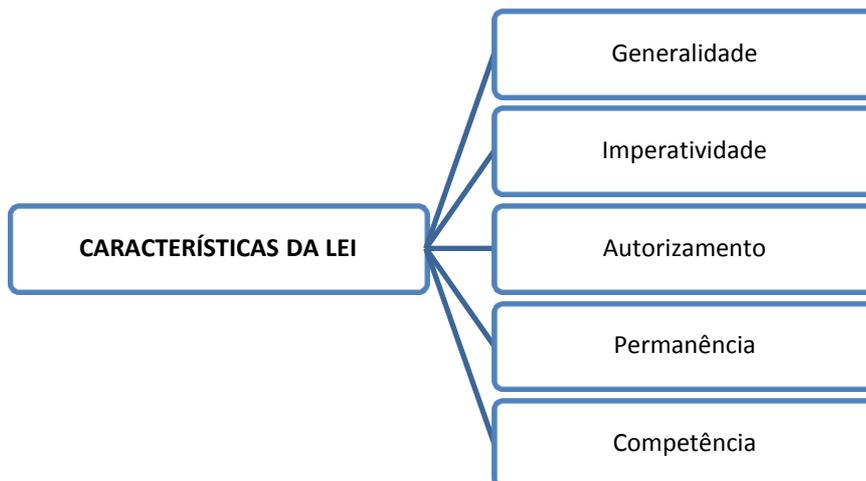
É uma norma comum e obrigatória, proveniente do poder competente e promovida de sanção. Sendo assim, a fonte primordial do direito.

A lei é um ato do poder legislativo, que estabelece normas de comportamento social. Para entrar em vigor, deve ser promulgada e publicada no Diário Oficial. É, portanto, um conjunto ordenado de regras que se apresenta como um texto escrito<sup>19</sup>.

A lei deve emanar do poder competente, caso contrário, perde a sua obrigatoriedade e, portanto, deixa de ser parte do ordenamento jurídico.



### 5.4 – PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA LEI



✓ **Generalidade:** dirige-se a todos os cidadãos, sem qualquer distinção, tendo efeito *erga omnes* (para todos). Podemos citar como exemplo, o Estatuto dos Funcionários Públicos que disciplina a situação jurídica de certa categoria de pessoas.

✓ **Imperatividade:** impõe um dever, uma conduta aos indivíduos. Não é próprio dela aconselhar ou ensinar, nem é de boa técnica formular o legislador definições, que são obra de doutrina. A lei é

<sup>19</sup> Carlos Roberto Gonçalves. *Direito Civil Brasileiro*. Vol.1 Parte Geral. 2017



uma ordem, um comando. Quando exige uma ação, impõe; quando quer uma abstenção, proíbe. Essa característica inclui a lei entre as normas que regulam o comportamento humano, como a norma moral, a religiosa etc. Todas são normas éticas, providas de sanção. A imperatividade (imposição de um dever de conduta, obrigatório) distingue a norma das leis físicas. Mas não é suficiente para distingui-la das demais leis éticas<sup>20</sup>.

✓ **Autorizamento:** traz a ideia de ser autorizante, pois autoriza e legitima o uso da faculdade de coagir. Ou seja, a lei autoriza que lesado exija o cumprimento da violação ou a reparação pelo mal causado.

✓ **Permanência:** a lei não se exaure numa só aplicação, pois deve perdurar até que seja revogada por outra lei. Algumas normas, entretanto, são temporárias, destinadas a vigor apenas durante certo período, como as que constam das disposições transitórias e as leis orçamentárias<sup>21</sup>.

✓ **Competência (Emanação de autoridade competente):** para a lei valer contra todos, deve emanar de autoridade competente. O legislador está encarregado de ditar as leis, mas tem de observar os limites de sua competência. Quando suas atribuições ultrapassam seus limites, o ato é nulo, cabendo ao Poder Judiciário recusar-lhe aplicação (CF, art. 97).



**(FUNDEP/MPE-MG - 2017) ADAPTADA.** O autorizamento é a característica da lei consistente na possibilidade de o lesado pela violação da norma exigir-lhe o cumprimento.

**Comentários:**

Vimos que, o autorizamento traz a ideia de ser autorizante, pois autoriza e legitima o uso da faculdade de coagir. Ou seja, a lei autoriza que lesado exija o cumprimento da violação ou a reparação pelo mal causado.

**Gabarito: Correto.**

**(CESPE/TJ-PB - 2013)** A lei, fonte primária do direito brasileiro, é

- (A) específica, facultativa, provisória e competente.
- (B) genérica, facultativa, permanente e competente.
- (C) específica, imperativa, provisória e competente.
- (D) genérica, facultativa, provisória e concreta.
- (E) genérica, imperativa, permanente e autorizante.

**Comentários:**

<sup>20</sup> Carlos Roberto Gonçalves. *Direito Civil Brasileiro*. Parte Geral. Volume único. 2017.

<sup>21</sup> Carlos Roberto Gonçalves. *Direito Civil Brasileiro*. Parte Geral. Volume único. 2017.



A lei, como fonte primária do Direito Brasileiro, tem as seguintes características básicas: Generalidade, Imperatividade, Permanência, Competência e Autorizante.

**Gabarito: Letra E.**

## 5.5 – CLASSIFICAÇÃO DAS LEIS

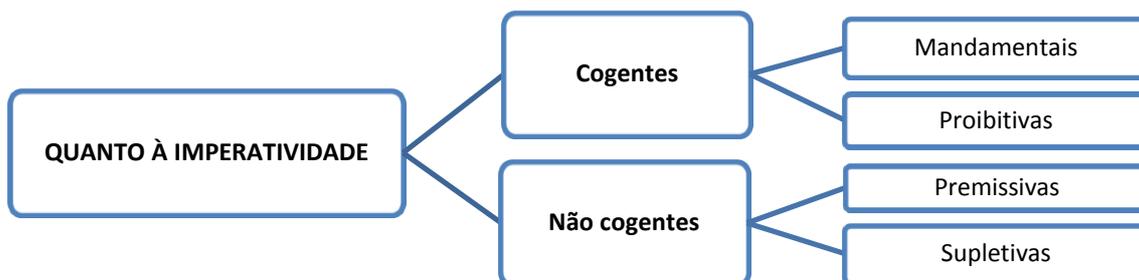
Existem vários critérios para a classificação das leis. Classificar é distribuir em classes ou grupos, de acordo com determinados critérios de ordem teórica ou prática. Desta forma, adotamos uma classificação baseada nas doutrinas mais atualizadas e cobradas em concursos públicos.

São várias as formas de se classificar as leis. Essas classificações vão ajudar o concurseiro a entender e interpretar melhor alguns termos jurídicos cobrados em prova.



Fiquem tranquilos, pois este assunto não é muito cobrado em prova! 😊

5.5.1 Quanto à **Imperatividade**, dividem-se em:



✓ **Cogentes**, também chamadas de **imperatividade absoluta** ou **impositiva**.

Não podem ser derogadas pela vontade dos interessados, pois ordenam ou proíbem alguma coisa de modo absoluto.

Podemos citar como exemplo, o direito de família. Não pode a vontade dos interessados alterar, os requisitos para a habilitação ao casamento (art. 1.525), nem dispensar um dos cônjuges dos deveres que o Código Civil impõe a ambos no art. 1.566.

São mandamentais (afirmativas): ordenam ou determinam uma ação ou proibitivas (negativas): impõem uma abstenção.

✓ **Não cogentes**, também chamadas de **Imperatividade relativa**, **dispositivas** ou **facultativas**.



Não determinam nem proibem de modo absoluto determinada conduta, mas permitem uma ação ou abstenção, ou suprem declaração de vontade não manifestada.

Podem ser permissivas, quando permitem uma ação ou abstenção. Podemos citar como exemplo, (CC, art. 1.639, caput): “É lícito aos nubentes, antes de celebrado o casamento, estipular, quanto aos seus bens, o que lhes aprouver”. E supletivas, quando suprem a falta de manifestação de vontade das partes. Podemos citar como exemplo, (CC, art. 327, 1ª parte): “Efetuar-se-á o pagamento no domicílio do devedor, salvo se as partes convencionarem diversamente”.



**(CESPE/TRT - 8ª REGIÃO - 2016)** Por ser o direito civil ramo do direito privado, impera o princípio da autonomia de vontade, de forma que as partes podem, de comum acordo, afastar a imperatividade das leis denominadas cogentes.

#### **Comentários:**

As partes não podem afastar a imperatividade das leis denominadas cogentes.

As normas cogentes, também chamadas de imperatividade absoluta ou impositiva: não podem ser derogadas pela vontade dos interessados, pois ordenam ou proibem alguma coisa de modo absoluto.

*“As normas cogentes impõem-se de modo absoluto, não podendo ser derogadas pela vontade dos interessados. Regulam matéria de ordem pública e de bons costumes, entendendo-se como ordem pública o conjunto de normas que regulam os interesses fundamentais do Estado ou que estabelecem, no direito privado, as bases jurídicas da ordem econômica ou social. As normas que compõem o direito de família, o das sucessões e os direitos reais revestem-se dessa característica. Não pode a vontade dos interessados alterar, por exemplo, os requisitos para a adoção (CC, arts. 1.618 e s.) ou para a habilitação ao casamento (art. 1.525), nem dispensar um dos cônjuges dos deveres que o Código Civil impõe a ambos no art. 1.566”.*<sup>22</sup>

*“Autonomia da vontade é a manifestação livre e consciente de pessoa juridicamente capaz, denominado, também, o princípio de direito privado pelo qual todos podem agir conforme seus interesses, desde que não conflitantes com a ordem jurídica. Portanto, a manifestação da vontade é relativamente livre em sua exteriorização, já que deve curvar-se perante o interesse público. Por isso, diz o art. 5º, II, da CF, que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa, senão em virtude de lei”.*<sup>23</sup>

**Gabarito: Errado.**

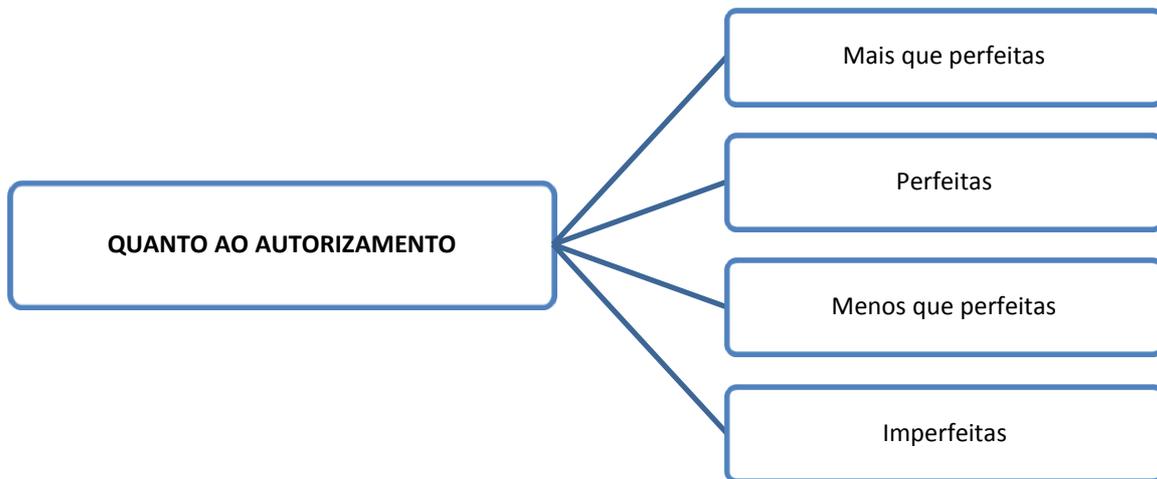
<sup>22</sup> Carlos Roberto Gonçalves. *Direito Civil*. Vol.1. Esquematizado. 2016

<sup>23</sup> Marcus Cláudio Acquaviva. *Dicionário Jurídico Acquaviva*.





### 5.5.2. Quanto ao **Autorizamento**:



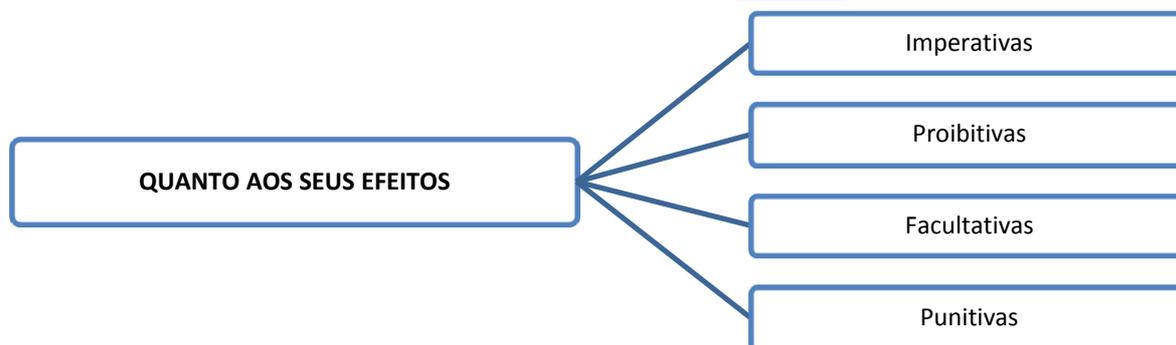
✓ **Mais que perfeitas:** são as que estabelecem ou autorizam a aplicação de duas sanções (a nulidade do ato praticado e a aplicação de uma pena ao violador) na hipótese de serem violadas. Como exemplo, temos o art. 19 da Lei de Alimentos (Lei nº 5.478/68) e seu § 1º preveem, a pena de prisão para o devedor de pensão alimentícia e ainda a obrigação de pagar as prestações vencidas e vincendas, sendo que o cumprimento integral da pena corporal não o eximirá da referida obrigação. Em alguns casos, uma das sanções é de natureza penal, como a prevista para o crime de bigamia (CP, art. 235), aplicada cumulativamente com a declaração, no cível, de nulidade do casamento (CC, arts. 1.521, VI, e 1.548, II).

✓ **Perfeitas:** são aquelas que impõem a nulidade do ato simplesmente, sem cogitar a aplicação de pena ao violador, como por exemplo, a nulidade do negócio jurídico celebrado por pessoa absolutamente incapaz (CC, art. 166, I).

✓ **Menos que perfeitas:** são as que não acarretam a nulidade ou a anulação do ato ou negócio jurídico na circunstância de serem violadas, somente impondo ao violador uma sanção. Como por exemplo, não devem casar o viúvo ou a viúva que tiver filho do cônjuge falecido, enquanto não fizer inventário dos bens do casal e der partilha aos herdeiros (CC, art. 1.523, I).

✓ **Imperfeitas:** são as leis cuja violação não acarreta nenhuma consequência jurídica. São consideradas normas *sui generis*, não propriamente jurídicas, pois estas são autorizantes. Podemos citar como exemplo, as obrigações decorrentes de dívidas de jogo e de dívidas prescritas, que não obrigam a pagamento (CC, art. 814). O ordenamento não autoriza o credor a efetuar a sua cobrança em juízo.

### 5.5.3. Quanto aos seus **Efeitos**:



✓ **Imperativas:** São as leis que exprimem determinadas ordens. Como por exemplo, o art. 5º da CF/88 - Todos são iguais perante a lei.

✓ **Proibitivas:** São as leis que impedem, censuram, proíbem algo. Como por exemplo, o art. 426 do CC - Não pode ser objeto de contrato a herança de pessoa viva.

✓ **Facultativas:** São aquelas que se caracterizam por não serem obrigatórias. Como por exemplo, o direito de adotar.

✓ **Punitivas:** São aquelas que se caracterizam por punir, penalizar. Como por exemplo, o art.942 do CC - Reparação do dano.

#### 5.5.4. Quanto a sua **Natureza:**



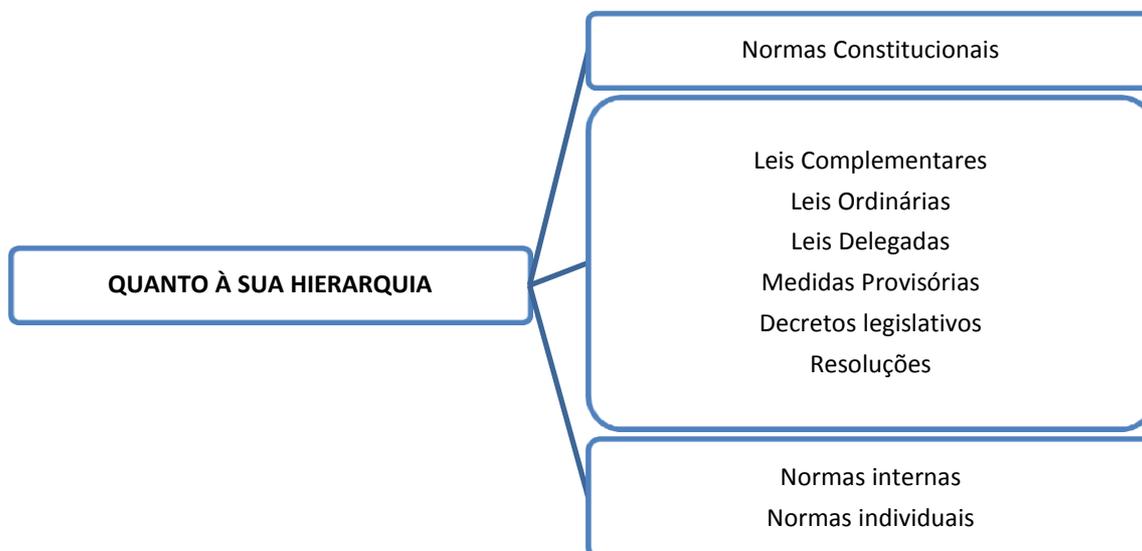
✓ **Substantivas:** são aquelas que definem direitos e deveres, estabelecendo os seus requisitos e suas formas de exercício. Dizem respeito ao direito material.

Exemplo: Direito material Civil, Direito material Penal, etc.

✓ **Adjetivas:** são aquelas que traçam os meios de realização dos direitos. Referem-se ao rito, ao procedimento e ao processo. Sendo também denominadas processuais ou formais.

Exemplo: Direito Processual Civil, Direito Processual Penal, etc.

#### 5.5.5. Quanto à sua **Hierarquia:**



✓ **Normas Constitucionais:** são as que constam na Constituição, de modo que as demais normas do ordenamento jurídico deverão estar de acordo com elas. Referem-se aos direitos fundamentais, à dignidade humana, a organização do Estado, etc.

✓ **Leis Complementares:** de acordo com os artigos 59 e 69 da Constituição Federal, existem normas que servem para disciplinar matérias especiais, exigindo quórum especial, tais normas são denominadas complementares. Isso, não significa que há hierarquia normativa entre as leis complementares e ordinárias, mas apenas competências diferentes.

✓ **Leis Ordinárias:** são as elaboradas pelo Poder Legislativo no exercício da típica função de legislar.

✓ **Leis Delegadas:** são elaboradas pelo Presidente da República, por autorização expressa do Congresso Nacional (CF, art. 68, §§ 1º a 3º).

✓ **Medidas Provisórias:** São editadas pelo Poder Executivo (CF, art. 84, XXVI), que exerce função normativa, nos casos previstos na Constituição Federal. Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá editar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional (CF, art. 62 e §§ 1º a 12). Tais medidas provisórias perderão eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei dentro de sessenta dias, prorrogável por uma única vez por igual prazo, devendo o Congresso Nacional disciplinar, por decreto legislativo, as relações jurídicas delas decorrentes.

✓ **Decretos legislativos:** O processo legislativo compreende a elaboração de Decretos legislativos (CF, art. 59, VI). São normas aprovadas pelo Congresso, sobre matéria de sua exclusiva competência, como ratificação de tratados internacionais (CF, art. 49, I), julgamentos das contas do Presidente da República (CF, art. 49, IX). Portanto, tais atos não são remetidos ao Presidente da República para serem sancionados.

✓ **Resoluções:** são decisões do Poder Legislativo sobre assuntos do seu peculiar interesse, como por exemplo, à fixação de subsídios ou à licença ou perda de cargo por deputado ou senador.

✓ **Normas internas:** são os estatutos, regimentos, despachos etc.

✓ **Normas individuais:** são os testamentos, contratos, sentenças judiciais etc.



## EXISTE HIERARQUIA ENTRE LEI COMPLEMENTAR E LEI ORDINÁRIA?

A existência de hierarquia entre a lei complementar e a lei ordinária no nosso ordenamento jurídico é uma questão controvertida entre os doutrinadores e a jurisprudência. A doutrina não é pacífica quanto ao tema, tendo vários defensores da existência ou não da hierarquia.

Entre as espécies normativas primárias<sup>24</sup> não existe hierarquia. O que há é a delimitação constitucional do campo de atuação de cada uma delas, de acordo com o princípio da especialidade.

Essa posição doutrinária dominante – e que também prevalece na jurisprudência do STF – é claramente exposta pelo Professor Celso Bastos, nos termos seguintes: *“Não existe hierarquia entre as espécies normativas elencadas no art. 59 da Constituição Federal. Com exceção das Emendas, todas as demais espécies se situam no mesmo plano. A lei complementar não é superior à lei ordinária, nem esta à lei delegada, assim por diante. O que distingue uma espécie normativa da outra são certos aspectos na elaboração e o campo de atuação de cada uma delas”*. Dessa forma, além de diferenças formais, relativas aos procedimentos exigidos para sua elaboração, a distinção entre as espécies primárias reside na esfera de atuação de cada uma, delineada constitucionalmente<sup>25</sup>.

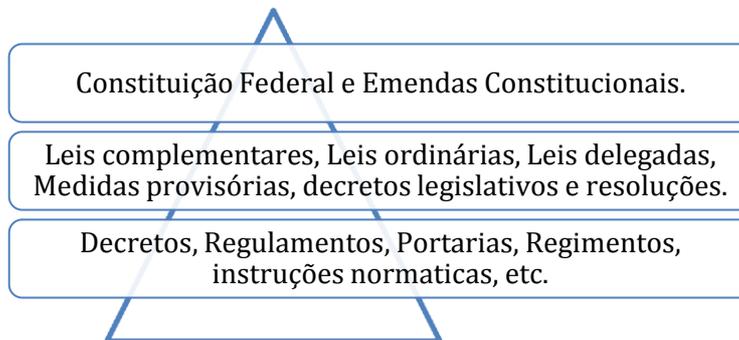


Figura 1 Pirâmide de Kelsen

Art. 59. O processo legislativo compreende a elaboração de:

- I - emendas à Constituição;
- II - leis complementares;
- III - leis ordinárias;
- IV - leis delegadas;

<sup>24</sup> São **normas primárias** e situam-se no mesmo nível hierárquico: as leis complementares, as leis ordinárias, as leis delegadas, as medidas provisórias, os decretos legislativos e as resoluções.

São **normas secundárias**, infralegais: os decretos regulamentares, portarias, resoluções de caráter administrativo, regimentos, instruções normativas, circulares etc.

<sup>25</sup> Vicente Paulo; Marcelo Alexandrino. *Direito Constitucional Descomplicado*. Ed. 12ª. 2014



V - medidas provisórias;

VI - decretos legislativos;

VII - resoluções.

*Parágrafo único. Lei complementar disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.*

Perceba que o art. 59 da Constituição Federal não determinou uma relação de hierárquica entre as espécies normativas. Na verdade, o que as distingue é o processo de elaboração e o seu campo de atuação (princípio da especialidade).

O Supremo Tribunal Federal entende que:

A lei ordinária não pode regular matéria reservada pela Constituição à lei complementar, sob pena de vício de inconstitucionalidade formal.

A lei complementar pode tratar de matéria ordinária, sem cometer vício de inconstitucionalidade formal, mas, nesse caso, a lei complementar será materialmente ordinária, pois o seu conteúdo permanecerá com status ordinário. Podendo ser posteriormente modificada ou revogada por lei ordinária.

Em suma, o que você precisa saber para sua prova é que as leis complementares e ordinárias são espécies normativas primárias, que tiram seu fundamento de validade diretamente da Constituição Federal, não havendo que se falar em hierarquia entre ambas, mas sim, em atuação distinta, ou seja, de competência distinta de cada uma delas.



**(ESAF/MF - 2013) ADAPTADA.** Quanto à hierarquia das normas, julgue o item a seguir. Não há hierarquia entre lei complementar e lei ordinária, mas campos de atuação distintos, uma vez que a Constituição Federal expressamente indica as matérias que devem ser tratadas por lei complementar.

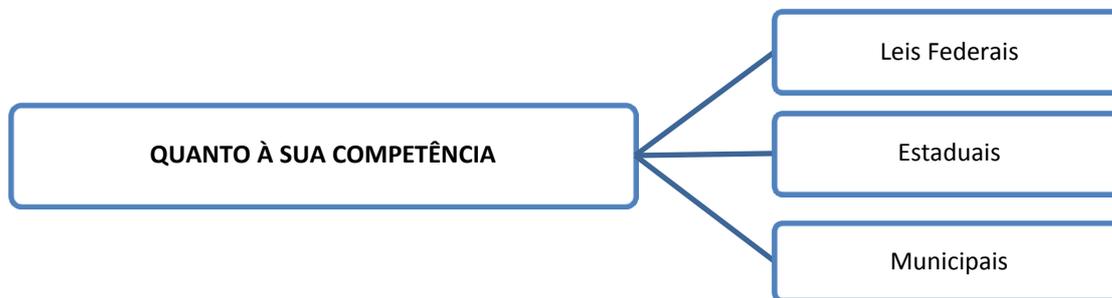
**Comentários:**

Exatamente! Vimos que não existe hierarquia entre as normas jurídicas, mas campos de atuação distintos.

**Gabarito: Correto.**

5.5.6. Quanto à sua **Competência:**





✓ **Leis Federais:** são de competência da União Federal, votadas pelo Congresso Nacional, com incidência sobre todo o território brasileiro ou parte dele. Como por exemplo, à proteção especial de determinada região, como a Amazônica. A competência legislativa da União é privativa no tocante às matérias elencadas no art. 22 da Constituição Federal, valendo destacar o inc. I que menciona as concernentes ao “direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho”.

✓ **Estaduais:** são as aprovadas pelas Assembleias Legislativas, com aplicação restrita à circunscrição territorial do Estado-membro a que pertencem ou a determinada parte dele (Vale do Ribeira, por exemplo, em São Paulo, ou Região do Rio São Francisco, nos Estados do Nordeste). Nos Estados, há as Constituições Estaduais, podendo cada Estado elaborar a sua, bem como as respectivas leis complementares e ordinárias, sempre dentro das competências que lhes cabem (CF, art. 25, § 1º).

✓ **Municipais:** são as editadas pelas Câmaras Municipais, com aplicação circunscrita aos limites territoriais dos respectivos municípios. Cada Município pode elaborar sua Carta Constitucional, bem como as leis ordinárias que lhe competem (CF, art. 30, I a III).

Carlos Roberto Gonçalves: “A Constituição brasileira adotou o princípio de discriminação das competências federais e municipais (interesse local); as competências remanescentes são dos Estados. Assim, só pode haver conflito de leis nas hipóteses de competências concorrentes (tombamento, transporte urbano, trânsito), uma vez que cada esfera do governo legisla sobre suas atribuições constitucionais. Surgindo conflito entre elas, observar-se-á essa ordem de precedência quanto à sua aplicação: primeiro as federais, depois as estaduais, e finalmente as municipais”.

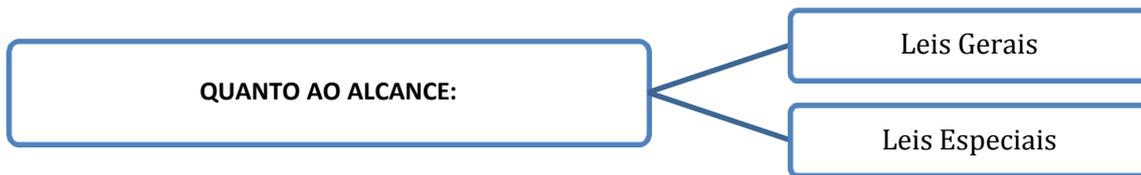


## EXISTE HIERARQUIA ENTRE AS LEIS FEDERAIS, ESTADUAIS, MUNICIPAIS OU DISTRITAIS?

Não existe hierarquia entre as leis federais, estaduais, municipais ou distritais. Na verdade, o que pode acontecer é um conflito de competências e não um conflito de hierarquia. Se uma lei federal invadir a competência estadual ou municipal, será considerada inválida e inconstitucional. Nesse caso, não se trata de um conflito de hierarquia, mas, sim de competências, a ser suprido com base na Constituição Federal. Quando ocorrer um confronto entre lei federal, estadual ou municipal, prevalecerá sempre àquela competente para disciplinar a matéria. Ex: se uma lei federal invadir a competência do município, a lei municipal é que prevalecerá.



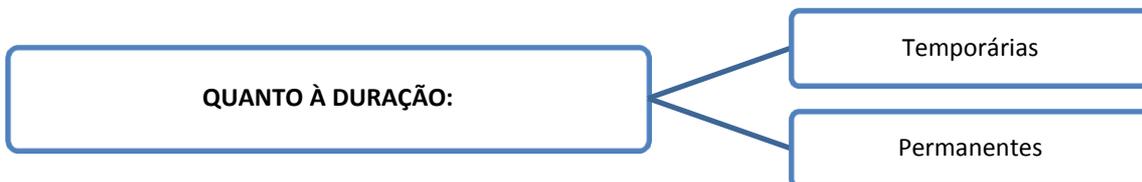
### 5.5.7. Quanto ao **ALCANCE**:



✓ **Leis Gerais:** são as que se aplicam a um número indeterminado de pessoas e atingem uma gama de situações genéricas. O Código Civil brasileiro é exemplo de lei geral.

✓ **Leis Especiais:** são as que regulam matérias com critérios particulares, diversos das leis gerais. A lei ambiental, a lei de defesa do consumidor, e a lei de locação são exemplos de leis especiais.

### 5.5.8. Quanto à **Duração**:



✓ **Leis Temporárias:** é uma exceção no ordenamento jurídico, pois, já nascem com um tempo determinado de vigência. Normalmente, surgem para atender a uma situação circunstancial ou de emergência. Exemplo: Leis orçamentárias.

✓ **Leis Permanentes:** são editadas para vigorar por tempo indeterminado, deixando de ter vigência apenas mediante outro ato legislativo que as revogue. Ou seja, é a lei que não se exaure numa só aplicação e deve perdurar até ser revogada por outra lei. Exemplo: Código Civil, Código Penal.



Vamos adentrar agora ao estudo da principal norma que regula a dinâmica e os conflitos das leis no **tempo** e no **espaço**.

## 6. VIGÊNCIA

Para uma Lei ser criada há um procedimento próprio que está definido na Constituição da República (Do Processo Legislativo) e que envolve dentre outras etapas: a tramitação no legislativo; a sanção pelo executivo; a sua promulgação (**que é o nascimento da Lei em sentido amplo**); e finalmente a **publicação**, passando a vigorar de acordo com o Artigo 1º da LINDB **45 dias**



depois de oficialmente publicada, **salvo disposição em contrário**. Este prazo expresso neste artigo refere-se às leis.

Note que o início de vigência da lei está previsto no art. 1º da LINBD. Geralmente, as leis costumam indicar seu prazo de início de vigência, podendo ser inferior aos 45 dias citados na lei. **No Brasil, é comum que as leis entrem em vigor “na data de sua publicação”**, o que é bastante inoportuno, já que a entrada imediata em vigor deve ser reservada às leis que efetivamente apresentam urgência em sua aplicabilidade. **Salvo disposição em contrário, a lei começa a vigorar no país 45 dias depois de publicada no órgão oficial:**

*Art. 1º. Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.*

*Quanto mais complexa a lei, maior deverá ser o prazo para seu início de vigência, a fim de que a sociedade tenha tempo hábil para se adaptar ao novo ato normativo. A publicação indicará o início da vigência. Previamente a essa publicação é curial que exista todo um processo legislativo, basicamente disposto na Constituição Federal (arts. 59 a 69). A finalidade da publicação é tornar a lei conhecida<sup>26</sup>*



#### “MAS PROFESSORA O QUE SIGNIFICA VIGORAR, TER VIGÊNCIA?”

Vigorar é ter força obrigatória, **ter executoriedade**, significa que **a Lei já pode produzir efeitos** para os casos concretos nela previstos, ou seja, aquelas situações reais que se enquadram em sua regulamentação.

É como se a lei fosse um ser vivo e que, enquanto vigente, tem “vida”. A vigência basicamente deve ser analisada sob dois aspectos que serão abordados, mais detalhadamente, no decorrer desta aula, são eles: **1º tempo** (quando começam e quando terminam seus efeitos) e **2º espaço** (o território em que a lei terá validade).

Então, pelo que vimos, sempre que uma lei for publicada sem ter uma menção expressa sobre quando entrará em vigor, **em regra** o prazo para início de vigência é de **45 dias** depois da sua **publicação** (art.1º da LINDB).

<sup>26</sup> Sílvio de Salvo Venosa, *Direito Civil I*, Parte Geral, Ed. Atlas, 11ª ed.



### “POR QUE VOCÊ FALA EM REGRA”?

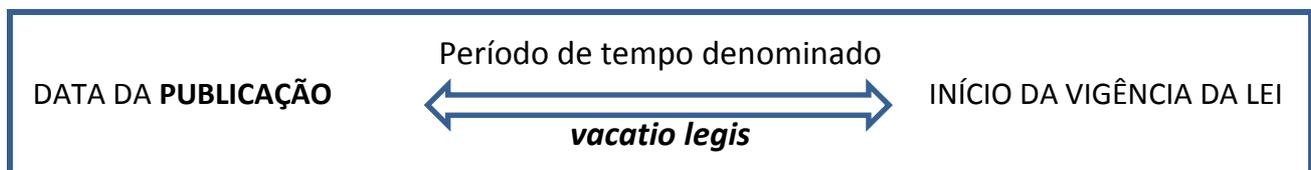
Isto é algo que você que está começando seus estudos deve prestar bastante atenção (e não vale apenas para o direito civil). Quando você ler “em regra”, saiba que a tendência é que exista na lei alguma expressão como, por exemplo, “**salvo disposição em contrário**” ou, então, “**não dispondo lei em contrário**”. **Nestes casos, parta do princípio que uma regra pressupõe exceções e que não estaremos diante de algo absoluto.**

No que se refere à regra do art. 1º da LINDB temos que **constando** da Lei **disposição em contrário**, esta é que **prevalecerá**. Por exemplo, se o texto da lei falar que esta entrará em vigor 10 dias após a sua publicação, assim acontecerá. Veja alguns exemplos de como a lei pode, por exemplo, prever a vigência:

“Esta Lei Complementar entra em vigor no prazo de noventa dias, a partir da data de sua publicação” (art.19 da Lei Complementar 95\1998);  
“Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, exceto, aos arts. 7º e 8º, cuja vigência dar-se-á a partir de 1º de janeiro de 2012, produzindo efeitos, quanto ao disposto nos arts. 22 a 30 e 41 a 50, a partir de sua regulamentação” (art.53 da Lei 15.406\2011 do Município de São Paulo).

O **período de tempo entre** a **publicação** e a **vigência** é o que chamamos **vacatio legis** e serve para que os textos legais tenham uma melhor divulgação, um alcance maior, contemplando, desta forma, prazo adequado para que da lei se tenha amplo conhecimento.

A lei, no período de **vacatio legis**, ainda não tem obrigatoriedade nem eficácia, embora já exista no ordenamento jurídico:



Esse **intervalo temporal** entre a data da publicação e o início de vigência da lei é a **VACATIO LEGIS**. Quando a lei entra em vigor na data de sua publicação é lei **sem VACATIO LEGIS**.

Ou seja,

Lei **com** INTERVALO TEMPORAL = *vacatio legis*

Lei **sem** INTERVALO TEMPORAL = sem *vacatio legis*





**PUBLICAÇÃO** é diferente de **PROMULGAÇÃO**.

- ✓ A **promulgação** é o nascimento da lei em sentido amplo, é ato solene que atesta a existência da lei.
- ✓ A **publicação** é exigência necessária para a entrada em vigor da lei.



Os prazos para vigência são contados a partir da publicação da lei. Lei vigente será lei obrigatória.



Caso a lei indique expressamente em seu texto, “Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação” não há de se falar em *vacatio legis*, isto porque, se a lei passa a vigorar na data de sua publicação não existe vacância. De acordo com a **lei complementar 95\1998** que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, temos que **esta cláusula se aplica às leis de pequena repercussão**. Na prática, entretanto, o que vemos é uma “enxurrada” de Leis, com a cláusula: “Esta lei entra em vigor na data de sua publicação”, mas, para fins de concurso, lembre-se de que ela consta em leis de pequena repercussão.

**Lei complementar 95\1998 Art. 8º.** *A vigência da lei será indicada de forma expressa e de modo a contemplar prazo razoável para que dela se tenha amplo conhecimento, reservada a cláusula "entra em vigor na data de sua publicação" para as leis de pequena repercussão.*

Quando a obrigatoriedade da Lei brasileira for admitida em **Estados estrangeiros**, esta se inicia **3 (três) meses** depois de **oficialmente publicada**, de acordo com o § 1º do art. 1º da LINDB:

**Art.1º. §1.** *Nos Estados, estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia três meses depois de oficialmente publicada.*



Um prazo de **3 meses é diferente** de um prazo de **90 dias**.





De fato, há casos em que a lei obriga no exterior: a) nas embaixadas, legações, consulados e escritórios, no tocante às atribuições dos embaixadores, ministros, cônsules, agentes e mais funcionários dessas repartições; b) no que concerne aos brasileiros acerca de seu estatuto pessoal e sobre todos os atos pelas leis pátrias; c) para todos quantos tenham interesses regulados pelas leis brasileiras.<sup>27</sup>

Voltando ao caput do art. 1º temos a primeira noção da obrigatoriedade e aplicabilidade da lei no espaço (território) quando ele diz "... começa a vigorar **em todo o país** ...". Este é o chamado sistema da **obrigatoriedade simultânea da lei**.

O princípio da obrigatoriedade da lei aplicado em relação às pessoas (ou da não ignorância de lei vigente) é objeto do art. 3º:

*Art.3º. Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece.*

Disto concluímos que **a lei, em princípio, vale em todo o território do país** e, também, se aplica a todos, **não podendo ser alegado o seu desconhecimento**. Dar o devido conhecimento das leis é, inclusive, como já citado, uma das funções da publicação.



**(FUNCAB/PC-PA - 2016)** De acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. A escusa ao cumprimento da lei exige a demonstração de seu desconhecimento.

**Comentários:**

*Art. 3º. Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece.*

**Gabarito: Errado.**

No âmbito civil, a doutrina, no entanto, considera a possibilidade da alegação do chamado **erro de direito**, capaz de produzir anulação do negócio jurídico. (não se preocupe, este assunto será explicado detalhadamente nas aulas sobre os negócios jurídicos).

Voltando ao art. 1º, temos que **se** acontecer de uma Lei ser publicada e posteriormente à publicação, mas **antes de entrar em vigor**, ocorrer uma **nova publicação** para correção, o prazo começará a correr a partir desta nova publicação, de acordo com o §3º do art. 1 da LINDB:

*Art. 1º. §3º. **Se, antes de entrar a lei em vigor**, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a **correção**, o prazo deste artigo e dos parágrafos anteriores começará a correr da nova publicação.*

<sup>27</sup> Clovis, Comentários ao Código Civil, 1/90, Em Washington de Barros Monteiro, *Curso de Direito Civil 1*, pág. 35.



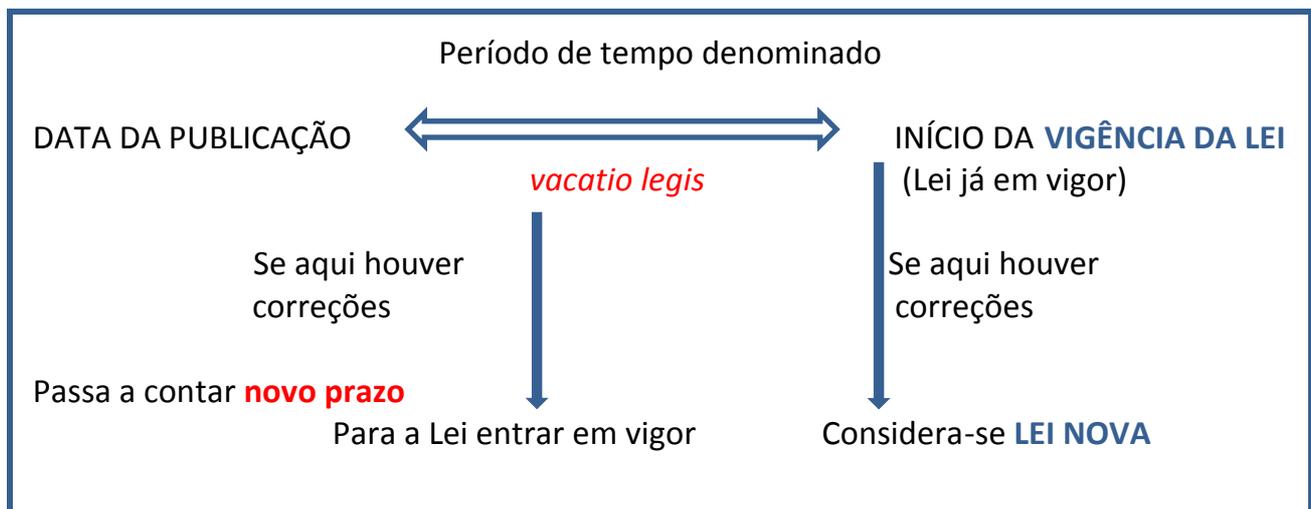
O que acontece é o seguinte:

Há uma lei **já publicada**, **mas que ainda não está em vigor** e, portanto, ainda está no período de *vacatio legis*. **Se** esta lei for **republicada para correção** (devido a erros materiais, omissões ou até mesmo falhas de ortografia), neste caso, o **prazo recomeçará** a ser contado a partir **desta nova publicação**.

A doutrina costuma colocar duas formas de **republicação**: a **1ª total** e a **2ª parcial**. Caso a publicação do texto seja total, o novo prazo passa a contar para todos os dispositivos desta lei, já se a republicação for parcial o prazo conta apenas para os dispositivos que foram alterados e republicados.

Teremos, porém, **outra situação se a *vacatio legis* já tenha sido superado**, ou seja, já tenha transcorrido o prazo de 45 dias, ou outro que a lei determine, estando, desta forma, a lei em sua plena vigência. Neste caso a correção a texto será considerada como **lei nova**. Isso é o que diz o § 4º do art. 1º da LINDB:

*Art. 1º. §4º. As correções a texto de lei já em vigor consideram-se Lei nova.*



Como você viu, no caso de alterações de leis, **duas situações** bem distintas podem ocorrer, mas ambas **envolverão todos os dispositivos da lei se a republicação for total**.

**Situação 1:** A lei está dentro do *vacatio legis*, ou seja, ainda não está em vigor.

Neste caso, será necessária nova publicação e o prazo passa a correr novamente a partir desta data. **Obs.: É a mesma lei.**

*Art.1º. §3º. Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o prazo deste artigo e dos parágrafos anteriores começará a correr da nova publicação.*



O prazo, artigo e parágrafos anteriores aqui citados são os da própria LINDB, respectivamente 45 dias, 3 meses, art.1º. e §1º (fala parágrafos pois havia o §2º, já revogado).

**Situação 2: A lei já está em vigor**, já passou o prazo de *vacatio legis*.

Neste caso qualquer alteração no texto de lei considera se lei nova. (toda lei). **Obs.: É considerada outra lei (lei nova).** *Implica existência de lei nova que revogará a anterior, incorreta*<sup>28</sup>.

*Art. 1º. §4º As correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova.*

De acordo com o art. 8º, §1º da Lei Complementar nº 95\1998, com redação da Lei Complementar nº 107 de 2001 e Decreto n. 4176 de 2002, art. 20, temos:

**Lei complementar 95\1998. Art. 8º §1º.** *A contagem do prazo para entrada em vigor das leis que estabeleçam período de vacância far-se-á com a **inclusão** da data da **publicação** e do **último dia do prazo**, entrando em vigor no dia subsequente a sua consumação integral.*

Vamos dar um exemplo, para elucidar melhor a questão da contagem do **prazo para entrada em vigor de uma lei**:

Uma Lei foi publicada no dia 02 de janeiro com prazo de 15 dias de *vacatio legis*. Este prazo começa no dia 02 – tendo em vista que **o dia da publicação é contado como primeiro dia do prazo**, e se encerra dia 16, porque **o último dia também entra na contagem**. Assim, a lei **entrará em vigor** no dia 17 de janeiro (**dia subsequente à consumação integral do período de vacância**).

**Macete:** somar o dia da publicação ao prazo do *vacatio legis* e você obterá o dia da entrada em vigor:

No exemplo em questão - 2 (dia da publicação) + 15 (dias, a contar, para entrada em vigor) = 17 (dia em que a lei entrará em vigor)

**Trata-se de um macete** (Cuidado para não confundir! É diferente da teoria), caso você tenha achado confuso, na hora da prova vale tudo, se precisar conte os dias no “palitinho”, só não vá errar a questão, e lembre-se de **incluir o dia da publicação e o do vencimento**, sendo que **entrará em vigor no dia subsequente**.

<b>2 Jan</b> <b>(1º dia)</b>	3 Jan 2º	4 Jan 3º	5 Jan 4º	6 Jan 5º	7 Jan 6º	8 Jan 7º	9 Jan 8º	10 Jan 9º	11 Jan 10º
12 Jan 11º	13 Jan 12º	14 Jan 13º	15 Jan	<b>16 Jan</b> <b>(15º dia)</b>					

<sup>28</sup> Costa Machado, *Código Civil Interpretado*, ed. Manole, 5ª ed. p.4.





Diante do que foi dito até agora você pode concluir o seguinte: o prazo de *vacatio legis*, como regra, não está sujeito à prorrogação, interrupção ou suspensão. Isto só ocorrerá em caso de nova disposição legal, por exemplo, quando da alteração do texto de lei ainda não em vigor.



**(CESPE/SEDF - 2017)** Caso uma lei nova não dispuser sobre a data de início da sua vigência, entende-se que ela entrará em vigor na data da sua publicação.

**Comentários:**

Lei Complementar 95/98:

*Art. 8º. A vigência da lei será indicada de forma expressa e de modo a contemplar prazo razoável para que dela se tenha amplo conhecimento, reservada a cláusula "entra em vigor na data de sua publicação" para as leis de pequena repercussão.*

LINDB:

*Art. 1º. Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país **quarenta e cinco dias** depois de oficialmente publicada.*

**Gabarito: Errado.**

**(QUADRIX/CRQ 18º REGIÃO - 2016)** Há pouco tempo, o atual Presidente da República vetou o artigo de uma lei – o dispositivo previa que o diploma legal entraria em vigor na data de sua publicação – sob a escusa de supressão da *vacatio legis*, nos seguintes termos:

“(…) A norma possui amplo alcance, pois afeta os motoristas que circulam em rodovias nacionais e órgãos de trânsito da Federação e resulta na previsão de nova infração de trânsito, de gravidade média. Sempre que a norma possua grande repercussão, deverá ter sua vigência iniciada em prazo que permita sua divulgação e conhecimento. Assim sendo, é essencial a incidência de *vacatio legis* que permita a ampla divulgação da norma”.  
(Mensagem nº 287, de 23 de maio de 2016)

Em casos como esse, considerando a manutenção do veto e promulgação do texto legal sem dispositivo a respeito do início de sua vigência, a lei deve entrar em vigor:

- (A) 45 dias após a sua publicação.
- (B) 60 dias após a sua publicação.
- (C) 90 dias após a sua publicação.
- (D) 30 dias após a sua publicação.
- (E) 1 ano após a sua publicação.

**Comentários:**



Art. 1º. *Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país **quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.***

**Gabarito: Letra A.**

(FEPESE/PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ – SC - 2015) De acordo com a Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, as correções a texto de lei já em vigor consideram-se:

- (A) lei nova.
- (B) lei reguladora.
- (C) emenda corretiva.
- (D) emenda legislativa.
- (E) substitutivo legislativo.

**Comentários:**

Art. 1º. § 4º. *As correções a texto de lei já em vigor consideram-se **lei nova.***

**Gabarito: Letra A.**



**CONTINUANDO!**

O caput do artigo 2º da LINDB diz o seguinte:

Art. 2º ***Não se destinando a vigência temporária, a Lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.***

Este é chamado **princípio da continuidade das leis**. É quando uma lei pode ter vigência para o futuro sem prazo determinado, durando até que seja modificada ou revogada por outra.



**"OK, ATÉ AGORA EU ENTENDI, MAS O QUE É TER VIGÊNCIA TEMPORÁRIA?"**

As leis podem ter "prazo de validade", leis temporárias são aquelas com prazo de vigência determinado. Normalmente são criadas para um fim específico e, diferentemente das demais, terão uma data de extinção, de certa forma, predeterminada.

Assim, a **lei temporária** extingue-se <sup>1</sup>terminado o prazo que consta de seu texto ou <sup>2</sup>quando cumpre com seu objetivo. Como exemplo, temos as leis que concedem benefícios e incentivos fiscais limitados a um período específico de tempo e também as leis relacionadas ao orçamento (deste modo, por exemplo, a *vigência de lei orçamentária, que estabelece a despesa e a receita nacional pelo período de um ano, cessará pelo decurso do tempo*).



Portanto, as leis têm prazo de validade por constar expresso no seu corpo a data de expiração ou por cessar o motivo que as criou. E ainda, podem ser classificadas como **temporárias** (cujo corpo da lei traz a data de término) ou **excepcionais** (cessa pelo término da causa que a deu origem, são chamadas de leis autorrevogáveis).



Observe agora a seguinte situação prática: Uma determinada lei, que **não seja de vigência temporária**, passou por todas as fases de criação e **entrou em vigor**. Esta lei **continuará vigente e com todos seus efeitos até que** alguma lei posterior, que a modifique ou revogue, venha a ser criada; vejamos, então, o que diz o art. 2º e seu parágrafo primeiro:

Art. 2º. Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§1º. A lei posterior revoga a anterior quando <sup>1</sup>**expressamente o declare**, quando <sup>2</sup>**seja com ela incompatível** ou quando <sup>3</sup>**regule inteiramente a matéria** de que tratava a lei anterior.

Assim, pelo **princípio da continuidade** (art. 2º) uma **lei prolonga seus efeitos pelo tempo**, a não ser que seja modificada ou revogada por outra.



### "REVOGADA? O QUE É ISSO"?

A revogação nada mais é que tornar sem efeito uma norma ou parte dela. A lei ou, então, parte dela deixa de ter vigência, cessa a sua obrigatoriedade.

A revogação pode ser:

✓ **Expressa**, quando expressamente o declare. A revogação está no texto da lei.

✓ **Tácita (indireta)**, em duas situações: quando <sup>1</sup>seja com esta incompatível **ou** quando <sup>2</sup>regule inteiramente a matéria, mesmo não mencionando a lei revogada.

E também pode ser:

✓ **Parcial**, quando a nova lei torna sem efeito apenas uma parte da lei antiga, que no restante continua em vigor. É a chamada **derrogação**.

✓ **Total**, quando a nova lei suprime todo o texto da lei anterior, ou seja, é feita uma nova lei sobre o assunto. É a chamada **ab-rogação**.



As bancas costumam cobrar em prova a definição de Derrogação e Ab-rogação. Não vá errar isto!  
Revogação **parcial** é **derrogação**.

Revogação **total** é **ab-rogação**.

### MACETE: TOTALAB

Continuando no artigo 2º, agora no seu § 2º, temos o seguinte:

Art. 2º. § 2º. A lei nova, que estabeleça **disposições gerais ou especiais** a par das já existentes, **não** revoga **nem** modifica a lei anterior.

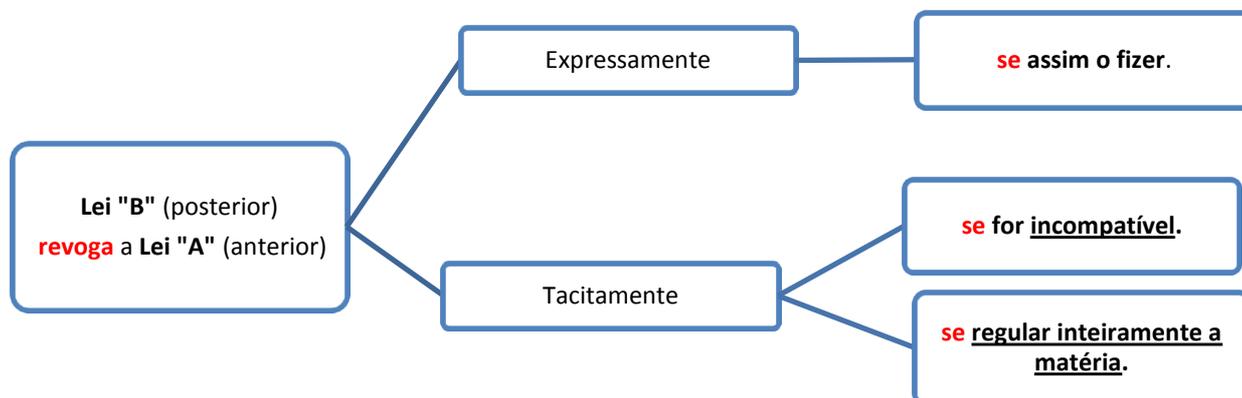
Daí se desprende que a simples criação de uma lei com o mesmo assunto de uma lei já existente (disposições gerais ou especiais) não revoga a eficácia da lei pretérita (da lei antiga). **Neste caso, a revogação somente irá acontecer: <sup>1</sup>se houver incompatibilidade entre elas ou <sup>2</sup>a regulação inteira da matéria.** Sendo as duas leis compatíveis e complementares, ambas continuam produzindo seus efeitos.

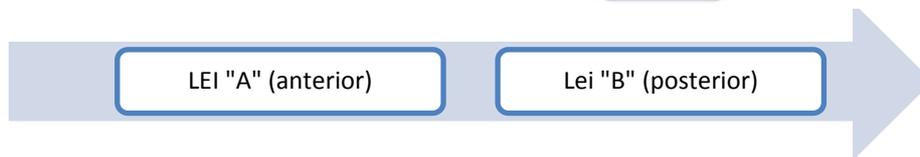


LEI "A" (anterior) - LEI "B" (posterior) se estabelecer disposições GERAIS OU ESPECIAIS não revoga nem modifica.

Sendo as duas leis compatíveis e complementares, ambas continuam produzindo seus efeitos.

A revogação ocorrerá deste modo:





Estabelecer <sup>1</sup>disposições gerais é diferente de <sup>2</sup>regular inteiramente a matéria, <sup>1</sup>no primeiro caso não há revogação ou modificação da lei “velha”, sendo que, ambas as normas, compatíveis, continuam vigentes, já <sup>2</sup>no segundo caso, mesmo na lei “nova” não havendo disposição neste sentido, ocorre a revogação da lei “velha” (revogação tácita).



**(FCC/SEFAZ-RJ-2014)** A Lei nº 11.441, de 04/01/2007, deu nova redação ao art. 983 do Código de Processo Civil, estabelecendo que o processo de inventário e partilha deve ser aberto dentro de sessenta (60) dias a contar da abertura da sucessão. O art. 1796 do Código Civil em vigor, cuja redação não foi alterada por aquela lei, dispõe que no prazo de trinta dias, a contar da abertura da sucessão, instaurar-se-á inventário do patrimônio hereditário. Considerando o que dispõe a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro,

- (A) O art. 1.796 do Código Civil foi revogado expressamente com a nova redação do art. 983 do Código de Processo Civil.
- (B) O art. 1.796 do Código Civil sofreu revogação tácita.
- (C) O art. 983 do Código de Processo Civil e o art. 1796 do Código Civil vigoram concomitantemente, embora dispendo de maneira diversa sobre a mesma matéria.
- (D) O art. 1.796 do Código Civil não foi revogado, porque só se admitiria sua revogação expressa, por se tratar de regra inserida em um Código.
- (E) A nova redação do art. 983 do Código de Processo Civil só entrará em vigor depois de também ser modificada a redação do art. 1.796 do Código Civil.

#### **Comentários:**

O art. 1.796 do Código Civil sofreu revogação tácita.

De acordo com a LINDB:

*Art. 2º, § 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.*

De acordo com a LINDB ocorrerá uma revogação tácita do art. 1.796 do CC, tendo em vista que o art. 983 do CPC é incompatível com o que preceitua o artigo do Código Civil.

#### **Atenção!**



Vale ressaltar que a Lei 13.105/2015 revogou o art. 983 do CPC.

Portanto, o prazo para a instauração do inventário é de 2 (dois) meses, de acordo com a disposição do NCPC (Novo Código de Processo Civil):

Art. 611. O processo de inventário e de partilha deve ser instaurado dentro de **2 (dois) meses**, a contar da abertura da sucessão, ultimando-se nos 12 (doze) meses subsequentes, podendo o juiz prorrogar esses prazos, de ofício ou a requerimento de parte.

**Gabarito: Letra B.**

Ainda no artigo 2º, agora em seu §3º temos:

Art. 2º. §3º. **Salvo disposição em contrário**, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência”.

Este parágrafo trata da chamada **repristinação**. Que significa **restaurar** o valor obrigatório de **uma lei** que foi **anteriormente revogada**.

**Exemplo:**



**Somente** ocorrerá REPRISTINAÇÃO (Lei “A” voltará a valer) se a Lei “C” assim dispuser **expressamente**. Não há repristinação automática.



“É importante saber o que é repristinação?”

Sim, é muito importante. Além disso, você precisa saber que em nosso ordenamento jurídico não é aceita a **repristinação**, exceto **se houver disposição em contrário**. Se a lei nova “B”, que revogou uma lei velha “A”, for também revogada, posteriormente, por uma lei mais nova “C”, a lei velha “A” não volta a valer automaticamente. Isso **só irá acontecer** se no texto da lei mais nova “C” estiver **expresso** que a lei velha “A” volta a valer.



✓ Também é muito importante que você saiba que **não há** a chamada **repristinação tácita**. Repristinação tácita é a volta de vigência de lei revogada, por ter a **lei revogadora temporária** perdido a sua vigência.

✓ Outro ponto importante é o que diz respeito a leis revogadoras declaradas inconstitucionais. Uma vez declarada a inconstitucionalidade de uma lei, é como se esta nunca tivesse existindo, portanto, não há de se falar em lei anterior que tenha sido “efetivamente revogada” e tão pouco que tenha ocorrido repristinação. Neste exemplo a lei anterior nunca deixou de valer.



**(VUNESP/TJM-SP-2017)** Quanto à vigência das leis, uma lei é revogada somente quando lei posterior declare expressamente sua revogação.

**Comentários:**

*Art. 2º. § 1º. A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.*

**Gabarito: Errado.**

**(VUNESP/TJM-SP-2017)** Quanto à vigência das leis, lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.

**Comentários:**

*Art. 2º. § 2º. A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.*

**Gabarito: Correto.**

**(FUNCAB/PC-PA-2016)** Perdendo a lei revogadora sua vigência, não se admite a previsão legal de repristinação da lei revogada.

**Comentários:**

*Art. 2º. Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.*

*§ 3º. Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.*

**Gabarito: Errado.**

## 7. APLICAÇÃO, INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO

Depois que uma lei é criada, ela vai ser **aplicada**. Na sua criação, ela é genérica, ela se refere a casos indefinidos, é o que chamamos **tipo** na linguagem técnica, é a norma jurídica.

Esta lei fica de certo modo afastada da realidade, quem irá fazer a **ligação entre a norma ou lei e o caso concreto** (o fato) será o Juiz (ou magistrado).

Quando uma pessoa ajuíza uma ação (qualquer ação) com um problema concreto, é o juiz quem **vai analisar este caso concreto e, de acordo com o tipo, enquadrá-lo em algum conceito normativo**. Ou seja, vai encontrar dentro do nosso ordenamento jurídico qual a melhor lei para o caso. Em outras palavras, qual a norma jurídica que se aplica na resolução da questão.

Utilizando as palavras da doutrinadora Maria Helena Diniz<sup>29</sup>: *Na determinação do direito que deve prevalecer no caso concreto, o juiz deve verificar se o direito existe, qual o sentido da norma aplicável e se esta norma aplica-se ao fato sub judice. Portanto, para a subsunção<sup>30</sup> é necessária uma correta interpretação para determinar a qualificação jurídica da matéria fática sobre a qual deve incidir uma norma geral.*

E conforme Carlos Roberto Gonçalves<sup>31</sup>: *Quando o fato é típico e se enquadra perfeitamente no conceito abstrato da norma, dá-se o fenômeno da **subsunção**.*

Por vezes pode o juiz se deparar com casos não previstos nas normas jurídicas ou que, se estão, podem por sua vez ter alguma imperfeição, na sua redação, alcance ou ambiguidade parecendo claro num primeiro momento, mas se revelando duvidoso em outro.

Quando um destes casos aparece o juiz terá que se utilizar da **hermenêutica**, que vem a ser uma **forma de interpretação das leis**, de descobrir o alcance, o sentido da norma jurídica, trata-se de um estudo dos princípios metodológicos de interpretação e explicação.

Para a realização da interpretação, existem algumas técnicas e elas são cobradas em concurso, então vamos a elas:

**Gramatical** – onde o interprete analisa cada termo do texto normativo, observando-os individual e conjuntamente;

**Lógica** – nesta técnica o interprete irá estudar a norma através de raciocínios lógicos;

**Sistemática** – onde o interprete analisará a norma através do sistema em que se encontra inserida, observando o todo para tentar chegar ao alcance da norma no individual, **examina a sua relação com as demais leis, pelo**

<sup>29</sup> Maria Helena Diniz, *Curso de Direito Civil 1*, 28 ed.

<sup>30</sup> É a ação ou efeito de subsumir, isto é, incluir (alguma coisa) em algo maior, mais amplo. Como definição jurídica, configura-se a subsunção quando o caso concreto se enquadra à norma legal em abstrato. É a adequação de uma conduta ou fato concreto (norma-fato) à norma jurídica (norma-tipo). É a tipicidade, no direito penal; bem como é o fato gerador, no direito tributário.

<sup>31</sup> Carlos Roberto Gonçalves, *Direito Civil Esquemático*. 2ª ed., pág. 77.





### contexto do sistema legislativo;

**Histórica** – onde se analisará o momento histórico em que a lei foi criada e

**Sociológica ou teleológica** – é técnica que está prevista no **artigo 5º da LINDB**: “Na **aplicação da lei**, o juiz atenderá aos **fins sociais** a que ela se dirige e as **exigências do bem comum**”.

Ainda de acordo com Maria Helena Diniz<sup>32</sup>: *As funções da interpretação são: a) conferir a aplicabilidade da norma jurídica às relações sociais que lhe deram origem; b) estender o sentido da norma a relações novas, inéditas ao tempo de sua criação; e c) temperar o alcance do preceito normativo, para fazê-lo corresponder às necessidades reais e atuais de caráter social, ou seja, aos seus fins sociais e aos valores que pretende garantir.*

A hermenêutica é então o paradigma (o modelo) que o intérprete vai seguir para extrair o verdadeiro sentido da norma. Neste ponto devemos fazer uma observação: o juiz irá interpretar a lei, para melhor adequá-la ao caso concreto, mas esta interpretação e a solução **terão de observar os preceitos jurídicos**. Tem que revelar o sentido apropriado para a realidade, de acordo com uma sociedade justa, sem conflitar com o direito positivo<sup>33</sup> e com o meio social.

Como mencionamos anteriormente, as leis são criadas de uma forma genérica, isto para atender o maior número de pessoas. Mas, com o mundo em constante evolução, as situações individuais e sociais também se transmutam e, muitas vezes, o legislador não consegue imaginar todos os caminhos e situações possíveis para uma norma, o que resulta em uma **lacuna da lei**.

Isto está retratado no artigo 4º da LINDB:

**Art. 4º. Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais do direito.**

Deste artigo se depreende que **o juiz não pode se recusar a analisar e julgar uma causa tendo como alegação a omissão da lei**.

Também nesta norma, o legislador previu qual será a fórmula que o juiz deverá utilizar para resolver a questão. Neste momento o juiz deverá utilizar os **meios de integração da norma**.



**Integrar** significa preencher a lacuna.

<sup>32</sup> Maria Helena Diniz, *Curso de Direito Civil*. 1, 28 ed.

<sup>33</sup> **Direito positivo, ou positivado**, é aquele encontrado na lei. Segundo Washington de Barros Monteiro, “é o ordenamento jurídico em vigor em determinado país e em determinada época (*jus in civitate positum*)”.





Veja a seguinte situação, Dona Maria ajuíza uma ação, que de acordo com um trâmite legal vai ser distribuída e assim chegar às mãos do juiz. Este ficará responsável pela demanda. Ao analisar o pedido de Dona Maria, o juiz percebe que não existe no ordenamento jurídico uma norma que se encaixe de forma objetiva e clara ao caso concreto. Mas **o juiz não pode se recusar a dizer o direito (não pode deixar de se pronunciar)**. A forma, então, utilizada para **colmatação** (preenchimento) das lacunas será utilizar-se dos **meios de integração** expressos no artigo 4º da LINDB. Estes meios deverão ser utilizados na ordem prevista na norma – **ordem hierárquica** – qual seja: <sup>1</sup>**A**nalogia, <sup>2</sup>**C**ostumes e <sup>3</sup>**P**rincípios Gerais do Direito.



Macete: **ACP**

## 7.1 – ANALOGIA

Para suprir a lacuna que se apresenta, o juiz utilizará uma **norma aplicada a um caso semelhante**. Por exemplo: existe uma situação “A” para a qual não existe norma objetiva e direta, mas existe uma situação “B” – que é muito semelhante à situação “A”, para a qual existe uma regra objetiva. Neste caso, através da **integração** por analogia, será permitida a **aplicação da regra que cabe ao caso “B” para a resolução do caso “A”**, respeitando as suas individualidades e de acordo com a lei.

A analogia pode ser classificada da seguinte forma:

- ✓ **Analogia Legal (ou Analogia legis)** – que é o exemplo acima, qual seja, a aplicação de **uma norma** já existente;
- ✓ **Analogia Jurídica (ou Analogia juris)** – onde será utilizado um **conjunto de normas para se extrair elementos** que possibilitem a sua aplicabilidade ao caso concreto não previsto, mas similar.

## 7.2 – COSTUMES

Decorrem da prática reiterada, constante, pública e geral de determinado ato com a certeza de ser ele obrigatório. Observem que para ser utilizado deve preencher os elementos: <sup>1</sup>**uso continuado e a** <sup>2</sup>**certeza de sua obrigatoriedade**.

Antigamente, os costumes desfrutavam de muito prestígio, tendo em vista a pouca legislação ou códigos de leis. Mas à medida que o ordenamento jurídico foi privilegiando a forma escrita em detrimento da verbal, a utilização dos costumes para solução de conflitos foi caindo em desuso. Para que um comportamento da coletividade seja considerado como um costume, este deve ser repetido constantemente de forma uniforme, pública e geral, com a convicção de sua necessidade jurídica.





O juiz ao aplicar o costume terá que levar em conta os fins sociais deste e as exigências do bem comum. O magistrado só poderá recorrer ao costume, quando se esgotarem todas as potencialidades legais para preencher a lacuna. O costume é uma fonte jurídica, porém em plano secundário<sup>34</sup>.

São condições para a vigência do costume:

- ✓ Sua continuidade;
- ✓ Sua uniformidade;
- ✓ Sua diuturnidade;
- ✓ Sua moralidade;
- ✓ Sua obrigatoriedade.

É primordial que o costume esteja entranhado na consciência popular após a sua prática durante um tempo considerável, e, além disso, goze da reputação de imprescindível norma costumeira.



**(ESAF/MET-2006)** São condições para a vigência do costume sua continuidade, diuturnidade e não-obrigatoriedade.

**Comentários:**

É condição para a vigência do costume sua continuidade; uniformidade; diuturnidade; moralidade e obrigatoriedade.

**Gabarito: Errado.**

São espécies de costumes:

✓ **Secundum Legem** – que é aquele **previsto em lei**. A lei em seu próprio texto utiliza expressões como: “...segundo o costume do lugar...”, “...se, por convenção, ou costume...”, “...de acordo com o ajuste, ou o costume do lugar...”, “de conformidade com os costumes da localidade”;

✓ **Praeter Legem** – quando os costumes são **utilizados** de forma a **complementar a lei** nos casos de omissão, falta da lei. Exemplo clássico desta espécie de costume é o cheque pré-datado, o cheque é uma forma de pagamento a vista, porém é costumeiro que as pessoas o emitam como uma garantia de dívida, para uma data futura. Esta conduta constituiria crime, porém como se tornou

<sup>34</sup> Maria Helena Diniz. *Curso de Direito Civil Brasileiro*. Vol. 1, 33ª Ed. 2016.





um costume tão enraizado na sociedade, o juiz utiliza-se do direito consuetudinário<sup>35</sup> e não considera o ato como crime;

✓ **Contra Legem** (também denominado ab-rogatório) – é quando um costume é **contrário a lei**, o principal exemplo deste costume encontrado na literatura é o caso da compra e venda, que só é admitida, se verbalmente, até determinado valor, mas muitas vezes em cidades do interior as pessoas costumam fazer compras e vendas de gado em quantias muito altas com um simples acordo verbal e um aperto de mão. Este comportamento vai contra a lei, mas acaba aceito pelos juízes e desembarcadores tendo em vista os costumes.

O assunto costumes *contra legem* não é pacífico na doutrina, o importante é que você saiba o que é este costume e, também, que grande parte dos doutrinadores, incluindo Sílvio de Salvo Venosa<sup>36</sup>, tem o seguinte entendimento:

*Considerado fonte subsidiária, o costume deverá girar em torno da lei. Portanto, não pode o costume contrariar a lei, que só pode ser substituída por outra lei.*<sup>37</sup>

### 7.3 – PRINCÍPIOS GERAIS DO DIREITO

Os PGD são regras abstratas, virtuais, que estão na consciência e que orientam o entendimento de todo o sistema jurídico, em sua aplicação e para sua integração. Antigamente, estes princípios eram muito utilizados na falta de lei escritas, mas, à medida que estes princípios foram se transformando em leis e sendo codificados, o seu uso foi sendo esquecido. Os princípios gerais do direito continuam na raiz de todos os sistemas normativos, e no caso de lacuna da lei, quando não for possível integrá-la por analogia e por costumes estes princípios serão utilizados pelo magistrado.

Ordem **hierárquica** dos meios de **integração**, quando houver lacuna na lei.



Existe uma forma de integração que **não consta no artigo 4º da LINDB**, mas é utilizada pelos magistrados e por vezes cobrada nos concursos. É a **equidade** – a busca pelo justo - que a solução dada ao caso concreto produza justiça.

<sup>35</sup> Direito consuetudinário é aquele direito que tem como fonte os costumes.

<sup>36</sup> Sílvio de Salvo Venosa, *Direito Civil I*, Parte Geral, Ed. Atlas, 11ª ed.

<sup>37</sup> Sílvio de Salvo Venosa, *Direito Civil I*, Parte Geral, Ed. Atlas, 11ª ed., pág. 17.

Temos uma previsão quanto a equidade no Código de Processo Civil, que, no antigo, estava no arts. 126 e 127, no entanto, no **novo CPC** esta previsão encontra-se no **art. 140**:

*Art. 140. O juiz não se exime de decidir sob a alegação de lacuna ou obscuridade do ordenamento jurídico.*

*Parágrafo único. O juiz só decidirá por equidade nos casos previstos em lei.*

O Juiz pode, então, utilizar-se de **equidade** para colmatação (preenchimento) da lacuna, desde que **1º não tenha conseguido suprir esta omissão com os meios informados no artigo 4º da LINDB e, também, 2º esteja autorizado legalmente**. Neste caso a equidade é considerada fonte do direito e forma de integração das leis.



### "PORQUE VOCÊ FALA: NESTE CASO"?

A equidade pode ter mais de uma acepção (significado). Quando o juiz fizer uso da equidade, estando autorizado por lei e para preencher uma lacuna da lei, ele estará produzindo integração da norma.

De outro modo, se o juiz estiver fazendo o chamado juízo de equidade, equidade interpretativa, **estará ele apenas se utilizando de um critério (interpretativo) para aplicação da lei.**



**(FUNCAB/PC-PA - 2016)** Na omissão da lei, deve o juiz recorrer a livre discricionariedade.

#### **Comentários:**

*Art. 4º. Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.*

**Gabarito: Errado.**

## 8. CONFLITO DAS LEIS NO TEMPO

Um pouco da questão das **leis no tempo** já foi visto acima, quando estudamos a vigência da lei. Mas agora, imaginem uma lei, que passou por todos os trâmites de criação, pela publicação no diário oficial, pelo período de *vacatio legis*, e entrou em vigor produzindo seus efeitos. A partir do



momento em que esta lei entra em vigor, relações jurídicas vão sendo por ela regidas, orientadas, formadas. Imaginem, então, que esta lei é revogada por outra “nova”.

O que irá acontecer com as relações jurídicas que haviam se formado durante a vigência da lei anterior?

Para responder a esta pergunta e resolver a questão, existem critérios de solução: **1º das disposições transitórias** e **2º do princípio da irretroatividade das leis**.

✓ **Critério das disposições transitórias** – é quando o legislador, prevendo que, com o advento da nova lei, irão surgir problemas nas relações jurídicas, já coloca em seu texto disposições transitórias, para **regular os possíveis conflitos entre a lei “velha” e a “nova”**. Um bom exemplo disso é o Código Civil (2002) que tem em sua parte final Disposições Finais e Transitórias destinadas justamente a este fim.

✓ **Critério do princípio da irretroatividade das leis** – no Brasil, uma lei só produz efeitos para frente, ou seja, a partir de sua entrada em vigor, para o futuro; assim sendo, não atingiria fatos do passado. Isso ocorre para dar segurança jurídica para as relações que foram formadas sob a vigência da lei antiga. A **irretroatividade** de uma lei **é possível, mas é exceção**. Esta atuação da lei no tempo é o que denominamos **direito intertemporal**. Sobre este assunto, temos o artigo 6º da LINDB:

Art. 6º. A lei em vigor terá **efeito imediato e geral**, **respeitados** o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.

§ 1º. Reputa-se ato jurídico perfeito o já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou.

§ 2º. Consideram-se adquiridos assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo, ou condição preestabelecida inalterável, a arbítrio de outrem.

§ 3º. Chama-se coisa julgada ou caso julgado a decisão judicial de que já não caiba recurso.

O art. 6º, transcrito acima, traz uma importante consideração quanto aos **efeitos da vigência da Lei**. Ele será imediato e geral, atingindo a todos indistintamente, mas, **serão respeitados**: **1º ato jurídico perfeito**, **2º direito adquirido** e **3º coisa julgada**. Isto significa dizer que a **lei nova**, quando em vigor, mesmo possuindo eficácia imediata, **não pode atingir os efeitos já produzidos no passado** sob a vigência daquela lei agora revogada.

A **lei nova** tem efeito imediato e geral, **atingindo somente** os **fatos pendentes** - *facta pendentia* - e os **futuros** – *facta futura* – realizados sob sua vigência, **não abrangendo** fatos pretéritos – *facta praeterita*.





## "MAS O QUE VEM A SER O ATO JURÍDICO PERFEITO, O DIREITO ADQUIRIDO E A COISA JULGADA"?

**Ato jurídico perfeito** o ato já CONSUMADO.

**Direito adquirido** é o que já se INCORPOROU definitivamente ao patrimônio e à personalidade de seu titular.

**Coisa julgada** é a decisão judicial IRRECORRÍVEL.

Considera-se **perfeito o ato jurídico** quando **todos os seus elementos constitutivos já se verificaram**, ele não depende de mais nada, já tem eficácia plena, é **ato consumado** segundo a **lei vigente a época**. A lei, para não ser retroativa, não pode alcançá-lo, nem mesmo aos seus efeitos futuros. O ato pode até ter efeitos futuros, no entanto, já é ato consumado e não ato pendente.

**Direito adquirido** é o que já se **incorporou definitivamente** ao **patrimônio e à personalidade** de seu titular, seja por se **1ter realizado o termo** estabelecido, seja por se **2ter implementado a condição** necessária.<sup>38</sup>

**Coisa julgada** é a decisão judicial irrecorrível, de que já não caiba recurso, é imutável, indiscutível.

Esta questão do **direito intertemporal**, assim como, a vedação a retroatividade da lei quanto ao ato jurídico perfeito, ao direito adquirido e a coisa julgada está garantida no texto constitucional em seu Art. 5º, XXXVI:

*Art. 5º, XXXVI: a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.*



NÃO  
CONFUNDA!

**ATO JURÍDICO PERFEITO:** é o ato já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou.

**DIREITOS ADQUIRIDOS:** são os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo prefixo, ou condição preestabelecida inalterável, a arbítrio de outrem.

**COISA JULGADA:** é a decisão judicial de que já não caiba recurso.



HORA DE  
PRATICAR!

<sup>38</sup> Termo e condição serão mais bem explicados na aula sobre Negócios Jurídicos. Mas rapidamente, saiba que a condição refere-se a evento futuro e incerto, já o termo também se refere a evento futuro, no entanto a ocorrência deste evento é certa. No caso do direito adquirido já ocorreu o evento (condicional ou a termo), já houve o seu implemento e também a incorporação do direito.

**(FGV/DPE-RO - 2015)** Ao aplicar a lei, o juiz deverá:

- (A) considerar apenas o seu sentido literal;
- (B) verificar se as pessoas envolvidas a conheciam, isentando-os de responsabilidade em caso negativo;
- (C) atender aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum;
- (D) desconsiderá-la, se houver ambiguidade;
- (E) desconsiderá-la, se for contraditória.

**Comentários:**

*Art. 5º. Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum.*

**Gabarito: Letra C.**

**(FCC/TRE-SP - 2017)** André adquiriu um terreno onde pretendia construir uma fábrica de tintas. Na época da aquisição, não havia lei impedindo esta atividade na região em que se localizava o terreno. Passado o tempo, porém, antes de André iniciar qualquer construção, sobreveio lei impedindo o desenvolvimento de atividades industriais naquela área, por razões ambientais. A lei tem efeito: imediato e atinge André, que não tem direito adquirido ao regime jurídico anterior a seu advento.

**Comentários:**

*Art. 6º. A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.*

*§ 2º. Consideram-se **adquiridos** assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo, ou condição pré-estabelecida inalterável, a arbítrio de outrem.*

**Gabarito: Correto.**

**(FCC/SEGEP-MA - 2016)** José cumpriu todos os requisitos para a aposentação, inclusive o temporal. Contudo, apesar de poder se aposentar, optou por continuar trabalhando. Passado algum tempo, entrou em vigência lei que ampliou o prazo necessário à aposentação. De acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, referida lei possui efeito: imediato, porém não atingirá José, que tem direito adquirido a se aposentar no prazo da lei anterior.

**Comentários:**

*Art. 6º. A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.*

"Aplica-se à aposentadoria a norma vigente ao tempo do preenchimento dos requisitos para a sua concessão". (STF, AgRg no ARE 744.672).

Gabarito: Correto

## 8.1 – ANTINOMIA JURÍDICA

Dá-se a **antinomia jurídica** quando existem **duas normas conflitantes** sem que se possa saber qual delas deverá ser utilizada no caso concreto. Assim sendo, ambas se excluem, pois não é possível dizer qual delas deverá prevalecer em relação à outra, obrigando o juiz a utilizar os critérios de preenchimento de lacunas para resolver o caso concreto. Portanto, para que se configure uma antinomia jurídica é necessário que se apresentem três requisitos: <sup>1</sup>normas incompatíveis, <sup>2</sup>indecisão por conta da incompatibilidade e <sup>3</sup>necessidade de decisão.

Quanto ao critério de solução, a antinomia pode ser classificada em: <sup>1</sup>**antinomia real** e <sup>2</sup>**antinomia aparente**.

Ocorre a **antinomia real** quando para sua solução **há de se criar uma nova norma**, tendo em vista que não há no ordenamento jurídico norma que se aplique ao caso; ou seja, ao aplicar-se uma norma ao caso, automaticamente viola-se outra, sendo necessário, portanto, criar uma norma nova para o caso sob *judice*.

Dá-se a **antinomia aparente** quando para sua solução possam ser usadas normas integrantes do ordenamento jurídico. **Existe norma**.

Para solução deste tipo de antinomia serão utilizados critérios, quais sejam: **hierárquico** (*lex superior derogat legi inferior*) – onde uma lei de categoria superior será utilizada em detrimento de uma lei inferior, isto de acordo com o grau hierárquico das leis; **cronológico** (*lex posterior derogat legi priori*) – refere-se ao tempo em que a lei entrou em vigor, mas, só cabe para leis no mesmo patamar hierárquico, ou seja, uma lei “nova” revoga a lei “velha”; **especialidade** (*lex specialis derogat legi generali*) – onde a lei especial será utilizada em detrimento de lei geral.

Se na hora da aplicação da lei o juiz conseguir utilizar estes critérios, a antinomia será aparente, tendo em vista que ela será solucionada por normas integrantes do próprio ordenamento jurídico. Porém, se o juiz utilizou os critérios e mesmo assim a antinomia prevaleceu, temos um caso de antinomia real.



Com a **finalidade** de resolver e **evitar os conflitos** que surgem da nova lei em confronto com a lei antiga, o legislador pode acrescentar, **no próprio texto** normativo, as **disposições** que têm **vigência temporária**.

## 9. EFICÁCIA DA LEI NO ESPAÇO

Até o presente momento estudamos, com maiores detalhes, o aspecto da **Lei no Tempo**, vamos agora estudar, também, o **alcance desta lei no espaço (território)**. Primeiramente vamos voltar ao art.1º da LINDB:

*Art. 1º. Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar **em todo o país** quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.*

A lei, então, deve ser aplicada ao mesmo tempo em todo o território brasileiro. Como já falamos anteriormente, este é o chamado **sistema da obrigatoriedade simultânea (sincrônica)** que regula a obrigatoriedade das leis no país.

Quando uma lei é criada, a princípio ela tem validade e obrigatoriedade dentro do território do Estado (Nação) que a criou. É o **princípio da Territorialidade**. Agora nós lhe perguntamos: Será que na sociedade em que vivemos esta regra pode ser absoluta?

É claro que não. Nós fazemos contratos com pessoas de outros países, casamos com pessoas de outra nacionalidade, herdamos bens localizados no exterior, ou seja, estamos sujeitos as mais diversas situações em que a permissão, em território brasileiro, de normas estrangeiras, é necessária.

O Brasil adotou a chamada **Territorialidade Temperada (moderada, ou mitigada)** onde em determinados casos o Estado soberano permite que em seu território sejam aplicadas leis e sentenças de outros Estados soberanos (extraterritorialidade), sem que, com isso, a sua soberania seja prejudicada. Como visto acima este comportamento é reflexo do mundo globalizado, que cada vez mais aproxima os homens e as nações.



### “MAS ANTES DE VOCÊ CONTINUAR, O QUE VEM A SER O TERRITÓRIO QUANDO ANALISADO DO PONTO DE VISTA DA TERRITORIALIDADE?”

Quando falamos em território, estamos falando tanto do território geográfico propriamente dito (englobando as águas territoriais e o espaço aéreo), o chamado **1º território real**, como, também, estamos falando daquele denominado **2º território ficto**, que nada mais é do que: as embaixadas, consulados e navios de guerra e aeronaves de guerra onde quer que se encontrem; navios mercantes em águas territoriais ou em alto-mar; navios estrangeiros, menos os de guerra, em águas territoriais; as aeronaves no espaço aéreo do Estado (Nação).

A aplicação de lei ou atos estrangeiros em território nacional só será possível se esta lei **estiver de acordo com 1ª ordem pública, 2ºs bons costumes e 3º não ofenderem a soberania nacional**. A **regra geral**, ante o conflito de leis no espaço, é a aplicação do direito pátrio, empregando-se o



direito estrangeiro apenas excepcionalmente quando isso for expressamente determinado pela legislação interna de um país.

### Da execução de sentenças proferidas no estrangeiro (LINDB art. 15 e 17):

Art. 15. Será executada no Brasil **a sentença proferida no estrangeiro**, que reúna os seguintes requisitos:

- a) haver sido proferida por **juiz competente**;
- b) terem sido os **partes citadas** ou haver-se **legalmente verificado à revelia**;
- c) ter **passado em julgado** e estar **revestida das formalidades necessárias** para a execução no lugar em que foi proferida;
- d) estar **traduzida por intérprete autorizado**;
- e) ter sido **homologada** pelo **Superior Tribunal de Justiça** (nos termos da Emenda Constitucional 45/2004). (Vide art.105, I, i da Constituição Federal).

Parágrafo único. (Revogado pela Lei nº 12.036, de 2009).

Diante do texto constitucional, temos que qualquer **sentença estrangeira**, para produzir efeitos no Brasil, precisa de **homologação do STJ**.



#### “PROFESSORA, O ART. 15, ALÍNEA “E” DA LINDB DIZ SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. E AGORA? É STF OU STJ? FIQUEI CONFUSO (A)”!

O texto do art. 15, “e” da LINDB, diante do que dispõe a Constituição Federal, não tem mais valor. Apenas não houve a sua revogação expressa, no entanto, o seu texto é contrário ao que dispõe a nossa Carta Magna. Logo, qualquer **sentença estrangeira**, para produzir efeitos no Brasil, precisa de **homologação do STJ**.

Flávio Tartuce<sup>39</sup>: O Novo Código de Processo Civil passou a tratar não só da homologação de sentença estrangeira, mas de qualquer outra decisão judicial proferida no estrangeiro, conforme regulamentação constante a partir do seu art. 960. Nos termos do art. 963 do NCPC, constituem requisitos indispensáveis à homologação de qualquer outra decisão preferida no estrangeiro:

Art. 963. Constituem requisitos indispensáveis à homologação da decisão:

- I - ser proferida por autoridade competente;
- II - ser precedida de citação regular, ainda que verificada a revelia;
- III - ser eficaz no país em que foi proferida;

<sup>39</sup> Flávio Tartuce. *Manual de Direito Civil*. Volume único. 2017



IV - não ofender a coisa julgada brasileira;

V - estar acompanhada de tradução oficial, salvo disposição que a dispense prevista em tratado;

VI - não conter manifesta ofensa à ordem pública.

Como a norma instrumental não traz exatamente o mesmo teor do art. 15 da LINDB, entendemos que não houve revogação do último dispositivo, devendo ambos os preceitos conviver no sistema jurídico, em diálogo entre as fontes.

*Art. 16. Quando, nos termos dos artigos precedentes, se houver de aplicar a lei estrangeira, ter-se-á em vista a disposição desta, sem considerar-se qualquer remissão por ela feita a outra lei.*

*Art. 17. As leis, atos e sentenças de outro país, bem como quaisquer declarações de vontade, não terão eficácia no Brasil, quando ofenderem a **soberania nacional, a ordem pública e os bons costumes**.*

A LINDB funda-se na “lei do domicílio”. São por ela regidas: as regras sobre o **começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família** (art.7º); as regras quanto aos **bens móveis** trazidos ou destinados ao transporte para outro lugar (art. 8º § 1); **sucessões** (art.10) e a **competência da autoridade judiciária** (art.12).

*Art. 7º. A lei do país em que **domiciliada** a pessoa determina as **regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família**.*

*§1º. Realizando-se **o casamento no Brasil**, será aplicada **a lei brasileira** quanto aos impedimentos dirimentes e às formalidades da celebração.*

*§2º. O casamento de estrangeiros poderá celebrar-se perante autoridades diplomáticas ou consulares do país de ambos os nubentes.*

*§3º. Tendo **os nubentes domicílio diverso**, regerà os casos de invalidade do matrimônio a lei do **primeiro domicílio conjugal**.*

*§4º. O regime de bens, legal ou convencional, obedece à lei do país em que tiverem os nubentes domicílio, e, se este for diverso, a do primeiro domicílio conjugal.*

*§5º. O estrangeiro casado, que se naturalizar brasileiro, pode, mediante expressa anuência de seu cônjuge, requerer ao juiz, no ato de entrega do decreto de naturalização, se apostile ao mesmo a adoção do regime de comunhão parcial de bens, respeitados os direitos de terceiros e dada esta adoção ao competente registro.*

*§6º. O divórcio realizado no estrangeiro, se um ou ambos os cônjuges forem brasileiros, só será reconhecido no Brasil depois de 1 (um) ano da data da sentença, salvo se houver sido antecedida de separação judicial por igual prazo, caso em que a homologação produzirá efeito imediato, obedecidas as condições estabelecidas para a eficácia das sentenças estrangeiras no país. O Superior Tribunal de Justiça, na forma de seu regimento interno, poderá reexaminar, a*



requerimento do interessado, decisões já proferidas em pedidos de homologação de sentenças estrangeiras de divórcio de brasileiros, a fim de que passem a produzir todos os efeitos legais.

§7º. Salvo o caso de abandono, o domicílio do chefe da família estende-se ao outro cônjuge e aos filhos não emancipados, e o do tutor ou curador aos incapazes sob sua guarda.

§8º. Quando a pessoa não tiver domicílio, **considerar-se-á domiciliada no lugar de sua residência ou naquele em que se encontre.**

...

Art. 10. A **sucessão** por morte ou por ausência obedece **à lei do país em que domiciliado o defunto ou o desaparecido**, qualquer que seja a natureza e a situação dos bens.

§1º. A sucessão de bens de estrangeiros, situados no País, será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, ou de quem os represente, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do de cujus. (Redação dada pela Lei nº 9.047, de 1995)

§2º. **A lei do domicílio do herdeiro ou legatário** regula a **capacidade para suceder.**

...

Art.8º ...

§ 1º Aplicar-se-á a lei do país em que for **domiciliado o proprietário**, quanto aos **bens moveis** que ele trouxer **ou se destinarem a transporte para outros lugares.**

...

Art. 12. **É competente a autoridade judiciária brasileira, quando for o réu domiciliado no Brasil ou aqui tiver de ser cumprida a obrigação.**

Art. 13. A prova dos fatos ocorridos em país estrangeiro rege-se pela lei que nele vigorar, quanto ao ônus e aos meios de produzir-se, não admitindo os tribunais brasileiros provas que a lei brasileira desconheça.

Art. 14. Não conhecendo a lei estrangeira, poderá o juiz exigir de quem a invoca prova do texto e da vigência.



**“QUAL A DIFERENÇA DO QUE É DETERMINADO NO ART. 10, CAPUT, PARA O PARÁGRAFO 2º, VISTOS ACIMA?”**

Existe uma diferença entre dois conceitos: 1ª qualidade de ser herdeiro e 2ª capacidade de suceder.

1. Aquele que se apresenta como herdeiro (um filho, por exemplo), estará em alguma categoria de herdeiros (terá ou não a **qualidade de herdeiro**) que **será definida pela lei competente para reger a sucessão** do morto (*de cujus*), a transferência do seu patrimônio. Para o Brasil, esta incumbência cabe à **lei do domicílio do defunto ou desaparecido**. (art. 10 LINDB, complementado pelo Art. 1.785 do Código Civil):



LINDB Art. 10. A sucessão por morte ou por ausência obedece à lei do país em que domiciliado o defunto ou o desaparecido, qualquer que seja a natureza e a situação dos bens.

CC Art. 1.785. A sucessão abre-se no lugar do último domicílio do falecido.

Ou seja, **quem determinará quem são os herdeiros** será a lei de onde era domiciliado o de cujus.

2. Resolvida a questão da qualidade de herdeiro, passamos a outra. Trata-se da **regulação da capacidade de suceder** (aqui, **analisamos se a pessoa indicada**, lá na lei do defunto ou desaparecido, **é capaz ou incapaz de receber a herança**) que será regulada pela **lei onde domiciliado o herdeiro ou legatário**. Vamos a um exemplo:

Paulo, que era domiciliado em Londres, deixou como bem um imóvel. Seu filho Roberto, único herdeiro, reside em São Paulo. O que acontecerá?

Simples. Pelo que explicamos acima, <sup>1</sup>a **sucessão** (que determina a qualidade de herdeiro) será regulada pela lei da Inglaterra (**domicílio do de cujus**). Já a <sup>2</sup>**capacidade de suceder** será regulada pela lei do Brasil (**domicílio do herdeiro**).

Para complicar um pouquinho a questão, acrescentamos: e se o imóvel estiver localizado no Brasil? **Neste caso**, se aplicará em benefício do **cônjuge ou dos filhos brasileiros**, ou de quem os represente, **a lei brasileira na regulação da sucessão**. Isto somente não ocorrerá **se a lei do de cujus lhes for mais favorável**.

Voltando aos artigos da LINDB, vamos ver como fica a questão dos bens e das obrigações.

**Para qualificar e regular relações no que diz respeito** <sup>40</sup> aos **bens** e às **obrigações**, seguimos o **princípio da territorialidade**: estando o bem situado no Brasil, se aplicam as leis do Brasil; constituindo-se obrigações no Brasil, aplicam-se as leis do Brasil. **No entanto**, estando o **bem** situado no exterior, ou constituindo-se **obrigações** no exterior, aplicam-se as leis do exterior.

A **exceção** no caso dos bens (como já visto anteriormente) é quanto aos **bens móveis** trazidos ou destinados a transporte para outros lugares, nesta situação aplica-se a **lei do domicílio**.

Este é o texto dos artigos 8º e 9º da LINDB:

*Art. 8º. Para qualificar os bens e regular as relações a eles concernentes, aplicar-se-á **a lei do país em que estiverem situados**.*

...

<sup>40</sup> **Qualificar um bem** diz respeito a, por exemplo, classificá-lo como móvel ou imóvel. **Regular relações a eles concernentes** diz respeito a reger relações com o bem, como, por exemplo, a posse e a propriedade.

§1º. Aplicar-se-á a lei do país em que for domiciliado o proprietário, quanto aos bens moveis que ele trazer **ou** se destinarem a transporte para outros lugares.

§2º. O **penhor** regula-se pela **lei do domicílio** que tiver a pessoa, em cuja posse se encontre a coisa apenhada.

Art. 9º. Para qualificar e reger as **obrigações**, aplicar-se-á a **lei do país em que se constituírem**.

§1. Destinando-se a obrigação a ser executada no Brasil e dependendo de forma essencial, será esta observada, admitidas as peculiaridades da lei estrangeira quanto aos requisitos extrínsecos do ato.

§2º. A obrigação **resultante do contrato** reputa-se constituída no lugar em que residir o proponente.



**(FUNCAB /PC-PA - 2016)** As regras sobre a capacidade e o direito de família são regidas pela lei do país onde nascida a pessoa.

**Comentários:**

Art. 7º. A lei do país em que **domiciliada** a pessoa determina as regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família.

**Gabarito: errado.**

**(FCC 2016/ PREF. DE TERESINA – PI - 2016)** A Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro estabelece que a lei do país em que domiciliada a pessoa determina as regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família. Outrossim, estabelece que

- I. Tendo os nubentes domicílio diverso, regerá os casos de invalidade do matrimônio a lei do último domicílio conjugal.
- II. O regime de bens, legal ou convencional, obedece à lei do país em que tiverem os nubentes domicílio, e, se este for diverso, à do último domicílio conjugal.
- III. O casamento de estrangeiros poderá celebrar-se perante autoridades diplomáticas ou consulares do país de ambos os nubentes.

Está correto o que se afirma APENAS em:

- (A) I.
- (B) I e II.
- (C) II e III.



(D) III.

(E) I e III.

**Comentários:**

O item "I" está errado

*Art. 7º. § 3º. Tendo os nubentes domicílio diverso, rege-se os casos de invalidade do matrimônio a lei do primeiro domicílio conjugal.*

O item "II" está errado

*Art. 7º. § 4º. O regime de bens, legal ou convencional, obedece à lei do país em que tiverem os nubentes domicílio, e, se este for diverso, a do primeiro domicílio conjugal.*

O item "III" está correto

*Art. 7º. § 2º. O casamento de estrangeiros poderá celebrar-se perante autoridades diplomáticas ou consulares do país de ambos os nubentes.*

**Gabarito: letra D.**

**(FCC/TCE-GO - 2014)** Quanto à aplicação da norma jurídica no espaço: deve ser aplicada a norma do domicílio do interessado no que se refere aos bens imóveis.

**Comentários:**

*Art. 8º. Para qualificar os bens e regular as relações a eles concernentes, aplicar-se-á a lei do país em que estiverem situados.*

**Gabarito: Errado.**

**(FUNCAB/PC-PA - 2016)** As obrigações são regidas pela lei do país em que constituídas.

**Comentários:**

*Art. 9º. Para qualificar e rege as obrigações, aplicar-se-á a lei do país em que se constituírem.*

**Gabarito: correto.**

**(FCC/TRE-AP - 2015)** Akira, japonês, faleceu no seu país de origem, onde estava domiciliado, deixando filhos brasileiros e dois imóveis em Sergipe, em relação aos quais, será aplicável à sucessão a lei

(A) brasileira, ainda que a legislação japonesa seja mais favorável, tendo em vista a nacionalidade brasileira dos filhos de Akira.

(B) brasileira, ainda que a legislação japonesa seja mais favorável, pois é a lei aplicável quando existirem bens imóveis em território nacional.

(C) japonesa, ainda que não seja a mais favorável aos filhos de Akira, em razão de ser o último domicílio do de cujus.

(D) japonesa, ainda que não seja a mais favorável aos filhos de Akira, tendo em vista a nacionalidade do de cujus.

(E) brasileira, salvo se a lei do Japão for mais favorável aos filhos de Akira.

**Comentários:**

*Art. 10. A sucessão por morte ou por ausência obedece à lei do país em que domiciliado o defunto ou o desaparecido, qualquer que seja a natureza e a situação dos bens.*

*§ 1º A sucessão de bens de estrangeiros, situados no País, será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, ou de quem os represente, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do de cujus.*

*Ainda,*

*Art. 5º. XXXI da CF/88: a sucessão de bens de estrangeiros situados no País será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do "de cujus";*

**Gabarito: Letra E.**

**(IADES/CRC-MG - 2015)** Os governos estrangeiros não podem adquirir a propriedade dos prédios necessários à sede dos representantes diplomáticos ou dos agentes consulares.

**Comentários:**

*Art. 11. § 3º. Os Governos estrangeiros **podem** adquirir a propriedade dos prédios necessários à sede dos representantes diplomáticos ou dos agentes consulares.*

**Gabarito: Errado.**

**(IADES/CRC-MG – 2015)** Os governos estrangeiros, bem como as organizações de qualquer natureza, que eles tenham constituído, dirijam ou hajam investido de funções públicas, poderão adquirir no Brasil bens imóveis ou susceptíveis de desapropriação.

**Comentários:**

*Art. 11. § 2º. Os Governos estrangeiros, bem como as organizações de qualquer natureza, que eles tenham constituído, dirijam ou hajam investido de funções públicas, **não** poderão adquirir no Brasil bens imóveis ou susceptíveis de desapropriação.*

**Gabarito: Errado.**

**(CESPE/TCE-PR - 2016)** Autoridade judiciária brasileira tem competência exclusiva para o conhecimento de ações que discutam a validade de hipoteca que recai sobre bens imóveis situados no Brasil, ainda que as partes residam em país estrangeiro.

**Comentários:**



*Art. 12. É competente a autoridade judiciária brasileira, quando for o réu domiciliado no Brasil ou aqui tiver de ser cumprida a obrigação.*

*§ 1º. Só à autoridade judiciária brasileira compete conhecer das ações relativas a imóveis situados no Brasil.*

**Gabarito: Correto.**

**(CESPE/TJ-DFT - 2016)** O conhecimento da lei estrangeira é dever do magistrado, não podendo o juiz exigir de quem a invoca a prova do texto nem de sua vigência.

**Comentários:**

*Art. 14. Não conhecendo a lei estrangeira, poderá o juiz exigir de quem a invoca prova do texto e da vigência.*

**Gabarito: Errado.**

**(IADES/CRC-MG – 2015)** As leis, atos e sentenças de outro país, bem como quaisquer declarações de vontade, terão eficácia no Brasil, mesmo quando ofenderem os bons costumes.

**Comentários:**

*Art. 17. As leis, atos e sentenças de outro país, bem como quaisquer declarações de vontade, **não** terão eficácia no Brasil, quando ofenderem a soberania nacional, a ordem pública e os bons costumes.*

**Gabarito: Errado.**

**(IADES/CRC-MG – 2015)** No caso de brasileiros, são competentes as autoridades consulares brasileiras para lhes celebrar o casamento e os mais atos de Registro Civil e de tabelionato, inclusive o registro de nascimento e de óbito dos filhos de brasileiro ou brasileira nascido no país da sede do Consulado.

**Comentários:**

*Art. 18. Tratando-se de brasileiros, são competentes as autoridades consulares brasileiras para lhes celebrar o casamento e os mais atos de Registro Civil e de tabelionato, inclusive o registro de nascimento e de óbito dos filhos de brasileiro ou brasileira nascido no país da sede do Consulado.*

**Gabarito: Correto.**

## 10. LINDB NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO



### NOVIDADE

O conteúdo da LINDB, que acabamos de estudar, é predominantemente de direito privado. No entanto, um projeto de lei – PL 7.448/2017, que recentemente foi sancionado, com vetos, pelo Presidente da República – Lei nº 13.665/18, alterou esta dinâmica.

Foram acrescentados 10 novos artigos na LINDB com conteúdo de direito público (anteriormente, o conteúdo material da LINDB se encerrava no art. 19), mais especificamente de Direito Administrativo, com o objetivo de aperfeiçoar o controle sobre a segurança jurídica e eficiência na criação e na aplicação do Direito Público.

Assim, tendo em vista se tratar de assunto voltado ao Direito Administrativo, vamos citar os artigos que foram acrescentados, mas não vamos nos aprofundar no seu estudo. Ademais, os professores Paulo Sousa e Renato Borelli fizeram uma análise desta nova lei, segue o link:

<https://www.youtube.com/watch?v=y2S7SCbLVR4>

*Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)*

*Parágrafo único. A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)*

*Art. 21. A decisão que, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, decretar a invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa deverá indicar de modo expreso suas consequências jurídicas e administrativas. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)*

*Parágrafo único. A decisão a que se refere o caput deste artigo deverá, quando for o caso, indicar as condições para que a regularização ocorra de modo proporcional e equânime e sem prejuízo aos interesses gerais, não se podendo impor aos sujeitos atingidos ônus ou perdas que, em função das peculiaridades do caso, sejam anormais ou excessivos. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)*

*Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.*



*§ 1º Em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)*

*§ 2º Na aplicação de sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a administração pública, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do agente. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)*

*§ 3º As sanções aplicadas ao agente serão levadas em conta na dosimetria das demais sanções de mesma natureza e relativas ao mesmo fato. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)*

*Art. 23. A decisão administrativa, controladora ou judicial que estabelecer interpretação ou orientação nova sobre norma de conteúdo indeterminado, impondo novo dever ou novo condicionamento de direito, deverá prever regime de transição quando indispensável para que o novo dever ou condicionamento de direito seja cumprido de modo proporcional, equânime e eficiente e sem prejuízo aos interesses gerais.*

*Parágrafo único. (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)*

*Art. 24. A revisão, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, quanto à validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa cuja produção já se houver completado levará em conta as orientações gerais da época, sendo vedado que, com base em mudança posterior de orientação geral, se declarem inválidas situações plenamente constituídas. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)*

*Parágrafo único. Consideram-se orientações gerais as interpretações e especificações contidas em atos públicos de caráter geral ou em jurisprudência judicial ou administrativa majoritária, e ainda as adotadas por prática administrativa reiterada e de amplo conhecimento público. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)*

*Art. 25. (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)*

*Art. 26. Para eliminar irregularidade, incerteza jurídica ou situação contenciosa na aplicação do direito público, inclusive no caso de expedição de licença, a autoridade administrativa poderá, após oitiva do órgão jurídico e, quando for o caso, após realização de consulta pública, e presentes razões de relevante interesse geral, celebrar compromisso com os interessados, observada a legislação aplicável, o qual só produzirá efeitos a partir de sua publicação oficial. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)*

*§ 1º O compromisso referido no caput deste artigo: (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)*

*I - buscará solução jurídica proporcional, equânime, eficiente e compatível com os interesses gerais; (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)*

*II – (VETADO); (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)*

III - não poderá conferir desoneração permanente de dever ou condicionamento de direito reconhecidos por orientação geral; (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)

IV - deverá prever com clareza as obrigações das partes, o prazo para seu cumprimento e as sanções aplicáveis em caso de descumprimento. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)

§ 2º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)

Art. 27. A decisão do processo, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, poderá impor compensação por benefícios indevidos ou prejuízos anormais ou injustos resultantes do processo ou da conduta dos envolvidos. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)

§ 1º A decisão sobre a compensação será motivada, ouvidas previamente as partes sobre seu cabimento, sua forma e, se for o caso, seu valor. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)

§ 2º Para prevenir ou regular a compensação, poderá ser celebrado compromisso processual entre os envolvidos. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)

Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)

§ 1º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)

§ 2º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)

§ 3º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)

Art. 29. Em qualquer órgão ou Poder, a edição de atos normativos por autoridade administrativa, salvo os de mera organização interna, poderá ser precedida de consulta pública para manifestação de interessados, preferencialmente por meio eletrônico, a qual será considerada na decisão.

§ 1º A convocação conterá a minuta do ato normativo e fixará o prazo e demais condições da consulta pública, observadas as normas legais e regulamentares específicas, se houver.

§ 2º (VETADO).

Art. 30. As autoridades públicas devem atuar para aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas, inclusive por meio de regulamentos, súmulas administrativas e respostas a consultas. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)

Parágrafo único. Os instrumentos previstos no caput deste artigo terão caráter vinculante em relação ao órgão ou entidade a que se destinam, até ulterior revisão. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)

## 11. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Chegamos assim ao fim da parte teórica desta nossa aula demonstrativa.

**Novamente chamamos a sua atenção para a importância da resolução dos exercícios que serão apresentados a seguir.**

Os artigos da LINDB não detalhados em aula, por vezes, aparecem nas provas, no entanto, são cobrados na forma do texto da lei, em questões literais. Mas, caso você tenha dificuldade de entendimento em algum desses artigos, ou então quanto à resolução de alguma questão, mesmo que não apresentada em aula, estamos à sua disposição.

**Um grande abraço, esperamos nos reencontrar em breve.**

**Bons estudos!**

*Aline Baptista Santiago.*



## 12. RESUMO DA MATÉRIA

### CONTEÚDO E FUNÇÃO

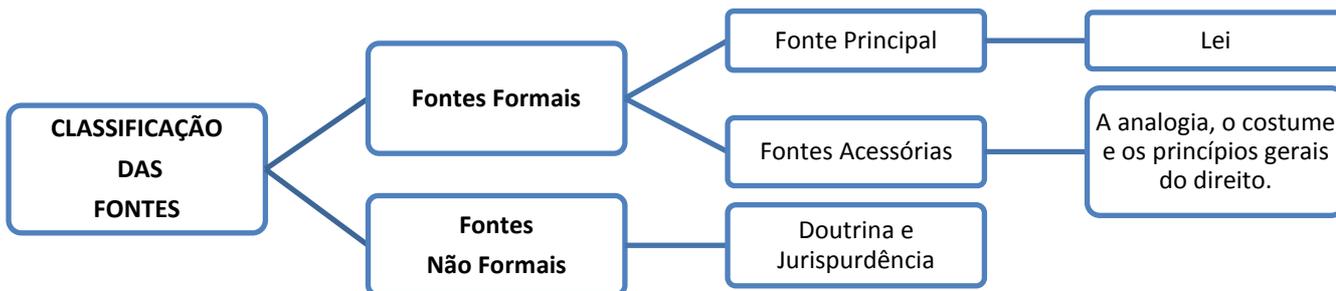
Contém normas que tratam de normas em geral. Não disciplina só o Direito Civil, mas, também, outros ramos do direito, salvo naquilo que for regulado de forma diferente na legislação específica.

☞ ANTES do Decreto-lei 4.657 de 1942	☞ DEPOIS da Lei 12.376 de 2010
LICC	LINDB

A antiga **Lei de Introdução ao Código Civil** é o Decreto-lei 4.657, de 1942, conhecida anteriormente nos meios jurídicos pelas iniciais **LICC**. Todavia, a recente Lei 12.376, de 30 de dezembro de 2010, alterou o seu nome de Lei de Introdução ao Código Civil para **Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro** conhecida atualmente como **LINDB**.<sup>41</sup>

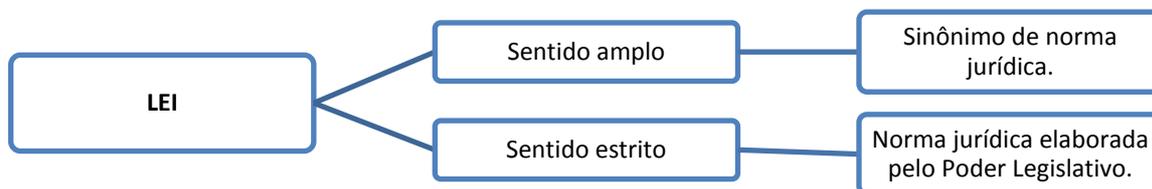
### FONTES DO DIREITO

A expressão fontes do direito indica, desde logo, as formas pelas quais o direito se manifesta. A lei é o objeto da LINDB e a principal fonte do direito.



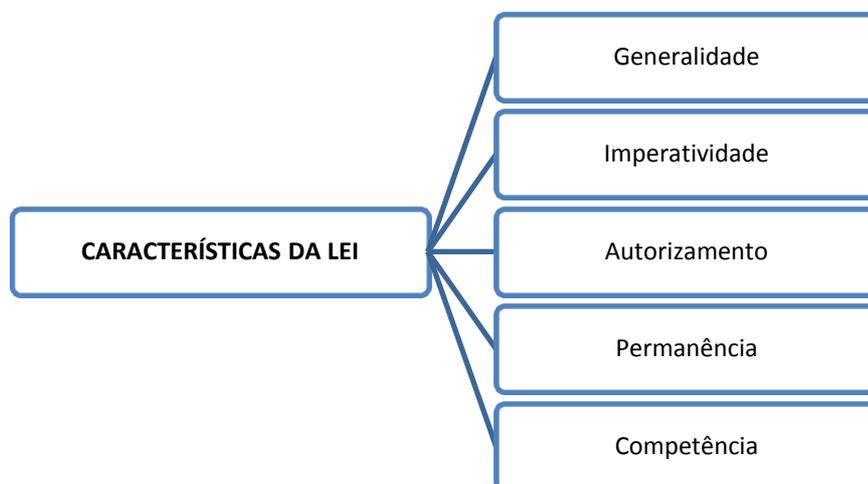
### LEI

É uma norma comum e obrigatória, proveniente do poder competente e promovida de sanção. Sendo assim, a fonte primordial do direito.



<sup>41</sup> Flávio Tartuce. *Manual de Direito Civil*. Volume único. 7ª ed, 2017.

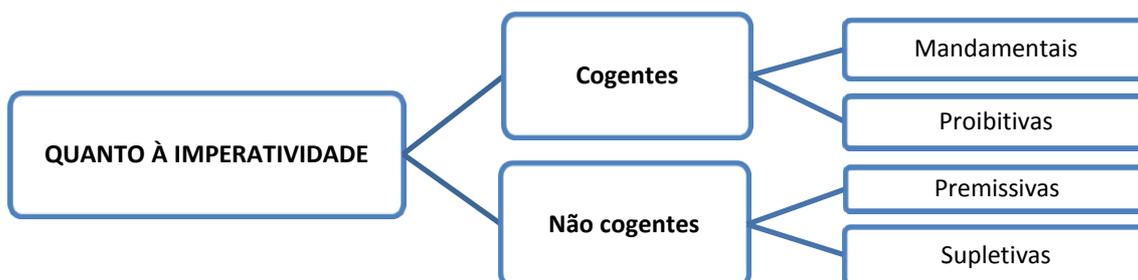
## PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA LEI:



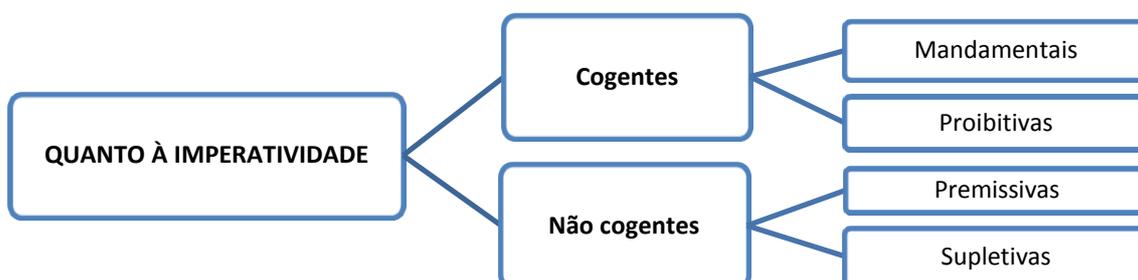
## CLASSIFICAÇÃO DAS LEIS

São várias as formas de se classificar as leis. Essas classificações vão ajudar o concurseiro a entender e interpretar melhor alguns termos jurídicos cobrados em prova.

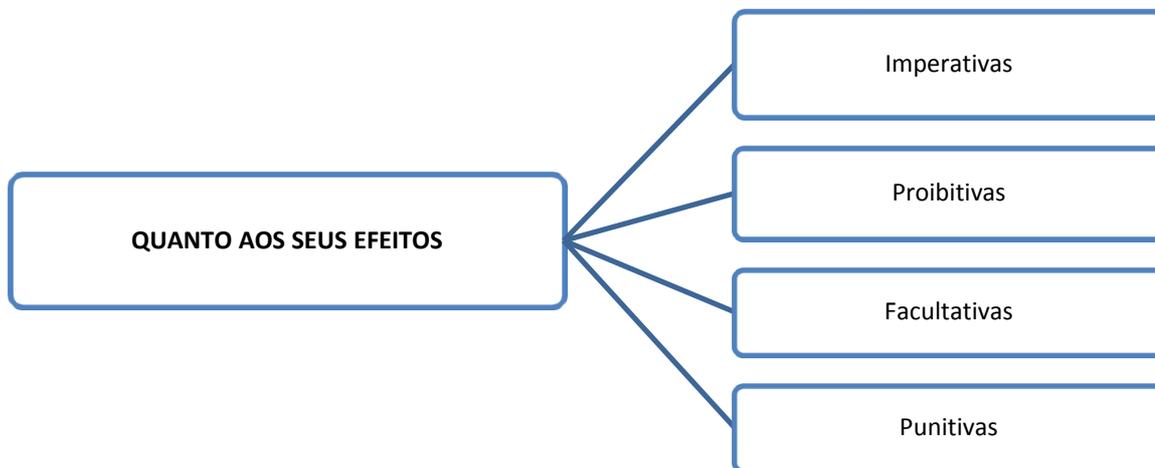
1. Quanto à **Imperatividade**, dividem-se em:



2. Quanto ao **autorizamento**:



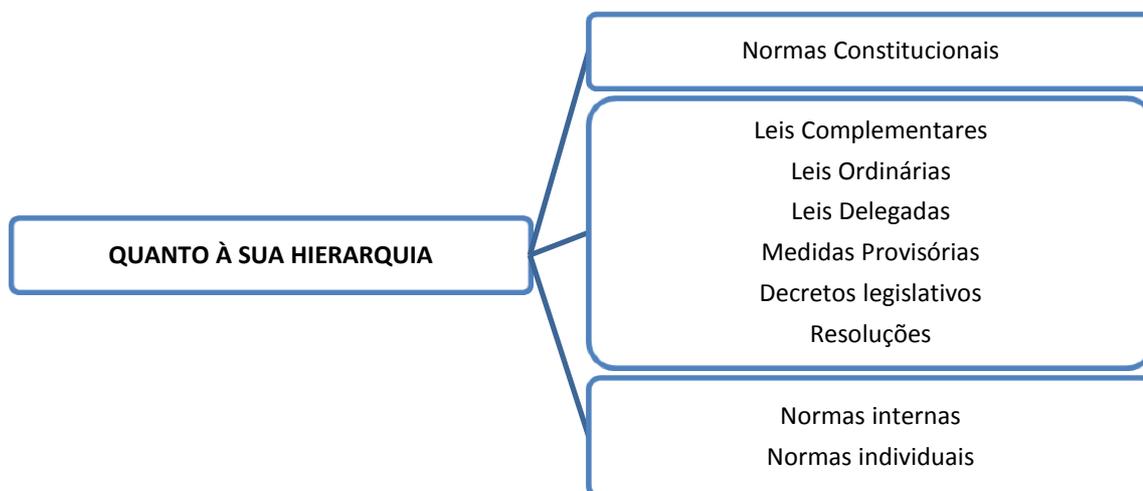
3. Quanto aos seus **efeitos**:



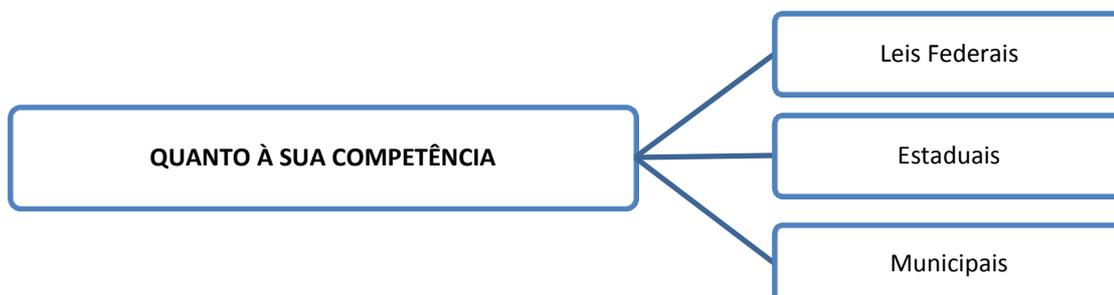
4. Quanto a sua **natureza**:



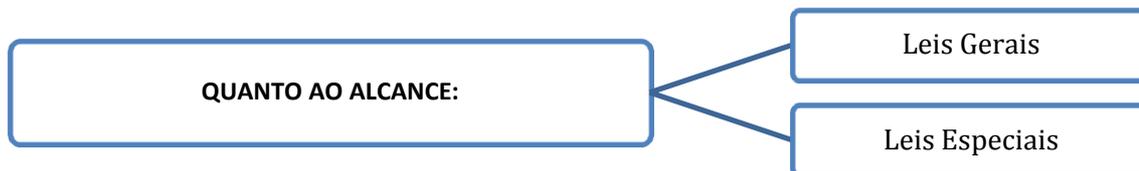
5. Quanto à sua **hierarquia**:



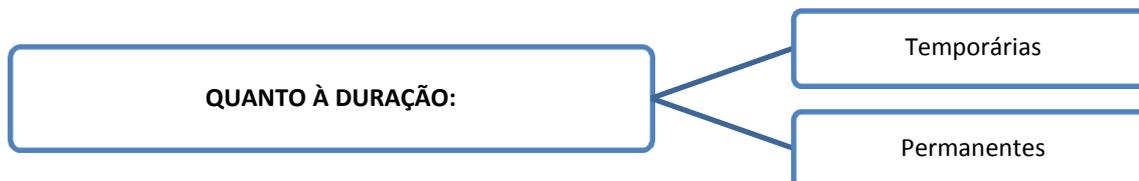
6. Quanto à sua **competência**:



### 7. Quanto ao **alcance**:

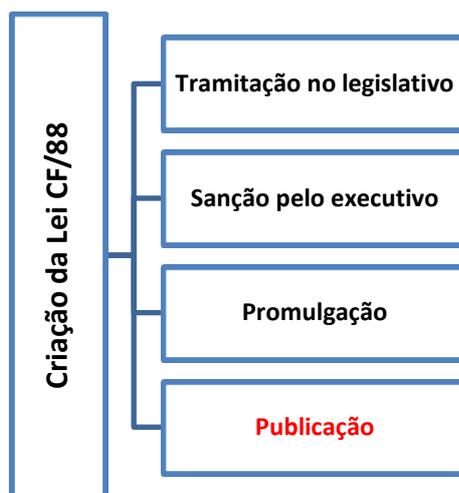


### 8. Quanto à **duração**:



## VIGÊNCIA

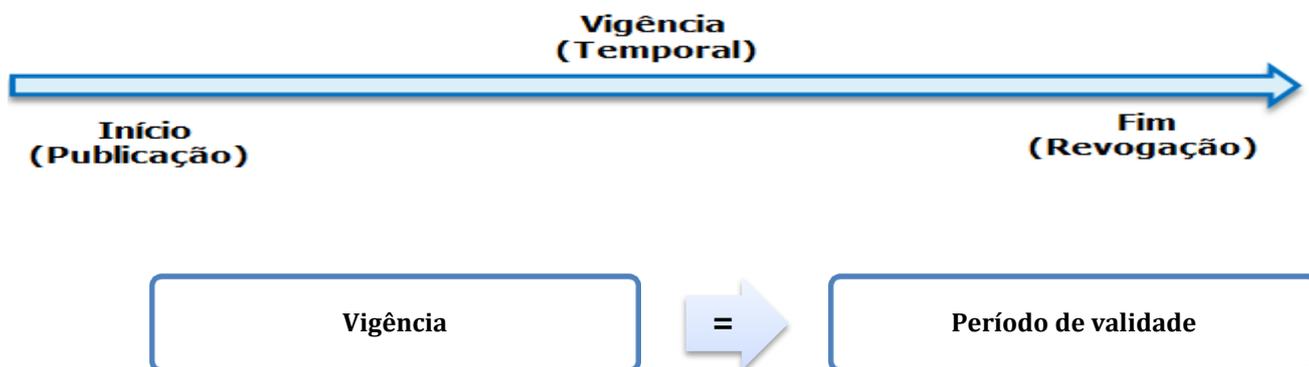
Para uma Lei ser criada há um procedimento próprio que está definido na Constituição da República (Do Processo Legislativo) e que envolve dentre outras etapas:



## INÍCIO DE SUA VIGÊNCIA



A vigência da lei se inicia com a publicação no Diário Oficial e se estende até sua revogação, ou até o prazo estabelecido para sua validade:

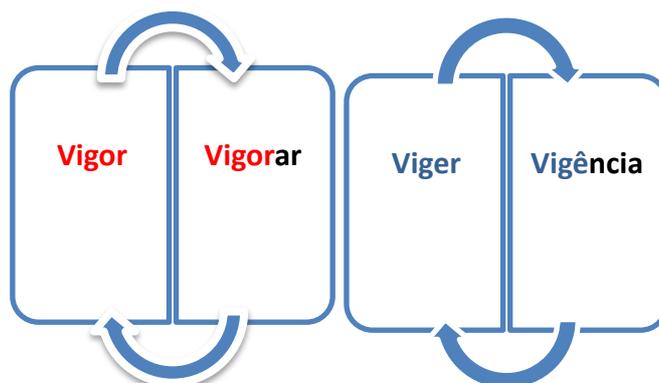


**LINDB: Art. 1º.** Salvo disposição contrária, **a lei** começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente **publicada**.



Note que o **início de vigência da lei** está previsto no art. 1º da LINBD. Geralmente, as leis costumam indicar seu prazo de início de vigência, podendo ser inferior aos 45 dias citados na lei.

Sempre que uma lei for publicada sem ter uma menção expressa sobre quando entrará em vigor, **em regra** o prazo para início de vigência é de **45 dias** depois da sua **publicação** (art.1º da LINDB).



*LINDB: Art. 2º. Não se destinando à **vigência** temporária, a lei terá **vigor** até que outra a modifique ou revogue.*

Perceba que o art. 2º da LINDB relaciona **vigência** ao aspecto temporal da lei, a qual, no período (de vigência) tem **vigor**.

**Vigor** e **Vigência** designam qualidades diferentes:



### VACATIO LEGIS

Esse **intervalo temporal** entre a data da publicação e o início de vigência da lei é a **VACATIO LEGIS**. Quando a lei entra em vigor na data de sua publicação é lei **sem VACATIO LEGIS**.

Lei **com** INTERVALO TEMPORAL = *vacatio legis*

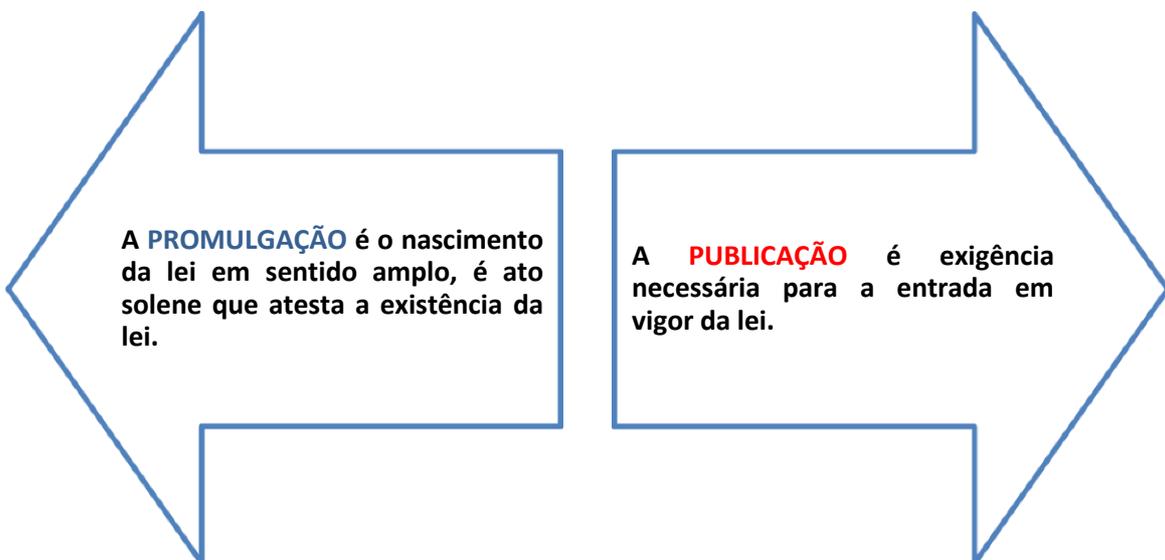
Lei **sem** INTERVALO TEMPORAL = sem *vacatio legis*



A lei, no período de **vacatio legis**, ainda não tem obrigatoriedade nem eficácia, embora já exista no ordenamento jurídico.



Os prazos para vigência são contados a partir da publicação da lei. Lei vigente será lei obrigatória.

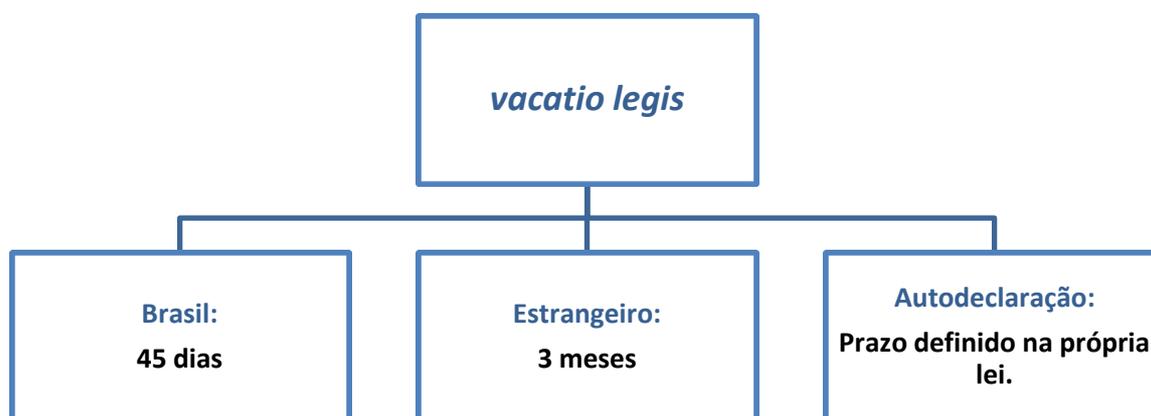


Quando a obrigatoriedade da Lei brasileira for admitida em **Estados estrangeiros**, esta se inicia **3 (três) meses** depois de **oficialmente publicada**, de acordo com o § 1º, do art. 1º da LINDB:

**LINDB: Art.1º. §1.** Nos Estados, estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia **três meses** depois de oficialmente publicada.



Importante: um prazo de **3 meses é diferente** de um prazo de **90 dias**.



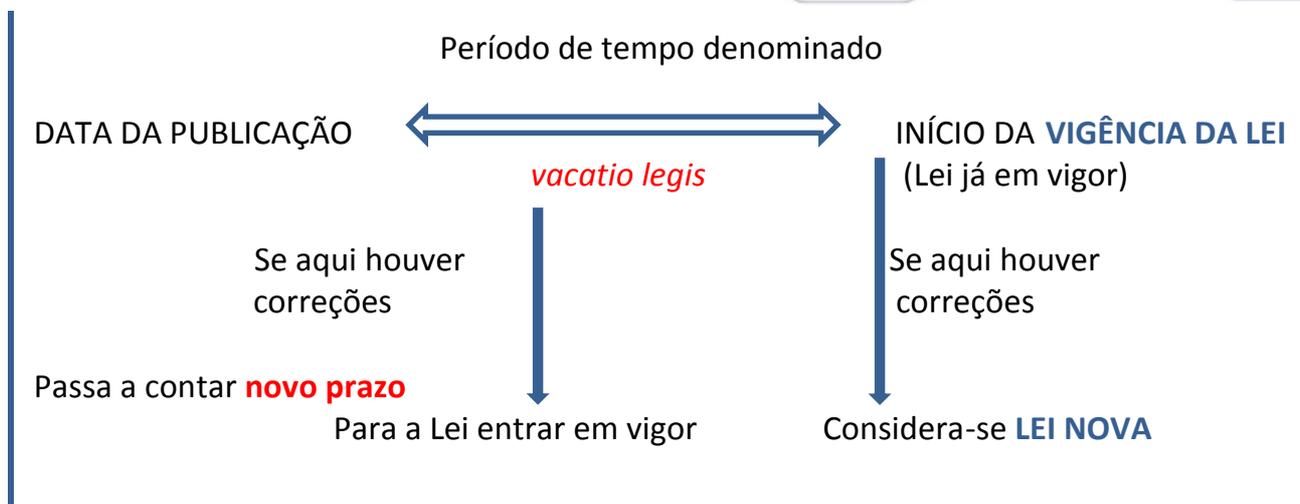
Há uma lei **já publicada**, **mas que ainda não está em vigor** e, portanto, ainda está no período de *vacatio legis*. **Se** esta lei for **republicada para correção** (devido a erros materiais, omissões ou até mesmo falhas de ortografia), neste caso, o **prazo recomeçará** a ser contado a partir **desta nova publicação**:

**LINDB: Art. 1º. §3º.** **Se, antes de entrar a lei em vigor**, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a **correção**, o prazo deste artigo e dos parágrafos anteriores começará a correr da nova publicação.

Teremos, porém, **outra situação se o vacatio legis já tenha sido superado**, ou seja, já tenha transcorrido o prazo de 45 dias, ou outro que a lei determine, estando, desta forma, a lei em sua plena vigência. Neste caso a correção a texto será considerada como **lei nova**. Isso é o que diz o § 4º do art. 1º da LINDB:

**Art. 1º. §4º.** As **correções** a texto de **lei já em vigor** consideram-se **Lei nova**.





Como você viu, no caso de alterações de leis, **duas situações** bem distintas podem ocorrer, mas ambas **envolverão todos os dispositivos da lei se a republicação for total.**

**Situação 1:** A lei está dentro do vacatio legis, ou seja, ainda não está em vigor.

**Situação 2:** A lei já está em vigor, já passou o prazo de *vacatio legis*.

### CONTAGEM DO PRAZO

Dispõe o art. 8º, §1º, da Lei Complementar nº 95/1998, com redação da Lei complementar 107/2001 e Decreto nº 4.176/2002, art. 20:

*Art. 8º. §1º. A contagem do prazo para entrada em vigor das leis que estabeleçam período de vacância far-se-á com a **inclusão** da data da **publicação** e do **último dia do prazo**, **entrando em vigor no dia subsequente a sua consumação integral.***

**Macete:** somar o dia da publicação ao prazo do *vacatio legis* e você obterá o dia da entrada em vigor:

No exemplo em questão - 2 (dia da publicação) + 15 (dias, a contar, para entrada em vigor) = 17 (dia em que a lei entrará em vigor)

[inclusão da data da publicação e do último dia do prazo, entrando em vigor no dia subsequente].

<b>2 Jan</b> <b>(1º dia)</b>	3 Jan 2º	4 Jan 3º	5 Jan 4º	6 Jan 5º	7 Jan 6º	8 Jan 7º	9 Jan 8º	10 Jan 9º	11 Jan 10º
12 Jan 11º	13 Jan 12º	14 Jan 13º	15 Jan	<b>16 Jan</b> <b>(15º dia)</b>					

Correções ou alterações a texto de lei:





⇒ Se dentro do *vacatio legis* – NOVO PRAZO.

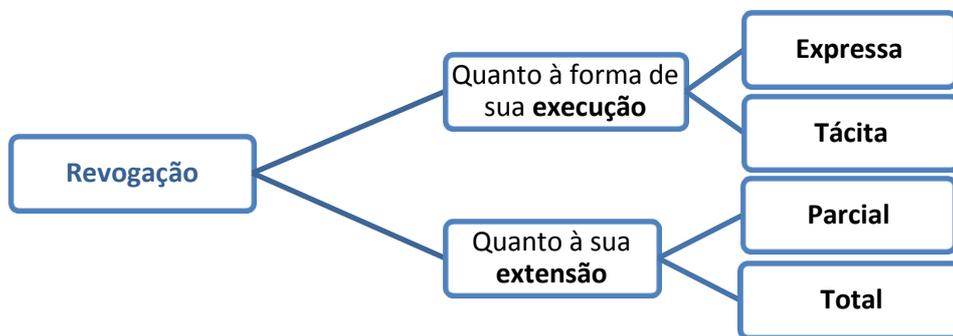
⇒ Se já em vigor – LEI NOVA.

## REVOGAÇÃO DA LEI

Cessa a vigência da lei com a sua **revogação**. Não se destinando a vigência temporária, dispõe o caput do artigo 2º da LINDB:

Art. 2º ***Não se destinando a vigência temporária, a Lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.***

A **revogação** nada mais é que tornar sem efeito uma norma ou parte dela. A lei ou, então, parte dela deixa de ter vigência, **cessa a sua obrigatoriedade**.



ESTA CAI  
NA PROVA!

As bancas costumam cobrar em prova a definição de Derrogação e Ab-rogação. Não vá errar isto!  
Revogação **parcial** é **derrogação**.

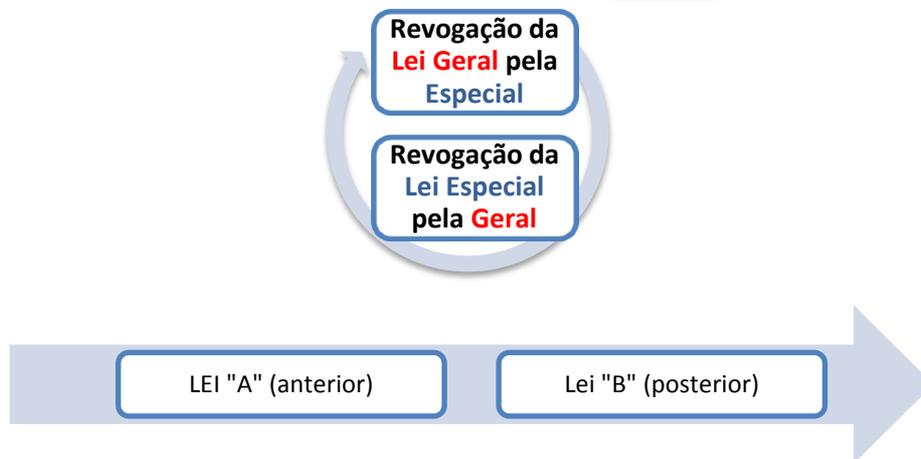
Revogação **total** é **ab-rogação**.

**MACETE: TOTALAB**

Continuando no artigo 2º, agora no seu § 2º, temos o seguinte:

Art. 2º. § 2º. A lei nova, que estabeleça ***disposições gerais ou especiais*** a par das já existentes, ***não revoga nem modifica a lei anterior.***





LEI "A" (anterior) - LEI "B" (posterior) se estabelecer disposições GERAIS OU ESPECIAIS não revoga nem modifica.

Sendo as duas leis compatíveis e complementares, ambas continuam produzindo seus efeitos.

#### A REVOGAÇÃO OCORRERÁ DESTE MODO:



Ainda no artigo 2º, agora em seu §3º temos:

Art. 2º. §3º. **Salvo disposição em contrário**, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência”.

Este parágrafo trata da chamada **repristinação**. Que significa **restaurar** o valor obrigatório de **uma lei** que foi **anteriormente revogada**.

Exemplo:





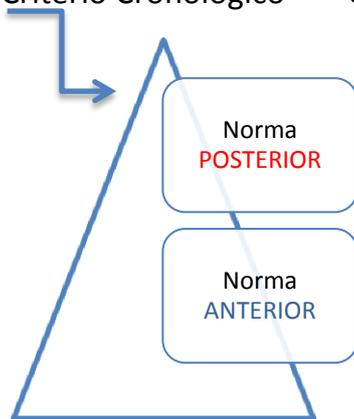
**Somente** ocorrerá REPRISTINAÇÃO (Lei “A” voltará a valer) se a Lei “C” assim dispuser expressamente. Não há repristinação automática.

## ANTINOMIA JURÍDICA

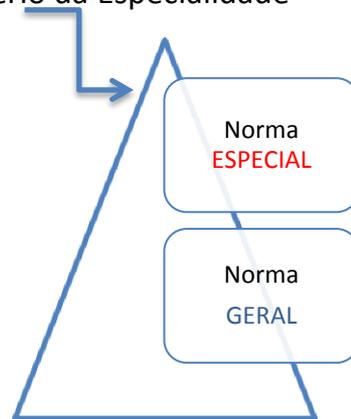
Dá-se a **antinomia jurídica** quando existem **duas normas conflitantes** sem que se possa saber qual delas deverá ser utilizada no caso concreto.

Três critérios devem ser levados em conta para a solução dos conflitos:

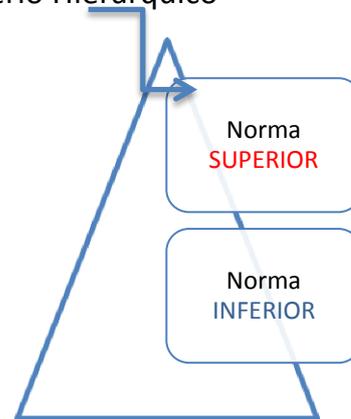
Critério Cronológico



Critério da Especialidade



Critério Hierárquico

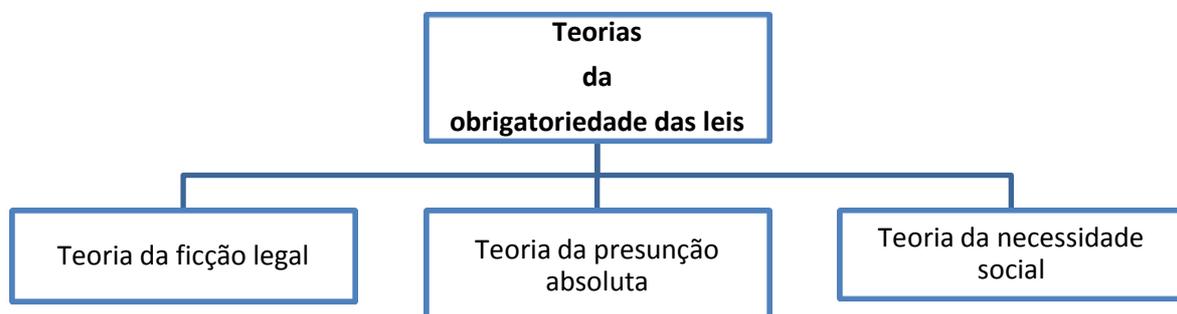


Ainda, a antinomia pode ser classificada em: **antinomia real** e **antinomia aparente**.

## OBRIGATORIEDADE DA LEI

O princípio da obrigatoriedade da norma aplicado em relação às pessoas (ou da não ignorância de lei vigente) é objeto do art. 3º:

**LINDB: Art.3º. Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece.**





## APLICAÇÃO, INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO.

A hermenêutica é o modelo que o intérprete vai seguir para extrair o verdadeiro sentido da norma. É a ciência da interpretação das leis e como toda ciência, tem os seus métodos.

Os métodos de interpretação mais cobrados em prova são os seguintes:



**Gramatical ou Literal** – o interprete analisa cada termo do texto normativo, observando-os individual e conjuntamente.

**Lógica ou Racional** – nesta técnica o interprete irá estudar a norma através de raciocínios lógicos.

**Sistemática** – o interprete analisará a norma através do sistema em que se encontra inserida, observando o todo para tentar chegar ao alcance da norma no individual, **examina a sua relação com as demais leis, pelo contexto do sistema legislativo.**

**Histórica** – o interprete analisará o momento histórico em que a lei foi criada.

**Sociológica ou teleológica** – é técnica que está prevista no **artigo 5º da LINDB**: “Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e as exigências do bem comum”.

## MEIOS DE INTEGRAÇÃO

O juiz não pode eximir-se de proferir decisão sob o pretexto de que a lei é omissa, devendo utilizar-se dos meios de integração da norma (analogia, os costumes e os princípios gerais do direito):

**Art. 4º. Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais do direito.**

Dispõe, com efeito, o art. 140 do NCPC:

**Art. 140. O juiz não se exime de decidir sob a alegação de lacuna ou obscuridade do ordenamento jurídico.**

**Parágrafo único. O juiz só decidirá por equidade nos casos previstos em lei.**



**Integrar** significa preencher a lacuna.





Estes meios deverão ser utilizados na ordem prevista na norma – **ordem hierárquica** – qual seja: <sup>1</sup>Analogia, <sup>2</sup>Costumes e <sup>3</sup>Princípios Gerais do Direito.



Macete: **ACP**

Ordem **hierárquica** dos meios de **integração**, quando houver lacuna na lei.



## CONFLITO DAS LEIS NO TEMPO

A atuação da lei no tempo é o que denominamos de **direito intertemporal**. Sobre este assunto, temos o artigo 6º da LINDB:

*Art. 6º. A lei em vigor terá **efeito imediato e geral**, respeitadas o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.*

*§ 1º. Reputa-se ato jurídico perfeito o já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou.*

*§ 2º. Consideram-se adquiridos assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo, ou condição preestabelecida inalterável, a arbítrio de outrem.*

*§ 3º. Chama-se coisa julgada ou caso julgado a decisão judicial de que já não caiba recurso.*



**ATO JURÍDICO PERFEITO:** é o ato já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou.

**DIREITOS ADQUIRIDOS:** são os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo prefixo, ou condição preestabelecida inalterável, a arbítrio de outrem.

**COISA JULGADA:** é a decisão judicial de que já não caiba recurso.

## EFICÁCIA DA LEI NO ESPAÇO





Em razão da soberania estatal, a lei tem aplicação dentro do território delimitado pelas fronteiras do Estado. O princípio da **territorialidade não é**, no Brasil, aplicado de modo **absoluto**. Em alguns casos **permite-se a extraterritorialidade**, que vem ser a aplicação da lei em territórios de outro Estado, segundo os princípios e convenções internacionais.

O **estatuto pessoal**, no Brasil, **baseia-se na lei do domicílio (*lex domicilli*)** – determinando as regras quando os assuntos versarem sobre: o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família.

O Brasil segue o sistema da territorialidade moderada, sujeita a regras especiais, que determinam quando e em que casos pode ser invocado o direito alienígena (LINDB, arts. 7º. e s.).

*O penhor regula-se pela lei do **domicílio** que tiver a pessoa, em **cuja posse se encontre a coisa apenhada**.*

Para **qualificar os bens** será aplicada a *lex rei sitae* (lei da situação (lugar) da coisa), **no entanto** aplicar-se-á a lei do país em que domiciliado o proprietário quanto aos **bens móveis** que ele trazer (Às coisas *in transitu* aplicar-se-á a *lex domicilli*).

## 13 – QUESTÕES

### 13.1 – QUESTÕES COMENTADAS



ESCLARECENDO

Vamos resolver questões da Fundação para o Vestibular da Universidade Estadual Paulista (VUNESP), e das seguintes bancas examinadoras: Fundação Carlos Chagas (FCC), Fundação Getúlio Vargas (FGV) e do Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos (CEBRASPE/CESPE). **Principalmente nos assuntos para os quais haja poucas questões da VUNESP disponíveis.**

#### 1. (VUNESP / PREFEITURA DE ITAPEVI-SP – 2019)

No que diz respeito ao local de aplicação da lei, nos termos da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, assinale a alternativa correta.

- (A) A sucessão por morte ou ausência obedece à lei do país de origem do defunto ou desaparecido, qualquer que seja a natureza e a situação dos bens.
- (B) Só à autoridade judiciária brasileira compete conhecer das ações relativas a imóveis situados no Brasil.
- (C) A prova dos fatos ocorridos em país estrangeiro rege-se pela lei brasileira.
- (D) Para qualificar os bens e regular as relações a eles concernentes, aplicar-se-á a lei do país em que residir o proponente, ainda que diversa do local onde situados os bens.
- (E) A obrigação resultante do contrato reputa-se constituída no lugar em que ele for celebrado, independentemente do local de residência das partes.

#### Comentários:

Alternativa “a” – errada.

*Art. 10. A sucessão por morte ou por ausência **obedece à lei do país em que domiciliado o defunto ou o desaparecido**, qualquer que seja a natureza e a situação dos bens.*

Alternativa “b” – correta.

*Art. 12. **É competente a autoridade judiciária brasileira, quando for o réu domiciliado no Brasil ou aqui tiver de ser cumprida a obrigação.***





§ 1º. Só à autoridade judiciária brasileira compete conhecer das ações relativas a imóveis situados no Brasil.

Alternativa “c” – errada.

Art. 13. A prova dos fatos ocorridos em país estrangeiro *rege-se pela lei que nele vigorar*, quanto ao ônus e aos meios de produzir-se, não admitindo os tribunais brasileiros provas que a lei brasileira desconheça.

Alternativa “d” – errada.

Art. 8º. Para qualificar os bens e regular as relações a eles concernentes, *aplicar-se-á a lei do país em que estiverem situados*.

Alternativa “e” – errada.

Art. 9º. § 2º. A obrigação resultante do contrato *reputa-se constituída no lugar em que residir o proponente*.

**Gabarito: Letra B.**

---

## 2. (VUNESP / CÂMARA DE SERRANA-SP – 2019)

Assinale a alternativa que está em consonância com o disposto na Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro.

(A) Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor por, no máximo, 1 (um) ano.

(B) A lei posterior não revoga a anterior quando, simplesmente, regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

(C) Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.

(D) A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, revoga a lei anterior.

(E) As correções a texto de lei já em vigor não são consideradas lei nova.

### Comentários:

Alternativa “a” – errada.

Art. 2º. Não se destinando à vigência temporária, *a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue*.

Alternativa “b” – errada.





**Art. 2º. §1º. A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou *quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.***

Alternativa “c” – correta.

**Art. 2º. §3º. Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.**

Alternativa “d” – errada.

**Art. 2º. §2º. A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, *não revoga nem modifica a lei anterior.***

Alternativa “e” – errada.

**Art. 1º. §4º. As correções a texto de lei já em vigor *consideram-se lei nova.***

**Gabarito: Letra C.**

---

### 3. (VUNESP / CÂMARA DE SERRANA-SP – 2018)

Conforme a Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942), a lei começa a vigorar em todo o país

- (A) imediatamente depois de publicada ou em outro prazo estabelecido em seu texto.
- (B) no primeiro dia útil seguinte depois de oficialmente publicada, exceto se seu texto estabelecer prazo diferente.
- (C) 30 (trinta) dias depois de oficialmente publicada, podendo a lei estabelecer prazo maior.
- (D) 45 (quarenta e cinco) dias depois de oficialmente publicada, salvo disposição contrária.
- (E) 60 (sessenta) dias depois de oficialmente publicada, exceto se outro prazo for estabelecido na própria lei.

**Comentários:**

**Art. 1º. Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.**

**Gabarito: Letra D.**

---

### 4. (VUNESP / PREFEITURA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP – 2018)

Compreende-se por *vacatio legis*

- (A) a obrigatoriedade de cumprimento de determinada lei.





- (B) o prazo de vigência de uma lei temporária.
- (C) o tempo de vacância entre a data de publicação de determinada lei e sua efetiva vigência.
- (D) a restauração de vigência de determinada lei, por ter a lei revogadora perdido a vigência.
- (E) a utilização da analogia, dos costumes e dos princípios gerais de direito em caso de omissão da lei.

**Comentários:**

O período de tempo entre a publicação e a vigência é o que chamamos *vacatio legis* e serve para que os textos legais tenham uma melhor divulgação, um alcance maior, contemplando, desta forma, prazo adequado para que da lei se tenha amplo conhecimento.

A lei, no período de *vacatio legis*, ainda não tem obrigatoriedade nem eficácia, embora já exista no ordenamento jurídico.

**Gabarito: Letra C.**

---

**5. (VUNESP / TJ-SP – 2018)**

Segundo a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, quando se houver de aplicar lei estrangeira,

- (A) ter-se-á em vista a disposição da lei estrangeira, mas considerando as remissões por ela feita à lei de outro Estado estrangeiro.
- (B) não se terá em conta a norma primária, mas o direito internacional privado alienígena, aplicando-se o retorno.
- (C) ter-se-á em vista a norma primária, aplicando-a diretamente, o que significa a inaplicabilidade do retorno.
- (D) caberá ao juiz verificar se o caso é de aplicabilidade direta da norma primária, ou se o caso exige retorno.

**Comentários:**

*Art. 16. Quando, nos termos dos artigos precedentes, se houver de aplicar a lei estrangeira, ter-se-á em vista a disposição desta, sem considerar-se qualquer remissão por ela feita a outra lei.*

A expressão “remissão”, está sendo utilizada nesta frase no sentido de indicação, de remeter a. Assim, se houver de aplicar a lei estrangeira, ter-se-á em vista a disposição desta, sem considerar-se qualquer remissão por ela feita a outra lei estrangeira.

**Gabarito: Letra C.**

---





## 6. (VUNESP / TJ-MT – 2018)

Assinale a alternativa que corresponde à regra constante da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro que positivou o princípio da vigência sincrônica.

- (A) Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.
- (B) Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o prazo de início da vigência começará a correr da nova publicação.
- (C) A lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.
- (D) Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.
- (E) A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.

### Comentários:

A alternativa que trata princípio da vigência sincrônica, que está positivado no art. 1º da LINDB, é a letra “d”.

*Art. 1º. Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.*

**Gabarito: Letra D.**

---

## 7. (VUNESP / CÂMARA DE OLÍMPIA-SP – 2018)

Em relação à Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, é correto afirmar:

- (A) a lei em vigor terá efeito imediato e específico, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.
- (B) nos estados estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, inicia-se 3 (três) meses depois de oficialmente publicada, respeitando-se, ainda, a *vacatio legis* de 45 (quarenta e cinco) dias, salvo disposição em contrário.
- (C) a lei posterior revoga totalmente a anterior quando expressamente o declare ou quando regule a matéria de que tratava a lei anterior, ainda que parcialmente.
- (D) a lei nova que estabeleça disposições especiais a par das já existentes revoga a lei anterior.
- (E) salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.

### Comentários:

Alternativa “a” – errada.





Art. 6º. A lei em vigor terá **efeito imediato e geral**, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.

Alternativa “b” – errada.

Art. 1º. §1º. Nos Estados, estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, **se inicia três meses depois de oficialmente publicada**.

Alternativa “c” – errada.

Art. 2º. § 1º. **A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior**.

Alternativa “d” – errada.

Art. 2º. § 2º. A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, **não revoga nem modifica a lei anterior**.

Alternativa “e” – correta.

Art. 2º. § 3º. Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.

**Gabarito: Letra E.**

---

## 8. (VUNESP / PREFEITURA DE PONTAL-SP – 2018)

Assinale a alternativa correta sobre a *vacatio legis*.

- (A) A contagem do prazo para entrada da lei em vigor far-se-á com a inclusão da data da publicação e do último dia do prazo, entrando em vigor no dia seguinte à sua consumação integral.
- (B) Sendo omissa determinada lei sobre a *vacatio legis*, a lei começa a vigorar 180 (cento e oitenta) dias após oficialmente publicada.
- (C) A disposição que afasta a *vacatio legis* exige a utilização da expressão “entra em vigor na data de sua publicação”, sendo permitida apenas em leis de determinadas matérias.
- (D) A *vacatio legis* deve ser estipulada, preferencialmente, em meses, utilizando-se a cláusula “esta lei entra em vigor após decorridos (o número de) meses de sua publicação oficial”.
- (E) Nas leis de vigência temporária, a *vacatio legis* não poderá ser superior a 45 (quarenta e cinco) dias.

### Comentários:

Alternativa “a” – correta.





*Lei Complementar 95/98. Art. 8º. § 1º. A contagem do prazo para entrada em vigor das leis que estabeleçam período de vacância far-se-á com a inclusão da data da publicação e do último dia do prazo, entrando em vigor no dia subsequente à sua consumação integral.*

Alternativa “b” – errada.

*Art. 1º. Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.*

Alternativa “c” – errada.

*Lei Complementar 95/98. Art. 8º. § 1º. A vigência da lei será indicada de forma expressa e de modo a contemplar prazo razoável para que dela se tenha amplo conhecimento, reservada a cláusula “entra em vigor na data de sua publicação” para as leis de pequena repercussão.*

Alternativa “d” – errada.

*Lei Complementar 95/98. Art. 8º. § 2º. As leis que estabeleçam período de vacância deverão utilizar a cláusula ‘esta lei entra em vigor após decorridos (o número de) dias de sua publicação oficial’.*

Alternativa “e” – errada.

Não temos esta limitação de dias de *vacatio* para leis temporárias.

**Gabarito: Letra A.**

## 9. (VUNESP / TJ-RJ – 2018)

A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB estipula normas de aplicação ao Código Civil, dentre outros Códigos e disposições legislativas. Sobre a referida lei, em especial sobre leis, sentenças, declarações de vontade e fatos ocorridos no estrangeiro, assinale a alternativa correta.

(A) Para ser executada no Brasil, basta que a sentença proferida no estrangeiro tenha sido homologada pelo Supremo Tribunal Federal e traduzida por intérprete autorizado.

(B) Será executada no Brasil a sentença proferida no estrangeiro, por juiz competente, ainda que as partes não tenham sido citadas.

(C) As declarações de vontade realizadas em outro país que ofenderem a ordem pública apenas terão eficácia se homologadas pelo Supremo Tribunal Federal.

(D) Não conhecendo a lei estrangeira, poderá o juiz exigir de quem a invoca prova do texto, da vigência e autorização do Supremo Tribunal Federal.





(E) A prova dos fatos ocorridos em país estrangeiro rege-se pela lei que nele vigorar, quanto ao ônus e aos meios de produzir-se, não admitindo os tribunais brasileiros provas que a lei brasileira desconheça.

### Comentários:

Alternativa “a” – errada.

CF. Art. 105. Compete ao **Superior Tribunal de Justiça**:

*I - processar e julgar, originariamente:*

**i) a homologação de sentenças estrangeiras e a concessão de exequatur às cartas rogatórias;**

Alternativa “b” – errada.

Art. 15. *Será executada no Brasil a sentença proferida no estrangeiro, que reúna os seguintes requisitos:*

**b) terem sido os partes citadas ou haver-se legalmente verificado à revelia;**

Alternativa “c” – errada.

Art. 17. *As leis, atos e sentenças de outro país, bem como quaisquer declarações de vontade, **não terão eficácia no Brasil, quando ofenderem a soberania nacional, a ordem pública e os bons costumes.***

Alternativa “d” – errada.

Art. 14. *Não conhecendo a lei estrangeira, **poderá o juiz exigir de quem a invoca prova do texto e da vigência.***

Alternativa “e” – correta.

Art. 13. *A prova dos fatos ocorridos em país estrangeiro rege-se pela lei que nele vigorar, quanto ao ônus e aos meios de produzir-se, não admitindo os tribunais brasileiros provas que a lei brasileira desconheça.*

**Gabarito: Letra E.**

## 10. (VUNESP / PREFEITURA DE BAURU-SP – 2018)

Sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, previstas na Lei Complementar no 95, de 26 de fevereiro de 1998, bem como a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, assinale a alternativa correta.





(A) As leis que estabelecem período de vacância entram em vigor no primeiro dia útil subsequente à consumação integral do prazo.

(B) Para contagem do prazo de leis que estabelecem período de vacância, exclui-se a data de publicação e inclui-se o último dia do prazo.

(C) As cláusulas de revogação de lei podem ser genéricas.

(D) Nos estados estrangeiros que não tiverem tratado de reciprocidade, a obrigatoriedade da lei brasileira se inicia três meses depois de oficialmente publicada. Nos demais estados estrangeiros, em regra, a lei entra em vigor imediatamente.

(E) Em razão do princípio da vigência sincrônica, as leis começam a vigorar em todo o País quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicadas, salvo disposição em contrário.

### Comentários:

Alternativa “a” – errada.

De acordo com o art. 8º, §1º da Lei Complementar nº 95\1998, com redação da Lei Complementar nº 107 de 2001 e Decreto n. 4176 de 2002, art. 20, temos:

*Lei complementar 95\1998. Art. 8º §1º. A contagem do prazo para entrada em vigor das leis que estabeleçam período de vacância far-se-á com a inclusão da data da publicação e do último dia do prazo, **entrando em vigor no dia subsequente a sua consumação integral.***

Alternativa “b” – errada.

De acordo com o art. 8º, §1º da Lei Complementar nº 95\1998, com redação da Lei Complementar nº 107 de 2001 e Decreto n. 4176 de 2002, art. 20, temos:

*Lei complementar 95\1998. Art. 8º §1º. A contagem do prazo para entrada em vigor das leis que estabeleçam período de vacância far-se-á com a **inclusão da data da publicação e do último dia do prazo**, entrando em vigor no dia subsequente a sua consumação integral.*

Alternativa “c” – errada.

De acordo com o art. 9º da Lei Complementar nº 95\1998:

*Lei complementar 95\1998. Art. 9º. **A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas.***

Alternativa “d” – errada.

Quando a obrigatoriedade da Lei brasileira for admitida em Estados estrangeiros, esta se inicia 3 (três) meses depois de oficialmente publicada, de acordo com o § 1º do art. 1º da LINDB:

*Art.1º. §1. Nos Estados, estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia três meses depois de oficialmente publicada.*





Alternativa “e” – correta.

*Art. 1º. Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.*

**Gabarito: Letra E.**

## 11. (VUNESP / IPSM – 2018)

Considere o seguinte caso hipotético: João, escritor, escreveu uma biografia sobre a vida de um político. Na referida biografia, relatou fatos de sua vida política, como acusações de ter participado de escândalos de corrupção, e de sua vida pessoal, como casos extraconjugais. Todos os fatos relatados na biografia, compilados e reunidos, já haviam sido noticiados pela imprensa. A obra foi editada com uma foto do político na capa. Considerando a disciplina constante do Código Civil sobre os direitos da personalidade, a disciplina constitucional dos direitos fundamentais e a Jurisprudência dos Tribunais Superiores, o político:

(A) poderá requerer ao Judiciário que a obra seja retirada de circulação, tendo em vista que o Código Civil exige a prévia concordância da pessoa biografada, bem como a indenização por danos materiais e morais, em razão da violação da vida privada e intimidade.

(B) por ser uma pessoa pública, seu direito à privacidade e uso da imagem é relativizado, razão pela qual não poderá requerer a retirada de circulação da obra e nem a retirada de sua foto da capa da obra.

(C) poderá requerer ao Judiciário que determine que a obra seja reeditada para retirada de todos os fatos relatados sobre sua vida pessoal, mas nada poderá fazer em relação ao uso da sua imagem, bem como sobre os relatos de sua vida política.

(D) poderá exigir a suspensão da edição e retirada de circulação da obra literária, mas deverá permitir que o autor republicue a obra, narrando somente os fatos comprovadamente verdadeiros, a juízo do político ou corroborados por documentos oficiais, de natureza pública.

(E) poderá requerer a condenação do autor da obra por danos morais em razão do uso não autorizado de sua imagem para fins comerciais, bem como poderá requerer a responsabilização do autor da biografia pelos eventuais fatos narrados de maneira abusiva, mas não poderá requerer a retirada de circulação da obra.

### Comentários:

Alternativa “e” – correta.

Recentemente esta problemática foi julgada pelo STF, resultando na seguinte decisão:

*Para que seja publicada uma biografia não é necessária autorização prévia do indivíduo biografado, das demais pessoas retratadas, nem de seus familiares. Essa autorização prévia seria uma forma de censura, não sendo compatível com a liberdade de expressão consagrada pela CF/88. Caso o biografado ou qualquer outra pessoa retratada na biografia entenda que seus direitos foram violados pela publicação, ele terá direito à reparação, que poderá ser feita não*





apenas por meio de indenização pecuniária, como também por outras formas, tais como a publicação de ressalva, de nova edição com correção, de direito de resposta etc. STF. Plenário. ADI 4815, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgado em 10/06/2015.

**Gabarito: Letra E.**

---

## 12. (VUNESP / CÂMARA DE MOJI DAS CRUZES – SP – 2017)

Cláudia, apresentadora de um telejornal na televisão aberta, teve sua foto na praia divulgada em revista de circulação nacional. Além da foto divulgada, a revista fez uma matéria afirmando que Cláudia estaria usufruindo suas férias com dinheiro ilícito. Um escritório de contabilidade aproveitou a foto e a notoriedade do fato para fazer propaganda dos serviços oferecidos pelo escritório.

Diante dos fatos narrados, responda corretamente.

(A) É civilmente responsável pelo ressarcimento de dano, decorrente de publicação pela imprensa, apenas o autor do escrito.

(B) Para Cláudia ter direito a indenização, é necessário fazer prova do prejuízo sofrido.

(C) O nome da pessoa não pode ser empregado por outrem em publicações ou representações que a exponham ao desprezo público, ainda quando não haja intenção difamatória.

(D) Por se tratar de fato notório, o escritório de contabilidade pode usar o nome de Cláudia em propaganda comercial.

(E) Não é cabível indenização por dano moral no caso descrito uma vez que a publicação das fotos de Cláudia não causaram a ela dor e sofrimento.

### Comentários:

Alternativa “c” – correta.

De acordo com o Código Civil:

*Art. 17. O nome da pessoa **não pode** ser empregado por outrem em publicações ou representações que a exponham ao desprezo público, **ainda quando** não haja intenção difamatória.*

**Gabarito: Letra C.**

---

## 13. (VUNESP / PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – SP – 2017)

Acerca do novel panorama do Direito Civil sobre capacidade, afirma-se corretamente que

(A) houve emblemática mudança no cenário da emancipação, permitindo-se que a capacidade civil plena seja outorgada aos maiores de catorze anos.

(B) uma das mais significativas alterações reside no fato de que a partir de sua vigência os ébrios habituais passaram a ser considerados absolutamente incapazes.





(C) os atos praticados por aqueles que em virtude de causa transitória ou permanente não puderem exprimir suas vontades são anuláveis.

(D) os toxicômanos, assim considerados os que ingerem substância entorpecente com habitualidade, são considerados absolutamente incapazes.

(E) são anuláveis os negócios praticados por absolutamente incapazes, assim considerados apenas os menores de dezesseis anos.

### **Comentários:**

Alternativa “a” – errada.

De acordo com o art. 5º, § único do CC/02, a emancipação será concedida para maiores de 16 anos.

Alternativa “b” – errada.

De acordo com o art. 4º, II do CC/02, os ébrios habituais são considerados relativamente incapazes.

Alternativa “c” – correta.

As pessoas que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir suas vontades, são consideradas relativamente capazes, e deverão ser assistidas por seu representante. Deste modo, os atos praticados sem a devida assistência serão anuláveis (nulidade relativa).

Alternativa “d” – errada.

Somente são considerados absolutamente incapazes, de acordo com o art. 3º do CC/02, os menores de 16 anos. Os toxicômanos são considerados relativamente incapazes.

Alternativa “e” – errada.

São considerados absolutamente incapazes os menores de 16 anos, no entanto, os atos praticados sem a devida representação (os absolutamente incapazes devem ser representados) serão considerados nulos (nulidade absoluta).

**Gabarito: Letra C.**

---

### **14. (VUNESP / TJM-SP – 2016)**

Quanto à capacidade civil, assinale a alternativa correta.

(A) A incapacidade civil se presume, em se tratando de negócios jurídicos, levando à sua anulação.

(B) A emancipação do menor impúbere deve ocorrer por sentença judicial, transcrita no Registro Civil.

(C) Os viciados em tóxicos são incapazes absolutamente aos atos relativos à sua pessoa.





(D) A deficiência mental afeta a plena capacidade civil da pessoa para os atos da vida civil.

(E) Aquele que, por causa permanente, não puder exprimir sua vontade, é relativamente incapaz.

### Comentários:

Alternativa “a” – errada.

É a capacidade que é presumida, assim, a incapacidade deve ser comprovada.

Alternativa “b” – errada.

Os menores relativamente capazes, aqueles entre 16 e 18 anos, são denominados menores púberes. O menor impúbere é o absolutamente incapaz, menor de 16 anos. Nos casos de emancipação judicial e voluntária o menor terá que ter 16 anos completos.

Em tese, seriam três as hipóteses de emancipação antes dos dezesseis anos, embora pouco prováveis, quais sejam: o <sup>1</sup>casamento na hipótese específica do art. 1520, aqui será necessário o suprimento judicial e não só a anuência dos pais ou representantes legais; o <sup>2</sup>exercício de emprego público efetivo; <sup>3</sup>colação de grau em curso de ensino superior.

O casamento para menor impúbere atualmente é válido somente no caso de gravidez, tendo em vista a lei 11106/06, que revogou tacitamente, em parte, o art. 1520 (revogação tácita no que se refere ao casamento para extinção da punibilidade).

A emancipação pelo exercício de emprego efetivo fica comprometida pelo art. 5º da Lei 8112/90 que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais. Atualmente, a maioria dos empregos públicos efetivos exige 18 anos.

A colação de grau em ensino superior de menor de 16 anos será muito difícil devido à extensão do ensino no Brasil.

Alternativa “c” – errada.

Os viciados em tóxicos são relativamente incapazes. Os menores de 16 anos são absolutamente incapazes.

Alternativa “d” – errada.

Com o Estatuto da Pessoa com Deficiência – Lei nº 13.146/15, a deficiência mental, por si só, não é causa que afete a plena capacidade da pessoa.

Alternativa “e” - correta

De acordo com o Código Civil:

Art. 4º São **incapazes, relativamente** a certos atos ou à maneira de os exercer:





III - aqueles que, por causa transitória ou **permanente**, não puderem exprimir sua vontade;

**Gabarito: Letra E.**

---

**15. (VUNESP / TJ -SP – 2016)**

A emancipação voluntária dos menores púberes sob poder familiar

- (A) Depende de homologação judicial, se decorrente da manifestação de apenas um dos pais, que então a concedeu na falta do outro.
- (B) É revogável e pode ser formalizada por instrumento particular.
- (C) Exige instrumento público e independe de homologação judicial.
- (D) É vedada pelo ordenamento jurídico, que autoriza apenas a dos menores impúberes.

**Comentários:**

Alternativa “c” – correta.

A emancipação **voluntária** é a dada pelos pais, ou por um deles na falta do outro, através de um **instrumento público** feito em cartório, neste caso devemos frisar que é **desnecessária** a **homologação** judicial.

A emancipação voluntária é **ato unilateral** de concessão realizado por ambos os pais, não exige a intervenção do filho emancipado para aperfeiçoamento e validade do ato, é feita mediante instrumento público, independente de homologação judicial, desde que o menor já tenha completado 16 anos. Observe que o art. 5º inciso I fala em “concessão”, que traz em si a ideia de um benefício, ou seja, a emancipação não é um direito do menor.

*Art. 5º A menoridade cessa aos dezoito anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil.*

*Parágrafo único. Cessará, para os menores, a incapacidade:*

*I - pela concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, **mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial**, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos;*

**Gabarito: Letra C.**

---

**16. (VUNESP / PREFEITURA DE VÁRZEA PAULISTA -SP – 2016)**

As interdições deverão ser registradas no registro

- (A) civil de pessoas jurídicas.
- (B) de títulos e documentos.
- (C) civil de pessoas naturais.
- (D) de imóveis.





(E) civil de estado.

**Comentários:**

Conforme os seguintes artigos:

*Art. 9º do CC. Serão registrados em registro público:*

*III - a interdição por incapacidade absoluta ou relativa;*

*Art. 29 da Lei de Registros Públicos. Serão registrados no registro civil de pessoas naturais:*

*V - as interdições;*

**Gabarito: Letra C.**

---

**17. (VUNESP / HCFMUSP – 2015)**

São registrados em registros públicos, exceto:

- (A) emancipação por outorga dos pais ou por sentença do juiz.
- (B) sentença declaratória de ausência e de morte presumida.
- (C) atos judiciais ou extrajudiciais que declararem ou reconhecerem a filiação.
- (D) nascimentos e óbitos.
- (E) interdição por incapacidade absoluta ou relativa.

**Comentários:**

*Art. 9º Serão **registrados em registro público**:*

*I - os nascimentos, casamentos e óbitos;*

*II - a emancipação por outorga dos pais ou por sentença do juiz;*

*III - a interdição por incapacidade absoluta ou relativa;*

*IV - a sentença declaratória de ausência e de morte presumida.*

*Art. 10. Far-se-á **averbação em registro público**:*

*I - das sentenças que decretarem a nulidade ou anulação do casamento, o divórcio, a separação judicial e o restabelecimento da sociedade conjugal;*

*II - **dos atos judiciais ou extrajudiciais que declararem ou reconhecerem a filiação;***

**Gabarito: Letra C.**

---





## 18. (VUNESP / SAEG – 2015)

Maria de Lima, menor de 15 anos, é filha de Antônio de Lima e Joana Albuquerque de Lima. É atriz famosa, conhecida no mundo artístico como “Nina”. Nessa situação, Maria

(A) Após atingir a maioridade poderá, dentro do prazo de um ano, inserir o nome materno em seu nome, sem que necessite fazer qualquer justificativa.

(B) Poderá incluir a qualquer tempo em seu nome o apelido artístico, "Nina", o que poderá ser feito administrativamente, com pedido simples dirigido ao Cartório de Registro Civil, após atingir a maioridade.

(C) Não poderá substituir seu prenome por Nina, apelido pelo qual é conhecida, independentemente de autorização judicial.

(D) Após atingir a maioridade poderá, dentro do prazo de dois anos, inserir o nome materno em seu nome, sem que necessite fazer qualquer justificativa.

(E) Só poderá alterar seu nome, incluindo o apelido, se casar-se, quando então será possível fazer a alteração a seu gosto.

### Comentários:

Alternativa “a” – correta.

De acordo com a Lei 6.015/73:

*Art. 56. O interessado, **no primeiro ano após ter atingido a maioridade civil**, poderá, pessoalmente ou por procurador bastante, **alterar o nome**, desde que não prejudique os apelidos de família, averbando-se a alteração que será publicada pela imprensa.*

Ainda, conforme o Código Civil:

*Art. 16. Toda pessoa tem direito ao nome, nele compreendidos o prenome e o sobrenome.*

Em relação ao nome, vige o princípio da imutabilidade relativa, SENDO POSSÍVEL a sua modificação no primeiro ano após a maioridade por meio de decisão judicial, independentemente de motivação.

Essa palavra “Possível” está dando o que falar, não é mesmo?

O art. 56 não fala que a alteração do “nome” se dará “por meio de decisão judicial”, MAS TAMBÉM NÃO EXCLUÍ ESTA POSSIBILIDADE.

LEI 6015/1973 Art. 56. O interessado, no PRIMEIRO ANO APÓS TER ATINGIDO A MAIORIDADE CIVIL, poderá, pessoalmente ou por procurador bastante, alterar o nome, DESDE QUE NÃO PREJUDIQUE OS APELIDOS DE FAMÍLIA, averbando-se a alteração que será publicada pela imprensa. (Renumerado do art. 57, pela Lei nº 6.216, de 1975).

Entendemos que o que acontece é o seguinte:

É POSSÍVEL solicitar alteração do nome no período de até um ano depois de completar 18 anos, sem a necessidade de justificativas, através da AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL.





.....  
**IMPORTANTE!**

A permissão legal de alterar o nome diretamente em cartório (via administrativa) entre os 18 e os 19 anos de idade é tão somente para, INCLUIR algo como, por exemplo, um sobrenome dos avós.

Há muita confusão acerca deste artigo 56 da LRP, pois ele fala apenas “NOME”, sendo que estamos diante da alteração do conjunto (prenome e sobrenome) POR ADIÇÃO de um sobrenome, ou mesmo, de um apelido pelo qual a pessoa tenha ficado conhecida. OUTRA SITUAÇÃO POSSÍVEL de correção por via administrativa é quanto à retificação de erro gráfico evidente:

LEI 6015/1973 Art. 110. Os erros que não exijam qualquer indagação para a constatação imediata de necessidade de sua correção PODERÃO SER CORRIGIDOS DE OFÍCIO PELO OFICIAL DE REGISTRO no próprio cartório onde se encontrar o assentamento, MEDIANTE PETIÇÃO ASSINADA PELO INTERESSADO, representante legal ou procurador, independentemente de pagamento de selos e taxas, APÓS manifestação conclusiva do Ministério Público.(Redação dada pela Lei nº 12.100, de 2009).

Apenas para finalizar o assunto. Citamos Gonçalves: “Decorrido o prazo decadencial de um ano após a maioridade, essas alterações ainda poderão ser feitas, NÃO MAIS ADMINISTRATIVAMENTE, mediante apresentação de pedido em cartório, mas, ‘ POR EXCEÇÃO E MOTIVADAMENTE’, em ação de retificação de nome...” (Carlos Roberto Gonçalves, Direito Civil Esquemático, ed. Saraiva, 2ª ed., pág. 140).

.....  
QUANTO AO PRENOME, este somente poderá ser alterado nas situações de exceção expressamente admitidas.

**Gabarito: Letra A.**

---

**19. (VUNESP / TJ -SP – 2015)**

No que tange aos direitos da personalidade, assinale a alternativa correta.

- (A) A transmissão da palavra de determinada pessoa poderá, sempre e em qualquer circunstância, ser proibida a seu requerimento e sem prejuízo da indenização que couber, se lhe atingir a honra ou se destinada a fins comerciais.
- (B) O pseudônimo licitamente utilizado goza da proteção que se dá ao nome.
- (C) A proteção dos direitos da personalidade aplica-se igualmente às pessoas jurídicas.
- (D) É garantia legal a irrestrita liberdade de disposição do próprio corpo.

**Comentários:**

Alternativa “a” – errada.

*Art. 20. Salvo se autorizadas, ou se necessárias à administração da justiça ou à manutenção da ordem pública, a divulgação de escritos, a transmissão da palavra, ou a publicação, a exposição ou*





*a utilização da imagem de uma pessoa poderão ser proibidas, a seu requerimento e sem prejuízo da indenização que couber, se lhe atingirem a honra, a boa fama ou a respeitabilidade, ou se se destinarem a fins comerciais. (Vide ADIN 4815)*

Alternativa “b” – correta.

*Art. 19. O pseudônimo adotado para atividades lícitas goza da proteção que se dá ao nome.*

Alternativa “c” – errada.

*Art. 52. Aplica-se às pessoas jurídicas, **no que couber**, a proteção dos direitos da personalidade.*

Alternativa “d” – errada.

*Art. 13. Salvo por exigência médica, é defeso o ato de disposição do próprio corpo, quando importar diminuição permanente da integridade física, ou contrariar os bons costumes.*

**Gabarito: Letra B.**

---

## 20. (VUNESP / TJ-PA – 2014)

Com relação aos direitos da personalidade, é correto afirmar que

- (A) O cônjuge e determinados parentes têm legitimidade para exigir que cesse a lesão aos direitos da personalidade de pessoa falecida.
- (B) Em regra, são renunciáveis, podendo seu exercício sofrer limitação voluntária.
- (C) É garantida à pessoa natural a prática de atos que importem em diminuição permanente de sua integridade física, desde que não viole o direito de outras pessoas.
- (D) O pseudônimo não goza da mesma proteção atribuída ao nome.
- (E) É irrevogável a autorização para disposição gratuita do próprio corpo, para depois da morte, com objetivo científico.

### Comentários:

Alternativa “a” – correta.

*Art. 12. Pode-se exigir que cesse a ameaça, ou a lesão, a direito da personalidade, e reclamar perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.*

*Parágrafo único. **Em se tratando de morto, terá legitimação para requerer a medida prevista neste artigo o cônjuge sobrevivente, ou qualquer parente em linha reta, ou colateral até o quarto grau.***





Alternativa “b” – errada.

*Art. 11. Com exceção dos casos previstos em lei, os direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis, não podendo o seu exercício sofrer limitação voluntária.*

Alternativa “c” – errada.

*Art. 13. Salvo por exigência médica, é defeso o ato de disposição do próprio corpo, quando importar diminuição permanente da integridade física, ou contrariar os bons costumes.*

Alternativa “d” – errada.

*Art. 19. O pseudônimo adotado para atividades lícitas goza da proteção que se dá ao nome.*

Alternativa “e” – errada.

*Art. 14. É válida, com objetivo científico, ou altruístico, a disposição gratuita do próprio corpo, no todo ou em parte, para depois da morte.*

*Parágrafo único. O ato de disposição pode ser livremente revogado a qualquer tempo.*

**Gabarito: Letra A.**

---

## 21. (VUNESP / IPT-SP – 2014)

Assinale a alternativa correta sobre a pessoa natural.

- (A) Independe de prova do prejuízo a indenização pela publicação não autorizada da imagem de pessoa com fins econômicos ou comerciais.
- (B) É válida, com objetivo científico, ou altruístico, a utilização da imagem de pessoa, ainda que sem autorização.
- (C) Com exceção dos casos previstos em lei, os direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis, podendo o seu exercício sofrer limitação voluntária.
- (D) A divulgação de escritos, a transmissão da palavra, ou a publicação, a exposição ou a utilização da imagem de uma pessoa estão proibidas.
- (E) Qualquer um pode ser constrangido a submeter-se, com risco de vida, a tratamento médico ou a intervenção cirúrgica, desde que por ordem médica.

### Comentários:

Alternativa “a” – correta.

**Súmula 403 do STJ:** “Independe de prova do prejuízo a indenização pela publicação não autorizada da imagem de pessoa com fins econômicos ou comerciais”.





Alternativa “b” – errada.

Art. 20. *Salvo se autorizadas, ou se necessárias à administração da justiça ou à manutenção da ordem pública, a divulgação de escritos, a transmissão da palavra, ou a publicação, a exposição ou a utilização da imagem de uma pessoa poderão ser proibidas, a seu requerimento e sem prejuízo da indenização que couber, se lhe atingirem a honra, a boa fama ou a respeitabilidade, ou se se destinarem a fins comerciais.*

*Parágrafo único. Em se tratando de morto ou de ausente, são partes legítimas para requerer essa proteção o cônjuge, os ascendentes ou os descendentes.*

Alternativa “c” – errada.

Art. 11. *Com exceção dos casos previstos em lei, os direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis, não podendo o seu exercício sofrer limitação voluntária.*

Alternativa “d” – errada.

Art. 20. *Salvo se autorizadas, ou se necessárias à administração da justiça ou à manutenção da ordem pública, a divulgação de escritos, a transmissão da palavra, ou a publicação, a exposição ou a utilização da imagem de uma pessoa poderão ser proibidas, a seu requerimento e sem prejuízo da indenização que couber, se lhe atingirem a honra, a boa fama ou a respeitabilidade, ou se se destinarem a fins comerciais.*

Alternativa “e” – errada.

Art. 15. *Ninguém pode ser constrangido a submeter-se, com risco de vida, a tratamento médico ou a intervenção cirúrgica.*

**Gabarito: Letra A.**

## 22. (VUNESP / TJ-PA – 2014)

Assinale a alternativa correta acerca da personalidade e da capacidade civil no direito brasileiro.

- (A) No atual sistema jurídico brasileiro, os nascituros não gozam de proteção jurídica, iniciando-se a personalidade civil a partir do nascimento com vida.
- (B) A sentença que decreta o divórcio independe de averbação em registro público.
- (C) A emancipação, o casamento e o exercício de emprego público efetivo geram a cessação da incapacidade para os menores.
- (D) A comoriência é um instituto de direito civil que consiste no nascimento simultâneo de 2 (duas) pessoas.
- (E) Os maiores de 15 (quinze) e menores de 18 (dezoito) anos são considerados relativamente incapazes ao exercício dos atos da vida civil.





### Comentários:

Alternativa “a” – errada.

*Art. 2º. A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro.*

Alternativa “b” – errada.

*Art. 10. Far-se-á averbação em registro público:*

*I - das sentenças que decretarem a nulidade ou anulação do casamento, o divórcio, a separação judicial e o restabelecimento da sociedade conjugal;*

Alternativa “c” – correta.

*Art. 5º. Parágrafo único. Cessará, para os menores, a incapacidade:*

*I - pela concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos;*

*II - pelo casamento;*

*III - pelo exercício de emprego público efetivo;*

*IV - pela colação de grau em curso de ensino superior;*

*V - pelo estabelecimento civil ou comercial, ou pela existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com dezesseis anos completos tenha economia própria.*

Alternativa “d” – errada.

*Art. 8º. Se dois ou mais indivíduos falecerem na mesma ocasião, não se podendo averiguar se algum dos comorientes precedeu aos outros, presumir-se-ão simultaneamente mortos.*

Alternativa “e” – errada.

*Art. 4º. São **incapazes, relativamente** a certos atos ou à maneira de os exercer:*

*I - os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos;*

*II - os ébrios habituais e os viciados em tóxico;*

*III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;*

*IV - os pródigos.*

**Gabarito: Letra C.**





### 23. (VUNESP / PC-SP – 2014)

A Lei n.º 9.434/97 dispõe que é permitido à pessoa juridicamente capaz dispor gratuitamente de tecidos, órgãos e partes do próprio corpo vivo, para fins terapêuticos ou para transplantes em cônjuge ou parentes consanguíneos até o quarto grau, inclusive, ou em qualquer outra pessoa, mediante autorização judicial, dispensada esta em relação à medula óssea. Uma vez formalizada a referida doação, esta

- (A) não mais poderá ser revogada pelo doador ou seus representantes legais.
- (B) poderá ser revogada pelo doador ou pelos responsáveis legais a qualquer momento antes de sua concretização.
- (C) somente poderá ser revogada por decisão judicial.
- (D) somente poderá ser revogada, pelo doador ou seus representantes legais, com prévia autorização do Ministério Público.
- (E) poderá ser revogada a qualquer tempo, mas, antes, o doador ou seus representantes legais devem aguardar que a equipe médica consiga um novo doador.

#### Comentários:

LEI Nº 9.434, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1997 - Dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e dá outras providências.

#### CAPÍTULO III

#### DA DISPOSIÇÃO DE TECIDOS, ÓRGÃOS E PARTES DO CORPO HUMANO VIVO PARA FINS DE TRANSPLANTE OU TRATAMENTO

*Art. 9º É permitida à pessoa juridicamente capaz dispor gratuitamente de tecidos, órgãos e partes do próprio corpo vivo, para fins terapêuticos ou para transplantes em cônjuge ou parentes consanguíneos até o quarto grau, inclusive, na forma do § 4º deste artigo, ou em qualquer outra pessoa, mediante autorização judicial, dispensada esta em relação à medula óssea.*

**§ 5º A doação poderá ser revogada pelo doador ou pelos responsáveis legais a qualquer momento antes de sua concretização.**

**Gabarito: Letra B.**

---

### 24. (VUNESP / TJ -SP – 2014)

A proteção que o Código Civil Brasileiro defere ao nascituro (art. 2.º), desde a sua concepção,

- (A) só diz respeito a direitos patrimoniais.
- (B) alcança também o natimorto no que concerne aos direitos da personalidade, tais como nome, imagem e sepultura.
- (C) pressupõe, obrigatoriamente e sempre, o nascimento com vida, assim demonstrado pelo exame médico-legal conhecido por docimasia.





(D) não alcança o natimorto.

**Comentários:**

**Enunciado 01, da I Jornada de Direito Civil do CJF:** *“A proteção que o Código Civil confere ao nascituro alcança o natimorto, no que concerne aos direitos da personalidade, tais como nome, imagem e sepultura”*

**Gabarito: Letra B.**

---

**25. (VUNESP / TJ-SP – 2014)**

Os absolutamente incapazes (art. 3.º do CC)

(A) respondem pelos prejuízos causados, somente quando as pessoas por eles responsáveis não tiverem a obrigação de fazê-lo ou não dispuserem de meios suficientes, devendo a indenização, neste caso, ser fixada equitativamente, observados limites humanitários.

(B) serão sempre pessoalmente responsáveis pelos prejuízos que causarem a terceiros, e a indenização deve ser fixada pelo juiz segundo os padrões normalmente recomendados de aferição da responsabilidade civil em geral.

(C) em hipótese alguma podem ser civilmente responsabilizados pelos prejuízos que causarem a terceiros.

(D) só podem ser responsabilizados, pelos prejuízos que causarem a terceiros, quando aptos a exprimirem a própria vontade.

**Comentários:**

Quanto a responsabilidade dos pais para com seus filhos temos o seguinte:

- A RESPONSABILIDADE CIVIL PELOS FILHOS MENORES É DOS PAIS, sendo, Além Disso, objetiva (art.933). A responsabilidade do menor será subsidiária (NOS TERMOS DO ART. 928)

- NO CASO DE EMANCIPADOS: No caso do art. 5º, I, a responsabilidade dos pais é solidária. Nos demais casos do § único do art. 5, a responsabilidade civil GERALMENTE é do menor.

- Nos casos relacionados a INFRAÇÕES DE TRANSITO: O menor e as pessoas diretamente envolvidas com as infrações a preceitos legais serão solidariamente responsáveis.

O STJ entende que somente a emancipação legal ou judicial exclui a responsabilidade civil dos pais pelos atos praticados por seus filhos menores. A emancipação voluntária não tem este efeito de exclusão.

**Gabarito: Letra A.**

---





## 26. (VUNESP / TJ-PA – 2014)

Com relação ao domicílio, é correto afirmar que

- (A) Para a mudança de seu domicílio, a pessoa natural deverá requerê-lo por escritura pública.
- (B) O domicílio de uma sociedade empresária é, em regra, o local onde funciona sua diretoria e administração.
- (C) O militar e o marítimo possuem domicílio itinerante.
- (D) O domicílio da pessoa natural é, em regra, o local de seu nascimento.
- (E) O domicílio do Município coincide com o local de residência do prefeito.

### Comentários:

Alternativa “a” – errada.

Não existe a exigência de escritura pública, é necessário somente a intenção.

*Art. 74. Muda-se o domicílio, transferindo a residência, com a intenção manifesta de o mudar.*

Alternativa “b” – correta.

*Art. 75. Quanto às pessoas jurídicas, o domicílio é*

*IV - das demais pessoas jurídicas, o lugar onde funcionarem as respectivas diretorias e administrações, ou onde elegerem domicílio especial no seu estatuto ou atos constitutivos.*

Alternativa “c” – errada.

É caso de domicílio necessário, conforme art. 76 do CC/02:

*Art. 76. Têm domicílio necessário o incapaz, o servidor público, o militar, o marítimo e o preso.*

Alternativa “d” – errada.

*Art. 70. O domicílio da pessoa natural é o lugar onde ela estabelece a sua residência com ânimo definitivo.*

Alternativa “e” – errada.

*Art. 75. Quanto às pessoas jurídicas, o domicílio é:*

*III - do Município, o lugar onde funcione a administração municipal;*

**Gabarito: Letra B.**





## 27. (VUNESP / TJ-PA – 2014)

Entende-se por domicílio necessário

- (A) Aquele fixado por sentença, para a pessoa natural que não possui domicílio fixo.
- (B) Aquele eleito pela pessoa, em instrumento contratual, de acordo com sua conveniência.
- (C) A extensão do domicílio das pessoas jurídicas para todos os locais onde exerça suas atividades.
- (D) Aquele estabelecido por lei, para determinadas pessoas, independentemente de sua vontade.
- (E) O último local onde esteve o brasileiro, antes de deixar o país.

### Comentários:

O domicílio quando é necessário ou legal, advém da lei, ou seja, é imposto por lei, independente da vontade das partes, nos demais casos será voluntário. Neste sentido temos o artigo 76 do CC:

*Art. 76. Têm **domicílio necessário** o incapaz, o **servidor público**, o militar, o marítimo e o preso.*

*Parágrafo único. O domicílio do incapaz é o do seu representante ou assistente; o do servidor público, o lugar em que exercer permanentemente suas funções; o do militar, onde servir, e, sendo da Marinha ou da Aeronáutica, a sede do comando a que se encontrar imediatamente subordinado; o do marítimo, onde o navio estiver matriculado; e o do preso, o lugar em que cumprir a sentença.*

**Gabarito: Letra D.**

---

## 28. (VUNESP / TJ-PA – 2014)

No que tange ao domicílio civil, assinale a alternativa correta.

- (A) Se a pessoa natural possuir mais de uma residência, terá que indicar uma delas para ser seu domicílio civil, não se admitindo pluralidade de domicílios.
- (B) Os Estados possuem domicílio no município em que houver maior número de habitantes.
- (C) As pessoas jurídicas de direito privado, por se tratar de uma ficção jurídica, não possuem domicílio civil.
- (D) A União possui pluralidade de domicílios, localizados na capital de cada um dos Estados que integram a Federação
- (E) O incapaz possui domicílio idêntico ao domicílio de seu assistente ou representante legal.

### Comentários:

Alternativa “a” – errada.

A pluralidade domiciliar é admitida, assim, se a pessoa natural possuir mais de uma residência, considerar-se-á domicílio seu qualquer delas. Conforme art. 71 do CC/02:





Art. 71. *Se, porém, a pessoa natural tiver diversas residências, onde, alternadamente, viva, considerar-se-á domicílio seu qualquer delas.*

Alternativa “b” – errada.

Art. 75. *Quanto às pessoas jurídicas, o domicílio é:*

*II - dos Estados e Territórios, as respectivas capitais;*

Alternativa “c” – errada.

As pessoas jurídicas de direito privado também possuem domicílio, conforme art. 75 do CC/02:

Art. 75. *Quanto às pessoas jurídicas, o domicílio é:*

*I - da União, o Distrito Federal;*

*II - dos Estados e Territórios, as respectivas capitais;*

*III - do Município, o lugar onde funcione a administração municipal;*

*IV - das demais pessoas jurídicas, o lugar onde funcionarem as respectivas diretorias e administrações, ou onde elegerem domicílio especial no seu estatuto ou atos constitutivos.*

*§ 1º. Tendo a pessoa jurídica diversos estabelecimentos em lugares diferentes, cada um deles será considerado domicílio para os atos nele praticados.*

*§ 2º. Se a administração, ou diretoria, tiver a sede no estrangeiro, haver-se-á por domicílio da pessoa jurídica, no tocante às obrigações contraídas por cada uma das suas agências, o lugar do estabelecimento, sito no Brasil, a que ela corresponder.*

Alternativa “d” – errada.

Art. 75. *Quanto às pessoas jurídicas, o domicílio é:*

*I - da União, o Distrito Federal;*

Alternativa “e” – correta.

Art. 76. *Têm domicílio necessário o incapaz, o servidor público, o militar, o marítimo e o preso.*

*Parágrafo único. O domicílio do incapaz é o do seu representante ou assistente; o do servidor público, o lugar em que exercer permanentemente suas funções; o do militar, onde servir, e, sendo da Marinha ou da Aeronáutica, a sede do comando a que se encontrar imediatamente subordinado; o do marítimo, onde o navio estiver matriculado; e o do preso, o lugar em que cumprir a sentença.*

**Gabarito: Letra E.**



### 29. (VUNESP / TJ -SP – 2014)

Em relação ao domicílio da pessoa natural, assinale a alternativa correta.

- (A) O domicílio do incapaz é o lugar em que for encontrado.
- (B) O domicílio do marítimo é o porto em que o navio estiver atracado
- (C) O domicílio do preso é o local da sua última residência no país
- (D) O agente diplomático do Brasil, que, citado no estrangeiro, alegar extraterritorialidade sem designar onde tem, no país, o seu domicílio, poderá ser demandado no Distrito Federal ou no último ponto do território brasileiro onde o teve.

#### Comentários:

Alternativas “a”, “b” e “c” – erradas.

*Art. 76. Têm **domicílio necessário** o **incapaz**, o servidor público, o militar, o marítimo e o preso.*

*Parágrafo único. O domicílio do incapaz é o do seu representante ou assistente; o do servidor público, o lugar em que exercer permanentemente suas funções; o do militar, onde servir, e, sendo da Marinha ou da Aeronáutica, a sede do comando a que se encontrar imediatamente subordinado; o do marítimo, onde o navio estiver matriculado; e o do preso, o lugar em que cumprir a sentença.*

Alternativa “d” – correta.

*Art. 77. O agente diplomático do Brasil, que, citado no estrangeiro, alegar extraterritorialidade sem designar onde tem, no país, o seu domicílio, poderá ser demandado no Distrito Federal ou no último ponto do território brasileiro onde o teve.*

**Gabarito: Letra D.**

---

### 30. (VUNESP / PGM-SP – 2014)

Acerca das regras de domicílio estabelecidas pelo Código Civil de 2002, assinale a alternativa correta.

- (A) As pessoas jurídicas de direito público interno possuem domicílio fixo, na capital do país.
- (B) O incapaz possui domicílio próprio e facultativo, independentemente do domicílio de seu representante ou assistente.
- (C) No atual sistema não se admite a pluralidade de domicílios para a pessoa física.
- (D) O servidor público possui domicílio necessário, sendo o local onde exerce permanentemente suas funções.
- (E) A pessoa jurídica que conta com mais de um estabelecimento tem domicílio exclusivo em sua sede.





### Comentários:

Alternativa “a” – errada.

Como vimos em comentários de questões anteriores, as pessoas jurídicas de direito público interno (art. 41 do CC/02) não possuem um domicílio fixo na capital do país, vide art. 75, incisos 1, II e III do CC/02.

Alternativa “b” – errada.

De acordo com o art. 76 do CC/02, o incapaz possui domicílio necessário, que é o de seu representante ou assistente.

Alternativa “c” – errada.

É admitida a pluralidade domiciliar para pessoa física (pessoa natural).

Alternativa “d” – correta.

Conforme art. 76 do CC/02, trata do domicílio necessário.

Alternativa “e” – errada.

Conforme art. 75, §1º do CC/02:

*Art. 75. § 1º. Tendo a pessoa jurídica diversos estabelecimentos em lugares diferentes, cada um deles será considerado domicílio para os atos nele praticados.*

**Gabarito: Letra D.**

---

### 31. (VUNESP / UNICAMP – 2014)

O incapaz, o servidor público, o militar, o marítimo e o preso têm, de acordo com disposição expressa do Código Civil, domicílio

- (A) Aleatório.
- (B) Necessário.
- (C) Opcional.
- (D) De eleição.
- (E) Precário.

### Comentários:

Alternativa “b” – correta.





Art. 76. Têm **domicílio necessário** o **incapaz, o servidor público, o militar, o marítimo e o preso.**

*Parágrafo único. O domicílio do incapaz é o do seu representante ou assistente; o do servidor público, o lugar em que exercer permanentemente suas funções; o do militar, onde servir, e, sendo da Marinha ou da Aeronáutica, a sede do comando a que se encontrar imediatamente subordinado; o do marítimo, onde o navio estiver matriculado; e o do preso, o lugar em que cumprir a sentença.*

**Gabarito: Letra B.**

### 32. (VUNESP / ITESP – 2013)

Assinale a alternativa correta sobre os direitos da pessoa natural.

- (A) Os ébrios habituais e viciados em tóxicos são absolutamente incapazes de exercer pessoalmente atos da vida civil.
- (B) Pode ser decretada a morte presumida, sem decretação da ausência, se alguém, feito prisioneiro, não for encontrado até cinco anos após o término da guerra.
- (C) A disposição gratuita do corpo, no todo ou em parte, depois da morte, é inválida com objetivo científico ou altruístico.
- (D) Desaparecendo uma pessoa do seu domicílio, sem dela haver notícia, se não houver representante ou procurador a quem caiba administrar-lhe os bens, o juiz, de ofício, declarará a ausência e nomeará como curador os herdeiros legítimos.
- (E) Toda pessoa tem direito ao nome, nele compreendido, o prenome e sobrenome. O pseudônimo goza da mesma proteção, desde que adotado para atividades lícitas.

#### Comentários:

Alternativa “a” – errada.

São considerados relativamente incapazes, conforme art. 4º do CC/02:

Art. 4º. São **incapazes, relativamente** a certos atos ou à maneira de os exercer:

**II - os ébrios habituais e os viciados em tóxico**

Alternativa “b” – errada.

Se não for encontrado em até 2 anos após o término da guerra, vide art. 7º, inciso II do CC02:

Art. 7º. *Pode ser declarada a morte presumida, sem decretação de ausência:*

*II - se alguém, desaparecido em campanha ou feito prisioneiro, não for encontrado até **dois anos após o término da guerra.***

Alternativa “c” – errada.





**Art. 14. É válida, com objetivo científico, ou altruístico, a disposição gratuita do próprio corpo, no todo ou em parte, para depois da morte.**

Alternativa “d” – errada.

Não será de ofício, demandará requerimento de qualquer interessado, ou do ministério público, conforme art. 22 do CC/02:

**Art. 22. Desaparecendo uma pessoa do seu domicílio sem dela haver notícia, se não houver deixado representante ou procurador a quem caiba administrar-lhe os bens, o juiz, a requerimento de qualquer interessado ou do Ministério Público, declarará a ausência, e nomear-lhe-á curador.**

Alternativa “e” – correta.

**Art. 16. Toda pessoa tem direito ao nome, nele compreendidos o prenome e o sobrenome.**

**Art. 19. O pseudônimo adotado para atividades lícitas goza da proteção que se dá ao nome.**

**Gabarito: Letra E.**

---

### 33. (VUNESP / TJ -SP – 2013)

Acerca da personalidade, é correto afirmar que

(A) embora não exista mais o instituto romano da morte civil, é possível renunciar-se a certos direitos da personalidade, na forma da lei.

(B) a morte pode ser real ou presumida, havendo a primeira quando cessam as funções vitais, e a segunda, somente quando alguém, desaparecido em campanha ou feito prisioneiro, não for encontrado até dois anos após o término da guerra.

(C) se dois ou mais indivíduos falecerem na mesma ocasião, não se podendo averiguar se algum dos comorientes precedeu aos outros, presume-se que a morte do mais velho precedeu a do mais jovem.

(D) não obstante a existência se extinguir com a morte, é tutelável a ameaça ou lesão aos direitos de personalidade do morto.

#### Comentários:

Alternativa “a” – errada.

Ainda temos em nosso ordenamento jurídico alguns resquícios do que se chamava **morte civil** – antigamente os condenados a penas perpétuas e os religiosos professos eram considerados mortos para o mundo e assim tratados pelo direito. Mesmo estando vivos, eram considerados mortos aos olhos da lei. Um exemplo deste resquício está no artigo 1.816 do CC:

**Art. 1816. São pessoais os efeitos da exclusão; os descendentes do herdeiro excluído sucedem, como se ele morto fosse antes da abertura da sucessão.**





Na morte civil, a pessoa ainda tem vida, porém está “morta” para alguns direitos e obrigações civis, como no caso do artigo visto acima. Quando o filho foi excluído da herança pelo pai, os seus herdeiros, ou seja, seus filhos, receberão a herança do avô como se o pai fosse morto. É um resqúicio da morte civil, pois a pessoa só está “morta” para alguns direitos e obrigações.

Alternativa “b” – errada.

Quando há uma “morte” sem a presença de um corpo, estaremos diante de duas possibilidades:

1. A morte presumida com declaração de ausência segue o procedimento encontrado nos arts. 22 a 39.
2. A morte presumida sem declaração de ausência (art. 7º) segue o procedimento sucessório de uma “morte comum”.

Vamos por partes então!

A morte presumida sem decretação de ausência ocorre quando há uma das situações elencadas no art. 7º, incisos I e II:

*Art. 7º. Pode ser declarada a morte presumida, sem decretação de ausência:*

*I - se for <sup>1</sup>extremamente provável a morte de quem <sup>2</sup>estava em perigo de vida;*

*II - se alguém, desaparecido em campanha ou feito prisioneiro, não for encontrado até dois anos após o término da guerra.*

*Parágrafo único. A declaração da morte presumida, nesses casos, somente poderá ser requerida depois de esgotadas as buscas e averiguações, devendo a sentença fixar a data provável do falecimento.*

Pelo inciso I temos dois requisitos (em negrito) e o inciso II faz referência a uma situação de guerra.

O caso do art. 7º é aquele em que será declarada a morte presumida da pessoa sem a necessidade de declaração de ausência, será emitida uma certidão de óbito, com a data provável do falecimento, mesmo sem um corpo como prova física da morte.

Esta decretação de morte presumida será judicial a requerimento dos interessados após a cessação das buscas. Após a emissão da certidão de óbito poderá ser dada a entrada no processo de sucessão como outro qualquer.

Quanto à ausência:

É uma situação especial, a pessoa ainda não foi declarada morta.

Segundo Hélio Borghi, (A ausência vista atualmente e no futuro Código Civil, RDPriv, v. 10, p. 45) temos a seguinte definição: “Ausência é um instituto legal que visa proteger os bens e negócios pertencentes a alguém que desapareceu do seu domicílio, não deixando notícias suas, nem representante ou procurador que pudessem cuidar de seus interesses”.

A ausência esta regulada dos art. 22 ao art. 39 do Código Civil. O art. 22 do código civil trata do assunto da seguinte forma:



*Art. 22. Desaparecendo uma pessoa do seu domicílio sem dela haver notícia, se não houver deixado representante ou procurador a quem caiba administrar-lhe os bens, o juiz, a requerimento de qualquer interessado ou do Ministério Público, declarará a ausência, e nomear-lhe-á curador.*

Quem declarará (decretará) a ausência será o juiz.

Observe que a morte da pessoa ainda não foi determinada (a pessoa, “apenas”, desapareceu), há possibilidade de morte, só que, neste caso, não há nenhuma daquelas situações elencadas no art. 7º.

A ausência é um rito especial, passa por três fases: <sup>1</sup>curadoria dos bens do ausente, <sup>2</sup>Sucessão provisória e <sup>3</sup>Sucessão definitiva.

A sucessão provisória obedece ao art. 26:

*Art. 26. Decorrido um ano da arrecadação dos bens do ausente, ou, se ele deixou representante ou procurador, em se passando três anos, poderão os interessados requerer que se declare a ausência e se abra provisoriamente a sucessão.*

Conforme o art. 6º, que julgamos importante você entender, a morte presumida, quanto aos ausentes, será considerada nos casos em que a lei autorizar a abertura da sucessão definitiva (somente neste momento a pessoa é considerada morta).

Alternativa “c” – errada.

O artigo 8º do CC faz referência à **morte comoriência (presunção de morte simultânea)**:

*Art. 8º Se dois ou mais indivíduos falecerem na mesma ocasião, não se podendo averiguar se algum dos **comorientes** precedeu aos outros, **presumir-se-ão simultaneamente mortos**.*

A **comoriência** está intimamente ligada ao direito de família e ao direito sucessório. Para este último será de suma importância que se saiba quem morreu primeiro, ou se os dois morreram ao mesmo tempo, para assim se determinar quem serão os herdeiros.

O artigo 8º expressa a ideia de que **na dúvida presume-se o falecimento conjunto**. Na **comoriência** ocorre a **1morte de duas ou mais pessoas** **2na mesma ocasião** e **3por força do mesmo evento**, sendo elas reciprocamente herdeiras umas das outras. É importante destacar que não há necessidade (nem a citação no CC) da morte ocorrer no mesmo lugar.

Alternativa “d” – correta.

Caso um direito de personalidade esteja sendo ameaçado ou lesado, a pessoa poderá exigir que cesse a ameaça ou lesão e **reclamar perdas e danos, sem prejuízos de outras sanções**, conforme artigo 12 do CC:

*Art. 12. Pode-se exigir que cesse a **ameaça, ou a lesão, a direito de personalidade**, e reclamar **perdas e danos**, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.*

*Parágrafo único: Em se tratando de morto, **terá legitimação** para requerer a medida prevista neste artigo o **cônjuge sobrevivente, ou qualquer parente em linha reta, ou colateral até o quarto grau**.*





Em princípio, teria legitimidade para a defesa de direitos da personalidade apenas a própria pessoa atingida, tendo em vista serem estes direitos **pessoais ou personalíssimos**, porém, temos a exceção no parágrafo único, em que é autorizada a defesa de direito de personalidade por outras pessoas da família (o cônjuge sobrevivente, ou qualquer parente em linha reta, ou colateral até o quarto grau) no caso de o atingido estar morto.

É certo, que os direitos de personalidade se extinguem com a personalidade, que por sua vez se extingue com a morte. Porém, há casos em que mesmo depois da morte, certos direitos podem vir a sofrer ofensas. Nestes casos, os familiares atingidos estão aptos e autorizados por lei a defender a honra pessoal da pessoa falecida.

**Gabarito: Letra D.**

---

**34. (VUNESP / CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS-SP – 2013)**

A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida, mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro. Diante dessa afirmação, o nascituro

- (A) é titular de direitos, mas não os personalíssimos.
- (B) não poderá receber doação, por não poder expressar sua vontade.
- (C) tem direitos reconhecidos em razão da teoria da vida presumida.
- (D) não poderá defender seus direitos em Juízo, por falta de capacidade.
- (E) poderá requerer indenização por danos morais.

**Comentários:**

*RECURSO ESPECIAL N° 399.028 - SP*

*DIREITO CIVIL. DANOS MORAIS. MORTE. ATROPELAMENTO. COMPOSIÇÃO FÉRREA. AÇÃO AJUIZADA 23 ANOS APÓS O EVENTO. PRESCRIÇÃO INEXISTENTE. INFLUÊNCIA NA QUANTIFICAÇÃO DO QUANTUM. PRECEDENTES DA TURMA. NASCITURO. DIREITO AOS DANOS MORAIS. DOUTRINA. ATENUAÇÃO. FIXAÇÃO NESTA INSTÂNCIA. POSSIBILIDADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.*

*II - O nascituro também tem direito aos danos morais pela morte do pai, mas a circunstância de não tê-lo conhecido em vida tem influência na fixação do quantum.*

**Gabarito: Letra E.**

---

**35. (VUNESP / TJ -MG – 2012)**

Assinale a alternativa correta com relação aos direitos da personalidade.

- (A) Os direitos da personalidade são transmissíveis e renunciáveis, podendo seu exercício sofrer limitação voluntária, salvo se a lei excepcionar.
- (B) Para proteção da utilização da imagem não autorizada de pessoa morta, nas hipóteses da lei civil, é parte legítima para requerer a medida judicial protetiva somente o cônjuge sobrevivente.





(C) É válida, com objetivo científico, ou altruístico, a disposição onerosa do próprio corpo, no todo ou em parte, para depois da morte.

(D) Terá legitimação para requerer medida judicial para que cesse lesão a direito da personalidade do morto o cônjuge sobrevivente, ou qualquer parente na linha reta, ou colateral até o quarto grau.

### Comentários:

Alternativa “a” – errada.

Os direitos de personalidade são Intransmissíveis e Irrenunciáveis (art. 11).

*Art. 11. Com exceção dos casos previstos em lei, os direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis, não podendo o seu exercício sofrer limitação voluntária.*

Alternativa “b” – errada.

De acordo com o art. 20:

*Art. 20. Salvo se autorizadas, ou se necessárias à administração da justiça ou à manutenção da ordem pública, a divulgação de escritos, a transmissão da palavra, ou a publicação, a exposição ou a utilização da imagem de uma pessoa poderão ser proibidas, a seu requerimento e sem prejuízo da indenização que couber, se lhe atingirem a honra, a boa fama ou a respeitabilidade, ou se se destinarem a fins comerciais.*

*Parágrafo único. Em se tratando de morto ou de ausente, são partes legítimas para requerer essa proteção o cônjuge, os ascendentes ou os descendentes.*

Alternativa “c” – errada.

De acordo com o art. 14:

*Art. 14. É válida, com objetivo científico, ou altruístico, a **disposição gratuita** do próprio corpo, no todo ou em parte, para **depois da morte**.*

*Parágrafo único: **O ato de disposição pode ser revogado a qualquer tempo.***

Alternativa “d” – correta.

De acordo com o art. 12:

*Art. 12. Pode-se exigir que cesse a **ameaça, ou a lesão, a direito de personalidade**, e reclamar **perdas e danos**, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.*

*Parágrafo único: Em se tratando de morto, **terá legitimação** para requerer a medida prevista neste artigo o **cônjuge sobrevivente, ou qualquer parente em linha reta, ou colateral até o quarto grau.***

**Gabarito: Letra D.**





### 36. (VUNESP / FUNDAÇÃO CASA – 2010)

Assinale a alternativa correta.

- (A) Toda pessoa tem direito ao nome, nele compreendidos o prenome, o sobrenome e a alcunha.
- (B) O nome da pessoa pode ser empregado por outrem em publicações ou representações que a exponham, desde que não haja intenção difamatória.
- (C) Não se pode usar o nome alheio em propaganda comercial sem autorização, salvo nos casos previstos em lei.
- (D) O pseudônimo adotado para atividades lícitas goza da proteção que se dá ao nome.
- (E) Em se tratando de morto ou de ausente, são partes legítimas para requerer proteção aos direitos da personalidade os ascendentes ou os descendentes.

#### Comentários:

Alternativa “a” – errada.

Art. 16. Toda pessoa tem direito ao nome, nele compreendido o prenome e o sobrenome.

Alternativa “b” – errada.

Art. 17. O nome da pessoa **não pode** ser empregado por outrem em publicações ou representações que a exponham ao desprezo público, **ainda quando** não haja intenção difamatória.

Alternativa “c” – errada.

Art. 18. Sem autorização, **não** se pode usar o nome alheio em propaganda comercial.

Alternativa “d” – correta.

Art. 19. O **pseudônimo** adotado para atividades lícitas **goza da proteção que se dá ao nome**.

Alternativa “e” – errada.

Art. 20. Salvo se autorizadas, ou se necessárias à administração da justiça ou à manutenção da ordem pública, a divulgação de escritos, a transmissão da palavra, ou a publicação, a exposição ou a utilização da imagem de uma pessoa poderão ser proibidas, a seu requerimento e sem prejuízo da indenização que couber, se lhe atingirem a honra, a boa fama ou a respeitabilidade, ou se se destinarem a fins comerciais.

Parágrafo único. **Em se tratando de morto ou de ausente, são partes legítimas para requerer essa proteção o cônjuge, os ascendentes ou os descendentes.**

**Gabarito: Letra D.**





### 37. (VUNESP / FUNDAÇÃO CASA – 2010)

Leia as seguintes assertivas.

I. Tendo a pessoa jurídica diversos estabelecimentos em lugares diferentes, a sede será considerada domicílio para todos os atos praticados.

II. Se a pessoa natural tiver diversas residências, onde, alternadamente, viva, considerar-se-á domicílio seu qualquer delas.

III. Nos contratos escritos, poderão os contratantes especificar domicílio onde se exercitem e cumpram os direitos e obrigações deles resultantes.

IV. Somente têm domicílio necessário o incapaz, o militar, o marítimo e o preso.

São corretas somente as afirmações:

(A) I e II.

(B) I e III.

(C) II e III.

(D) II e IV.

(E) III e IV.

#### Comentários:

Afirmação I – errada.

Quanto ao domicílio das pessoas jurídicas temos o art. 75, § 1º:

*Art. 75. § 1º. Tendo a pessoa jurídica diversos estabelecimentos em lugares diferentes, cada um deles será considerado domicílio para os atos nele praticados.*

Afirmação II – correta.

*Art. 71. Se, porém, a pessoa natural tiver diversas residências, onde, alternadamente, viva, considerar-se-á domicílio seu qualquer delas.*

Afirmativa III – correta.

*Art. 78. Nos contratos escritos, poderão os contratantes especificar domicílio onde se exercitem e cumpram os direitos e obrigações deles resultantes.*

Afirmativa IV – errada.

*Art. 76. Têm **domicílio necessário** o incapaz, o servidor público, o militar, o marítimo e o preso.*

**Gabarito: Letra C.**





### 38. (VUNESP / TJ -MT – 2009)

Editora lança livro narrando a biografia de cantor famoso, já falecido. Na obra, há menção a fatos desonrosos referentes ao cantor. Seus filhos, sem pretenderem impedir a veiculação do livro, por ofender a honra e imagem do pai, requerem indenização por danos. Em razão do exposto, indique a alternativa correta.

- (A) Os filhos não podem ingressar com ação com esse objetivo, pois os direitos da personalidade guardam como principal característica a sua intransmissibilidade.
- (B) Os filhos pleiteiam tutela por direito próprio, pois a imagem, o nome e os feitos do biografado projetaram efeitos patrimoniais para além de sua morte, que se incorporaram ao patrimônio dos filhos.
- (C) O exercício da livre manifestação do pensamento, da expressão intelectual e da profissão autorizam a biografia de pessoas famosas, visto que sua vida é pública.
- (D) Não sendo o caso de intenção difamatória, mas apenas o relato da vida, o nome da pessoa pode ser empregado por publicações impressas, mesmo que acabe atingindo sua honra.
- (E) A vida privada da pessoa natural é inviolável, e os filhos somente poderão pleitear as providências necessárias para impedir ou fazer cessar ato contrário a esta norma.

#### Comentários:

Alternativa “b” – correta.

*Art. 12. Pode-se exigir que cesse a ameaça, ou a lesão, a direito da personalidade, e reclamar perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.*

*Parágrafo único. Em se tratando de morto, terá legitimação para requerer a medida prevista neste artigo o cônjuge sobrevivente, ou qualquer parente em linha reta, ou colateral até o quarto grau.*

*Art. 17. O nome da pessoa não pode ser empregado por outrem em publicações ou representações que a exponham ao desprezo público, ainda quando não haja intenção difamatória.*

*Art. 20. Salvo se autorizadas, ou se necessárias à administração da justiça ou à manutenção da ordem pública, a divulgação de escritos, a transmissão da palavra, ou a publicação, a exposição ou a utilização da imagem de uma pessoa poderão ser proibidas, a seu requerimento e sem prejuízo da indenização que couber, se lhe atingirem a honra, a boa fama ou a respeitabilidade, ou se se destinarem a fins comerciais.*

*Parágrafo único. Em se tratando de morto ou de ausente, são partes legítimas para requerer essa proteção o cônjuge, os ascendentes ou os descendentes.*

**os efeitos patrimoniais de direito de personalidade são transmissíveis.** Assim, os filhos pleiteiam a tutela por direito próprio.

**Gabarito: Letra B.**





### 39. (VUNESP / TJ -SP – 2009)

Comoriência é

- (A) presunção de morte simultânea de duas ou mais pessoas, na mesma ocasião, em razão do mesmo evento, sendo elas reciprocamente herdeiras.
- (B) morte de duas ou mais pessoas, na mesma ocasião, em razão do mesmo evento, sendo elas reciprocamente herdeiras.
- (C) morte simultânea de duas ou mais pessoas, na mesma ocasião, em razão do mesmo evento, independentemente da existência de vínculo sucessório entre elas.
- (D) morte simultânea de duas ou mais pessoas, na mesma ocasião.

#### Comentários:

Alternativa “a” – correta.

O artigo 8º do CC faz referência à **morte comoriência (presunção de morte simultânea)**:

*Art. 8º Se dois ou mais indivíduos falecerem na mesma ocasião, não se podendo averiguar se algum dos **comorientes** precedeu aos outros, **presumir-se-ão simultaneamente mortos.***

A **comoriência** está intimamente ligada ao direito de família e ao direito sucessório. Para este último será de suma importância que se saiba quem morreu primeiro, ou se os dois morreram ao mesmo tempo, para assim se determinar quem serão os herdeiros.

O artigo 8º expressa a ideia de que na dúvida presume-se o falecimento conjunto. Na **comoriência** ocorre a **1morte de duas ou mais pessoas** **2na mesma ocasião** e **3por força do mesmo evento**, sendo elas reciprocamente herdeiras umas das outras. É importante destacar que não há necessidade (nem a citação no CC) da morte ocorrer no mesmo lugar.

**Gabarito: Letra A.**

---

### 40. (VUNESP / MPE-SP – 2009)

Leia atentamente as seguintes assertivas sobre os direitos da personalidade.

- I. O direito à intimidade é inalienável, irrenunciável e relativamente disponível.
- II. O suicídio constitui um ato ilícito, embora sem natureza criminal.
- III. A criança e o adolescente têm direito à tutela de imagem e intimidade, sendo, por isso, vedada a divulgação de atos infracionais que permitam a sua identificação.
- IV. A circunstância de se encontrar o funcionário público no exercício de suas funções, e não em conversa ou atividade particular, afasta a incidência das normas de proteção à vida privada, com relação à divulgação da sua imagem.

Assinale a alternativa correta.

- (A) Somente I, II e III são verdadeiras.





- (B) Somente I, II e IV são verdadeiras.
- (C) Somente I, III e IV são verdadeiras.
- (D) Somente II, III e IV são verdadeiras.
- (E) Todas as assertivas são verdadeiras.

### Comentários:

Assertiva I – correta.

O direito a intimidade é relativamente disponível, haja vista os participantes do BBB, que, por contrato, abrem mão de seu direito a intimidade.

Assertiva II – correta.

Como a vida é um direito resguardado pela própria Constituição Federal (art. 5º, *caput*), temos que o suicídio é um ato ilícito. Embora não tenha uma tipificação penal, não seja crime, acarreta consequências civis, vide art. 798 do CC/02.

Assertiva III – correta.

Conforme art. 206 do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente):

*Art. 206. A criança ou o adolescente, seus pais ou responsável, e qualquer pessoa que tenha legítimo interesse na solução da lide poderão intervir nos procedimentos de que trata esta Lei, através de advogado, o qual será intimado para todos os atos, pessoalmente ou por publicação oficial, **respeitado o segredo de justiça**.*

Assertiva IV – correta.

Não se trata de perda de seus direitos de personalidade, mas sim de uma relativização em razão de se encontrar o funcionário público no exercício de sua função.

**Gabarito: Letra E.**

---

### 41. (VUNESP / TJ -MT – 2009)

O ato jurídico praticado por incapaz será considerado

- (A) nulo, caso a incapacidade seja absoluta e anulável, caso a incapacidade seja relativa.
- (B) inexistente em qualquer hipótese.
- (C) ineficaz, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei.
- (D) anulável, caso a incapacidade seja absoluta e nulo, caso a incapacidade seja relativa.
- (E) válido.





### Comentários:

Alternativa “a” – correta.

**Art. 166. É nulo o negócio jurídico quando:**

*I - celebrado por pessoa absolutamente incapaz;*

**Art. 171. Além dos casos expressamente declarados na lei, é anulável o negócio jurídico:**

*I - por incapacidade relativa do agente;*

**Gabarito: Letra A.**

---

### 42. (FCC/ PREFEITURA DE CARUARU-PE – 2018)

No tocante à Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro,

(A) a repriminção normativa é regra geral.

(B) as correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova.

(C) a lei começa a vigorar imediatamente após sua publicação oficial, salvo disposição contrária.

(D) a lei posterior revoga a anterior somente se for com ela incompatível ou quando expressamente o declare.

(E) toda lei nacional destina-se à vigência indeterminada, vigorando até que outra a modifique ou revogue, não se admitindo a edição de leis temporárias, em razão de sua natureza geral e abstrata.

### Comentários:

Alternativa “a” – errada.

A repriminção não é a regra, é exceção.

**Art. 2º. § 3º. Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.**

Alternativa “b” – correta.

**Art. 1º. § 4º. As correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova.**

Alternativa “c” – errada.

**Art. 1º. Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.**

Alternativa “d” – errada.

**Art. 2º. § 1º. A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.**





Alternativa “e” – errada.

*Art. 2º. Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.*

**Gabarito: Letra B.**

#### **43. (FCC/ PREFEITURA DE CARUARU-PE – 2018)**

Em relação às alterações promovidas na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, em especial no que se refere aos interesses difusos e coletivos de transparência, informação e participação na gestão pública, é correto afirmar:

(A) Na edição dos atos normativos, é vedada a órgão ou Poder Público realizar prévia consulta pública para manifestação dos interessados, sendo autorizado, no entanto, a realização posterior de audiências públicas para discussão de seus efeitos.

(B) O agente público somente responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas na comprovação de dolo.

(C) A decisão do processo, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, não poderá impor compensação por benefícios indevidos ou prejuízos anormais ou injustos resultantes do processo ou da conduta dos envolvidos.

(D) Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.

(E) A decisão administrativa, controladora ou judicial que estabelecer interpretação ou orientação nova sobre norma de conteúdo indeterminado, impondo novo dever ou novo condicionamento de direito não terá, em qualquer hipótese, aplicação aos casos em andamento.

#### **Comentários:**

Alternativa “a” – errada.

Na edição dos atos normativos, é permitido a órgão ou Poder Público realizar prévia consulta pública para manifestação dos interessados, sendo autorizado, no entanto, a realização posterior de audiências públicas para discussão de seus efeitos.

*Art. 29. Em qualquer órgão ou Poder, a edição de atos normativos por autoridade administrativa, salvo os de mera organização interna, poderá ser precedida de consulta pública para manifestação de interessados, preferencialmente por meio eletrônico, a qual será considerada na decisão. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)*

Alternativa “b” – errada.

O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.





**Art. 28.** O agente público **responderá** pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de **dolo** ou **erro grosseiro**. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)

Alternativa “c” – errada.

A decisão do processo, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, poderá impor compensação por benefícios indevidos ou prejuízos anormais ou injustos resultantes do processo ou da conduta dos envolvidos.

**Art. 27.** A decisão do processo, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, **poderá** impor compensação por benefícios indevidos ou prejuízos anormais ou injustos resultantes do processo ou da conduta dos envolvidos. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)

Alternativa “d” – errada.

Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.

**Art. 20.** Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)

Alternativa “e” – errada.

A decisão administrativa, controladora ou judicial que estabelecer interpretação ou orientação nova sobre norma de conteúdo indeterminado, impondo novo dever ou novo condicionamento de direito, deverá prever regime de transição quando indispensável para que o novo dever ou condicionamento de direito seja cumprido de modo proporcional, equânime e eficiente e sem prejuízo aos interesses gerais.

**Art. 23.** A decisão administrativa, controladora ou judicial que estabelecer interpretação ou orientação nova sobre norma de conteúdo indeterminado, impondo novo dever ou novo condicionamento de direito, deverá prever regime de transição quando indispensável para que o novo dever ou condicionamento de direito seja cumprido de modo proporcional, equânime e eficiente e sem prejuízo aos interesses gerais. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)

**Gabarito: Letra D.**

#### 44. (FCC/ SEFAZ-SC – 2018)

Diante do advento de uma nova lei que não apresente qualquer disposição a respeito do início de sua vigência,

(A) haverá período de *vacatio legis* pelo prazo de noventa dias depois de oficialmente publicada.

(B) não haverá período de *vacatio legis*, passando a lei a ter eficácia imediata.

(C) a lei será nula, uma vez que a disposição a respeito da *vacatio legis* é requisito de validade da lei.





(D) haverá período de *vacatio legis* pelo prazo de quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.

(E) haverá período de *vacatio legis* pelo prazo de um ano depois de oficialmente publicada.

#### Comentários:

**Art. 1º. Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país 45 dias depois de oficialmente publicada.**

**Gabarito: Letra D.**

---

#### 45. (FCC/ DPE-AM – 2018)

Fátima Aparecida, brasileira, viaja a Las Vegas, a passeio. Vai a um cassino, no qual perde no jogo valor em dólares equivalente a R\$ 20.000,00. Volta ao Brasil sem pagar a dívida e é acionada judicialmente. Considerada a legalidade da cobrança no país estrangeiro, aplica-se a lei

(A) brasileira, por ser a devedora aqui domiciliada, analisando-se somente o conceito de obrigação natural da dívida de jogo para ser ou não eficaz para a cobrança.

(B) brasileira, pela inexistência de previsão de cabimento de leis estrangeiras às obrigações, ainda que constituídas fora do país.

(C) norte-americana, por se tratar de atividade legal naquele país, examinando-se no Brasil somente os aspectos formais da constituição da obrigação, para ser eficaz a cobrança judicial em nosso país.

(D) norte-americana, no tocante ao direito material, uma vez que a obrigação foi constituída nos Estados Unidos, examinando-se sua compatibilidade ou não com a lei brasileira no exame dos conceitos de ordem pública, soberania e bons costumes.

(E) brasileira, porque aplicar-se a lei estrangeira para obrigações contraídas por cidadã brasileira infringiria a soberania nacional e os bons costumes.

#### Comentários:

Atente para os seguintes artigos:

**Art. 9º. Para qualificar e reger as obrigações, aplicar-se-á a lei do país em que se constituírem.**

**Art. 17. As leis, atos e sentenças de outro país, bem como quaisquer declarações de vontade, não terão eficácia no Brasil, quando ofenderem a soberania nacional, a ordem pública e os bons costumes.**

**Informativo 610:** A cobrança de dívida de jogo contraída por brasileiro em cassino que funciona legalmente no exterior é juridicamente possível e não ofende a ordem pública, os bons costumes e a soberania nacional.

**Gabarito: Letra D.**

---





#### 46. (FCC/TRT - 6ª REGIÃO – 2018)

Ao dizer que, salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro está referindo-se à

- (A) anterioridade legal.
- (B) resilição.
- (C) retroação da lei.
- (D) repristinação.
- (E) sub-rogação.

#### Comentários:

A alternativa D está correta, sendo que o conceito apresentado no enunciado da questão é o de repristinação.

Diferente do conceito de anterioridade legal, própria do Direito Penal (conforme art. 5º, inc. XXXIX da CF/1988: "Não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal") ou com o conceito de retroação da lei (eficácia da lei posterior a fatos ocorridos antes de sua vigência).

Resilição e sub-rogação são conceitos aplicáveis ao Direito dos Contratos (extinção do pacto ante tempus) e ao Direito das Obrigações (inserção de elemento obrigacional no pacto), respectivamente.

**Gabarito: Letra D.**

---

#### 47. (FCC/TRT - 21ª REGIÃO – 2017)

De acordo com a Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, se a lei "A" for revogada pela "B", e a lei "B" for revogada pela lei "C", a lei "A"

- (A) voltará a ter vigência somente se a lei "C" prever expressamente esse efeito.
- (B) voltará a ter vigência mesmo que a lei "C" não preveja expressamente esse efeito.
- (C) voltará a ter vigência desde que a lei "C" não vede expressamente esse efeito.
- (D) não voltará a ter vigência mesmo que a lei "C" preveja expressamente esse efeito.
- (E) não voltará a ter vigência somente se a lei "C" disciplinar inteiramente a matéria que era por ela regulada.

#### Comentários:

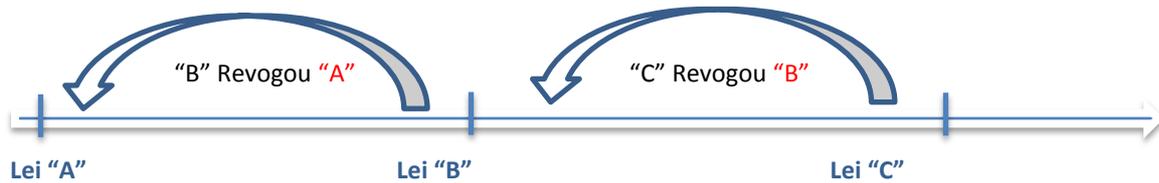
Alternativa "a" - correta.





De acordo com a Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, se a lei “A” for revogada pela “B”, e a lei “B” for revogada pela lei “C”, a lei “A” voltará a ter vigência somente se a lei “C” prever expressamente esse efeito.

Ex<sup>1</sup>:



Não se restabelece a vigência da **Lei “A”**, **SALVO** se a **Lei “C”**, ao revogar a **Lei “B”** determinar a repristinação da **Lei “A”**, pois não se admite o efeito repristinatório automático.

O artigo 2º, §3º da LINDB afasta a possibilidade da lei revogada anteriormente repristinar, salvo disposição **EXPRESSA** em contrário:

*Art. 2º. §3º. **Salvo disposição em contrário**, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência”.*

**Gabarito: Letra A.**

#### 48. (FCC/TRF - 5ª REGIÃO – 2017)

Suponha que venha a ser editada, sancionada e promulgada lei alterando dispositivos do Código Civil. Nesse caso, de acordo com a Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, a nova lei começará a vigorar em todo o País, salvo disposição em contrário,

- (A) 30 dias depois de oficialmente publicada.
- (B) 45 dias depois de oficialmente publicada.
- (C) 90 dias depois de oficialmente publicada.
- (D) 180 dias depois de oficialmente publicada.
- (E) na data da sua publicação oficial.

#### Comentários:

Alternativa “b” - correta.

Neste caso a correção a texto será considerada como **lei nova**, conforme o art. 1º, §4 da LINDB:

*Art. 1º. § 4º. As correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova.*

O início de vigência da lei está previsto no art. 1º da LINDB:

*Art. 1º. Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país **quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.***

**Gabarito: Letra B.**





#### 49. (FCC/TST – 2017)

João, nascido na Espanha, naturalizou-se italiano, casou-se na França e estabeleceu domicílio único no Brasil, juntamente com sua esposa. Nesse caso, de acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, serão definidas pela lei do Brasil as regras sobre

- (A) o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família.
- (B) a capacidade e os direitos de família, enquanto as regras sobre o nome serão definidas pela lei da Espanha.
- (C) o nome, a capacidade e os direitos de família, enquanto as regras sobre o começo e o fim da personalidade serão definidas pela lei da Itália.
- (D) o começo e o fim da personalidade, o nome e a capacidade, enquanto as regras sobre os direitos de família serão definidas pela lei da França.
- (E) o começo e o fim da personalidade, enquanto as regras sobre a capacidade serão definidas pela lei da Itália.

#### Comentários:

Alternativa “a” - correta.

João, nascido na Espanha, naturalizou-se italiano, casou-se na França e estabeleceu domicílio único no Brasil, juntamente com sua esposa. Nesse caso, de acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, serão definidas pela lei do Brasil as regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família.

O art. 7º da LINDB, funda-se na *lex domicilli*, pela qual devem ser aplicadas, as regras sobre o **começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família**:

**Art. 7º. A lei do país em que domiciliada a pessoa determina as regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família.**

**Gabarito: Letra A.**

---

#### 50. (FCC/PROCON – 2017)

De acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro,

- (A) salvo disposição em contrário, a lei começa a vigorar em todo o país imediatamente após sua publicação oficial.
- (B) as correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova.
- (C) como regra geral, a lei revogada restaura-se quando a lei revogadora perder a vigência.
- (D) quando a lei for omissa, o juiz decidirá de acordo com a vontade presumida do legislador em face da realidade social.
- (E) a lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, revoga ou modifica a lei anterior.





### Comentários:

Alternativa “a” - errada.

Salvo disposição em contrário, a lei começa a vigorar em todo o país 45 dias após sua publicação oficial.

Conforme o art. 1º da LINDB:

*Art. 1º. Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país **quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.***

Alternativa “b” - correta.

Conforme o art. 1º, §4º da LINDB:

*Art. 1º. § 4º. **As correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova.***

Alternativa “c” - errada.

Salvo disposição em contrário, a lei revogada **não** se restaura quando a lei revogadora perder a vigência.

Conforme o art. 2º, §3º da LINDB:

*Art. 2º. § 3º. **Salvo disposição em contrário, a lei revogada NÃO se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.***

Alternativa “d” - errada.

O juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.

Conforme o art. 4º da LINDB:

*Art. 4º. Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com **a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.***

Alternativa “e” - errada.

**Não** revoga **nem** modifica a lei anterior.

Conforme o art. 4º, §2º da LINDB:

*Art. 4º. § 2º. A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, **não** revoga **nem** modifica a lei anterior.*

**Gabarito: Letra B.**



## 13.2 – LISTA DE QUESTÕES



ESCLARECENDO

Vamos resolver questões da Fundação para o Vestibular da Universidade Estadual Paulista (VUNESP), e das seguintes bancas examinadoras: Fundação Carlos Chagas (FCC), Fundação Getúlio Vargas (FGV) e do Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos (CEBRASPE/CESPE). **Principalmente nos assuntos para os quais haja poucas questões da VUNESP disponíveis.**

### 1. (VUNESP / PREFEITURA DE ITAPEVI-SP – 2019)

No que diz respeito ao local de aplicação da lei, nos termos da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, assinale a alternativa correta.

- (A) A sucessão por morte ou ausência obedece à lei do país de origem do defunto ou desaparecido, qualquer que seja a natureza e a situação dos bens.
- (B) Só à autoridade judiciária brasileira compete conhecer das ações relativas a imóveis situados no Brasil.
- (C) A prova dos fatos ocorridos em país estrangeiro rege-se pela lei brasileira.
- (D) Para qualificar os bens e regular as relações a eles concernentes, aplicar-se-á a lei do país em que residir o proponente, ainda que diversa do local onde situados os bens.
- (E) A obrigação resultante do contrato reputa-se constituída no lugar em que ele for celebrado, independentemente do local de residência das partes.

### 2. (VUNESP / CÂMARA DE SERRANA-SP – 2019)

Assinale a alternativa que está em consonância com o disposto na Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro.

- (A) Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor por, no máximo, 1 (um) ano.
- (B) A lei posterior não revoga a anterior quando, simplesmente, regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.
- (C) Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.
- (D) A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, revoga a lei anterior.
- (E) As correções a texto de lei já em vigor não são consideradas lei nova.





### 3. (VUNESP / CÂMARA DE SERRANA-SP – 2018)

Conforme a Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942), a lei começa a vigorar em todo o país

- (A) imediatamente depois de publicada ou em outro prazo estabelecido em seu texto.
- (B) no primeiro dia útil seguinte depois de oficialmente publicada, exceto se seu texto estabelecer prazo diferente.
- (C) 30 (trinta) dias depois de oficialmente publicada, podendo a lei estabelecer prazo maior.
- (D) 45 (quarenta e cinco) dias depois de oficialmente publicada, salvo disposição contrária.
- (E) 60 (sessenta) dias depois de oficialmente publicada, exceto se outro prazo for estabelecido na própria lei.

### 4. (VUNESP / PREFEITURA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP – 2018)

Compreende-se por *vacatio legis*

- (A) a obrigatoriedade de cumprimento de determinada lei.
- (B) o prazo de vigência de uma lei temporária.
- (C) o tempo de vacância entre a data de publicação de determinada lei e sua efetiva vigência.
- (D) a restauração de vigência de determinada lei, por ter a lei revogadora perdido a vigência.
- (E) a utilização da analogia, dos costumes e dos princípios gerais de direito em caso de omissão da lei.

### 5. (VUNESP / TJ-SP – 2018)

Segundo a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, quando se houver de aplicar lei estrangeira,

- (A) ter-se-á em vista a disposição da lei estrangeira, mas considerando as remissões por ela feita à lei de outro Estado estrangeiro.
- (B) não se terá em conta a norma primária, mas o direito internacional privado alienígena, aplicando-se o retorno.
- (C) ter-se-á em vista a norma primária, aplicando-a diretamente, o que significa a inaplicabilidade do retorno.
- (D) caberá ao juiz verificar se o caso é de aplicabilidade direta da norma primária, ou se o caso exige retorno.

### 6. (VUNESP / TJ-MT – 2018)

Assinale a alternativa que corresponde à regra constante da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro que positivou o princípio da vigência sincrônica.

- (A) Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.





(B) Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o prazo de início da vigência começará a correr da nova publicação.

(C) A lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.

(D) Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.

(E) A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.

## 7. (VUNESP / CÂMARA DE OLÍMPIA-SP – 2018)

Em relação à Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, é correto afirmar:

(A) a lei em vigor terá efeito imediato e específico, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.

(B) nos estados estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, inicia-se 3 (três) meses depois de oficialmente publicada, respeitando-se, ainda, a *vacatio legis* de 45 (quarenta e cinco) dias, salvo disposição em contrário.

(C) a lei posterior revoga totalmente a anterior quando expressamente o declare ou quando regule a matéria de que tratava a lei anterior, ainda que parcialmente.

(D) a lei nova que estabeleça disposições especiais a par das já existentes revoga a lei anterior.

(E) salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.

## 8. (VUNESP / PREFEITURA DE PONTAL-SP – 2018)

Assinale a alternativa correta sobre a *vacatio legis*.

(A) A contagem do prazo para entrada da lei em vigor far-se-á com a inclusão da data da publicação e do último dia do prazo, entrando em vigor no dia seguinte à sua consumação integral.

(B) Sendo omissa determinada lei sobre a *vacatio legis*, a lei começa a vigorar 180 (cento e oitenta) dias após oficialmente publicada.

(C) A disposição que afasta a *vacatio legis* exige a utilização da expressão “entra em vigor na data de sua publicação”, sendo permitida apenas em leis de determinadas matérias.

(D) A *vacatio legis* deve ser estipulada, preferencialmente, em meses, utilizando-se a cláusula “esta lei entra em vigor após decorridos (o número de) meses de sua publicação oficial”.

(E) Nas leis de vigência temporária, a *vacatio legis* não poderá ser superior a 45 (quarenta e cinco) dias.





### 9. (VUNESP / TJ-RJ – 2018)

A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB estipula normas de aplicação ao Código Civil, dentre outros Códigos e disposições legislativas. Sobre a referida lei, em especial sobre leis, sentenças, declarações de vontade e fatos ocorridos no estrangeiro, assinale a alternativa correta.

- (A) Para ser executada no Brasil, basta que a sentença proferida no estrangeiro tenha sido homologada pelo Supremo Tribunal Federal e traduzida por intérprete autorizado.
- (B) Será executada no Brasil a sentença proferida no estrangeiro, por juiz competente, ainda que as partes não tenham sido citadas.
- (C) As declarações de vontade realizadas em outro país que ofenderem a ordem pública apenas terão eficácia se homologadas pelo Supremo Tribunal Federal.
- (D) Não conhecendo a lei estrangeira, poderá o juiz exigir de quem a invoca prova do texto, da vigência e autorização do Supremo Tribunal Federal.
- (E) A prova dos fatos ocorridos em país estrangeiro rege-se pela lei que nele vigorar, quanto ao ônus e aos meios de produzir-se, não admitindo os tribunais brasileiros provas que a lei brasileira desconheça.

### 10. (VUNESP / PREFEITURA DE BAURU-SP – 2018)

Sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, previstas na Lei Complementar no 95, de 26 de fevereiro de 1998, bem como a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, assinale a alternativa correta.

- (A) As leis que estabelecem período de vacância entram em vigor no primeiro dia útil subsequente à consumação integral do prazo.
- (B) Para contagem do prazo de leis que estabelecem período de vacância, exclui-se a data de publicação e inclui-se o último dia do prazo.
- (C) As cláusulas de revogação de lei podem ser genéricas.
- (D) Nos estados estrangeiros que não tiverem tratado de reciprocidade, a obrigatoriedade da lei brasileira se inicia três meses depois de oficialmente publicada. Nos demais estados estrangeiros, em regra, a lei entra em vigor imediatamente.
- (E) Em razão do princípio da vigência sincrônica, as leis começam a vigorar em todo o País quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicadas, salvo disposição em contrário.

### 11. (VUNESP / IPSM – 2018)

Considere o seguinte caso hipotético: João, escritor, escreveu uma biografia sobre a vida de um político. Na referida biografia, relatou fatos de sua vida política, como acusações de ter participado de escândalos de corrupção, e de sua vida pessoal, como casos extraconjugais. Todos os fatos relatados na biografia, compilados e reunidos, já haviam sido noticiados pela imprensa. A obra foi editada com uma foto do político na capa. Considerando a disciplina constante do Código Civil





sobre os direitos da personalidade, a disciplina constitucional dos direitos fundamentais e a Jurisprudência dos Tribunais Superiores, o político:

(A) poderá requerer ao Judiciário que a obra seja retirada de circulação, tendo em vista que o Código Civil exige a prévia concordância da pessoa biografada, bem como a indenização por danos materiais e morais, em razão da violação da vida privada e intimidade.

(B) por ser uma pessoa pública, seu direito à privacidade e uso da imagem é relativizado, razão pela qual não poderá requerer a retirada de circulação da obra e nem a retirada de sua foto da capa da obra.

(C) poderá requerer ao Judiciário que determine que a obra seja reeditada para retirada de todos os fatos relatados sobre sua vida pessoal, mas nada poderá fazer em relação ao uso da sua imagem, bem como sobre os relatos de sua vida política.

(D) poderá exigir a suspensão da edição e retirada de circulação da obra literária, mas deverá permitir que o autor republique a obra, narrando somente os fatos comprovadamente verdadeiros, a juízo do político ou corroborados por documentos oficiais, de natureza pública.

(E) poderá requerer a condenação do autor da obra por danos morais em razão do uso não autorizado de sua imagem para fins comerciais, bem como poderá requerer a responsabilização do autor da biografia pelos eventuais fatos narrados de maneira abusiva, mas não poderá requerer a retirada de circulação da obra.

## 12. (VUNESP / CÂMARA DE MOJI DAS CRUZES – SP – 2017)

Cláudia, apresentadora de um telejornal na televisão aberta, teve sua foto na praia divulgada em revista de circulação nacional. Além da foto divulgada, a revista fez uma matéria afirmando que Cláudia estaria usufruindo suas férias com dinheiro ilícito. Um escritório de contabilidade aproveitou a foto e a notoriedade do fato para fazer propaganda dos serviços oferecidos pelo escritório.

Diante dos fatos narrados, responda corretamente.

(A) É civilmente responsável pelo ressarcimento de dano, decorrente de publicação pela imprensa, apenas o autor do escrito.

(B) Para Cláudia ter direito a indenização, é necessário fazer prova do prejuízo sofrido.

(C) O nome da pessoa não pode ser empregado por outrem em publicações ou representações que a exponham ao desprezo público, ainda quando não haja intenção difamatória.

(D) Por se tratar de fato notório, o escritório de contabilidade pode usar o nome de Cláudia em propaganda comercial.

(E) Não é cabível indenização por dano moral no caso descrito uma vez que a publicação das fotos de Cláudia não causaram a ela dor e sofrimento.





**13. (VUNESP / PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – SP – 2017)**

Acerca do novel panorama do Direito Civil sobre capacidade, afirma-se corretamente que

- (A) houve emblemática mudança no cenário da emancipação, permitindo-se que a capacidade civil plena seja outorgada aos maiores de catorze anos.
- (B) uma das mais significativas alterações reside no fato de que a partir de sua vigência os ébrios habituais passaram a ser considerados absolutamente incapazes.
- (C) os atos praticados por aqueles que em virtude de causa transitória ou permanente não puderem exprimir suas vontades são anuláveis.
- (D) os toxicômanos, assim considerados os que ingerem substância entorpecente com habitualidade, são considerados absolutamente incapazes.
- (E) são anuláveis os negócios praticados por absolutamente incapazes, assim considerados apenas os menores de dezesseis anos.

**14. (VUNESP / TJM-SP – 2016)**

Quanto à capacidade civil, assinale a alternativa correta.

- (A) A incapacidade civil se presume, em se tratando de negócios jurídicos, levando à sua anulação.
- (B) A emancipação do menor impúbere deve ocorrer por sentença judicial, transcrita no Registro Civil.
- (C) Os viciados em tóxicos são incapazes absolutamente aos atos relativos à sua pessoa.
- (D) A deficiência mental afeta a plena capacidade civil da pessoa para os atos da vida civil.
- (E) Aquele que, por causa permanente, não puder exprimir sua vontade, é relativamente incapaz.

**15. (VUNESP / TJ -SP – 2016)**

A emancipação voluntária dos menores púberes sob poder familiar

- (A) Depende de homologação judicial, se decorrente da manifestação de apenas um dos pais, que então a concedeu na falta do outro.
- (B) É revogável e pode ser formalizada por instrumento particular.
- (C) Exige instrumento público e independe de homologação judicial.
- (D) É vedada pelo ordenamento jurídico, que autoriza apenas a dos menores impúberes.

**16. (VUNESP / PREFEITURA DE VÁRZEA PAULISTA -SP – 2016)**

As interdições deverão ser registradas no registro

- (A) civil de pessoas jurídicas.
- (B) de títulos e documentos.





- (C) civil de pessoas naturais.
- (D) de imóveis.
- (E) civil de estado.

**17. (VUNESP / HCFMUSP – 2015)**

São registrados em registros públicos, exceto:

- (A) emancipação por outorga dos pais ou por sentença do juiz.
- (B) sentença declaratória de ausência e de morte presumida.
- (C) atos judiciais ou extrajudiciais que declararem ou reconhecerem a filiação.
- (D) nascimentos e óbitos.
- (E) interdição por incapacidade absoluta ou relativa.

**18. (VUNESP / SAEG – 2015)**

Maria de Lima, menor de 15 anos, é filha de Antônio de Lima e Joana Albuquerque de Lima. É atriz famosa, conhecida no mundo artístico como "Nina". Nessa situação, Maria

- (A) Após atingir a maioridade poderá, dentro do prazo de um ano, inserir o nome materno em seu nome, sem que necessite fazer qualquer justificativa.
- (B) Poderá incluir a qualquer tempo em seu nome o apelido artístico, "Nina", o que poderá ser feito administrativamente, com pedido simples dirigido ao Cartório de Registro Civil, após atingir a maioridade.
- (C) Não poderá substituir seu prenome por Nina, apelido pelo qual é conhecida, independentemente de autorização judicial.
- (D) Após atingir a maioridade poderá, dentro do prazo de dois anos, inserir o nome materno em seu nome, sem que necessite fazer qualquer justificativa.
- (E) Só poderá alterar seu nome, incluindo o apelido, se casar-se, quando então será possível fazer a alteração a seu gosto.

**19. (VUNESP / TJ -SP – 2015)**

No que tange aos direitos da personalidade, assinale a alternativa correta.

- (A) A transmissão da palavra de determinada pessoa poderá, sempre e em qualquer circunstância, ser proibida a seu requerimento e sem prejuízo da indenização que couber, se lhe atingir a honra ou se destinada a fins comerciais.
- (B) O pseudônimo licitamente utilizado goza da proteção que se dá ao nome.
- (C) A proteção dos direitos da personalidade aplica-se igualmente às pessoas jurídicas.





(D) É garantia legal a irrestrita liberdade de disposição do próprio corpo.

**20. (VUNESP / TJ-PA – 2014)**

Com relação aos direitos da personalidade, é correto afirmar que

(A) O cônjuge e determinados parentes têm legitimidade para exigir que cesse a lesão aos direitos da personalidade de pessoa falecida.

(B) Em regra, são renunciáveis, podendo seu exercício sofrer limitação voluntária.

(C) É garantida à pessoa natural a prática de atos que importem em diminuição permanente de sua integridade física, desde que não viole o direito de outras pessoas.

(D) O pseudônimo não goza da mesma proteção atribuída ao nome.

(E) É irrevogável a autorização para disposição gratuita do próprio corpo, para depois da morte, com objetivo científico.

**21. (VUNESP / IPT-SP – 2014)**

Assinale a alternativa correta sobre a pessoa natural.

(A) Independe de prova do prejuízo a indenização pela publicação não autorizada da imagem de pessoa com fins econômicos ou comerciais.

(B) É válida, com objetivo científico, ou altruístico, a utilização da imagem de pessoa, ainda que sem autorização.

(C) Com exceção dos casos previstos em lei, os direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis, podendo o seu exercício sofrer limitação voluntária.

(D) A divulgação de escritos, a transmissão da palavra, ou a publicação, a exposição ou a utilização da imagem de uma pessoa estão proibidas.

(E) Qualquer um pode ser constrangido a submeter-se, com risco de vida, a tratamento médico ou a intervenção cirúrgica, desde que por ordem médica.

**22. (VUNESP / TJ-PA – 2014)**

Assinale a alternativa correta acerca da personalidade e da capacidade civil no direito brasileiro.

(A) No atual sistema jurídico brasileiro, os nascituros não gozam de proteção jurídica, iniciando-se a personalidade civil a partir do nascimento com vida.

(B) A sentença que decreta o divórcio independe de averbação em registro público.

(C) A emancipação, o casamento e o exercício de emprego público efetivo geram a cessação da incapacidade para os menores.

(D) A comoriência é um instituto de direito civil que consiste no nascimento simultâneo de 2 (duas) pessoas.





(E) Os maiores de 15 (quinze) e menores de 18 (dezoito) anos são considerados relativamente incapazes ao exercício dos atos da vida civil.

**23. (VUNESP / PC-SP – 2014)**

A Lei n.º 9.434/97 dispõe que é permitido à pessoa juridicamente capaz dispor gratuitamente de tecidos, órgãos e partes do próprio corpo vivo, para fins terapêuticos ou para transplantes em cônjuge ou parentes consanguíneos até o quarto grau, inclusive, ou em qualquer outra pessoa, mediante autorização judicial, dispensada esta em relação à medula óssea. Uma vez formalizada a referida doação, esta

- (A) não mais poderá ser revogada pelo doador ou seus representantes legais.
- (B) poderá ser revogada pelo doador ou pelos responsáveis legais a qualquer momento antes de sua concretização.
- (C) somente poderá ser revogada por decisão judicial.
- (D) somente poderá ser revogada, pelo doador ou seus representantes legais, com prévia autorização do Ministério Público.
- (E) poderá ser revogada a qualquer tempo, mas, antes, o doador ou seus representantes legais devem aguardar que a equipe médica consiga um novo doador.

**24. (VUNESP / TJ -SP – 2014)**

A proteção que o Código Civil Brasileiro defere ao nascituro (art. 2.º), desde a sua concepção,

- (A) só diz respeito a direitos patrimoniais.
- (B) alcança também o natimorto no que concerne aos direitos da personalidade, tais como nome, imagem e sepultura.
- (C) pressupõe, obrigatoriamente e sempre, o nascimento com vida, assim demonstrado pelo exame médico-legal conhecido por docimasia.
- (D) não alcança o natimorto.

**25. (VUNESP / TJ-SP – 2014)**

Os absolutamente incapazes (art. 3.º do CC)

- (A) respondem pelos prejuízos causados, somente quando as pessoas por eles responsáveis não tiverem a obrigação de fazê-lo ou não dispuserem de meios suficientes, devendo a indenização, neste caso, ser fixada equitativamente, observados limites humanitários.
- (B) serão sempre pessoalmente responsáveis pelos prejuízos que causarem a terceiros, e a indenização deve ser fixada pelo juiz segundo os padrões normalmente recomendados de aferição da responsabilidade civil em geral.





(C) em hipótese alguma podem ser civilmente responsabilizados pelos prejuízos que causarem a terceiros.

(D) só podem ser responsabilizados, pelos prejuízos que causarem a terceiros, quando aptos a exprimirem a própria vontade.

**26. (VUNESP / TJ-PA – 2014)**

Com relação ao domicílio, é correto afirmar que

(A) Para a mudança de seu domicílio, a pessoa natural deverá requerê-lo por escritura pública.

(B) O domicílio de uma sociedade empresária é, em regra, o local onde funciona sua diretoria e administração.

(C) O militar e o marítimo possuem domicílio itinerante.

(D) O domicílio da pessoa natural é, em regra, o local de seu nascimento.

(E) O domicílio do Município coincide com o local de residência do prefeito.

**27. (VUNESP / TJ-PA – 2014)**

Entende-se por domicílio necessário

(A) Aquele fixado por sentença, para a pessoa natural que não possui domicílio fixo.

(B) Aquele eleito pela pessoa, em instrumento contratual, de acordo com sua conveniência.

(C) A extensão do domicílio das pessoas jurídicas para todos os locais onde exerça suas atividades.

(D) Aquele estabelecido por lei, para determinadas pessoas, independentemente de sua vontade.

(E) O último local onde esteve o brasileiro, antes de deixar o país.

**28. (VUNESP / TJ-PA – 2014)**

No que tange ao domicílio civil, assinale a alternativa correta.

(A) Se a pessoa natural possuir mais de uma residência, terá que indicar uma delas para ser seu domicílio civil, não se admitindo pluralidade de domicílios.

(B) Os Estados possuem domicílio no município em que houver maior número de habitantes.

(C) As pessoas jurídicas de direito privado, por se tratar de uma ficção jurídica, não possuem domicílio civil.

(D) A União possui pluralidade de domicílios, localizados na capital de cada um dos Estados que integram a Federação.

(E) O incapaz possui domicílio idêntico ao domicílio de seu assistente ou representante legal.





**29. (VUNESP / TJ -SP – 2014)**

Em relação ao domicílio da pessoa natural, assinale a alternativa correta.

- (A) O domicílio do incapaz é o lugar em que for encontrado.
- (B) O domicílio do marítimo é o porto em que o navio estiver atracado
- (C) O domicílio do preso é o local da sua última residência no país
- (D) O agente diplomático do Brasil, que, citado no estrangeiro, alegar extraterritorialidade sem designar onde tem, no país, o seu domicílio, poderá ser demandado no Distrito Federal ou no último ponto do território brasileiro onde o teve.

**30. (VUNESP / PGM-SP – 2014)**

Acerca das regras de domicílio estabelecidas pelo Código Civil de 2002, assinale a alternativa correta.

- (A) As pessoas jurídicas de direito público interno possuem domicílio fixo, na capital do país.
- (B) O incapaz possui domicílio próprio e facultativo, independentemente do domicílio de seu representante ou assistente.
- (C) No atual sistema não se admite a pluralidade de domicílios para a pessoa física.
- (D) O servidor público possui domicílio necessário, sendo o local onde exerce permanentemente suas funções.
- (E) A pessoa jurídica que conta com mais de um estabelecimento tem domicílio exclusivo em sua sede.

**31. (VUNESP / UNICAMP – 2014)**

O incapaz, o servidor público, o militar, o marítimo e o preso têm, de acordo com disposição expressa do Código Civil, domicílio

- (A) Aleatório.
- (B) Necessário.
- (C) Opcional.
- (D) De eleição.
- (E) Precário.

**32. (VUNESP / ITESP – 2013)**

Assinale a alternativa correta sobre os direitos da pessoa natural.

- (A) Os ébrios habituais e viciados em tóxicos são absolutamente incapazes de exercer pessoalmente atos da vida civil.





(B) Pode ser decretada a morte presumida, sem decretação da ausência, se alguém, feito prisioneiro, não for encontrado até cinco anos após o término da guerra.

(C) A disposição gratuita do corpo, no todo ou em parte, depois da morte, é inválida com objetivo científico ou altruístico.

(D) Desaparecendo uma pessoa do seu domicílio, sem dela haver notícia, se não houver representante ou procurador a quem caiba administrar-lhe os bens, o juiz, de ofício, declarará a ausência e nomeará como curador os herdeiros legítimos.

(E) Toda pessoa tem direito ao nome, nele compreendido, o prenome e sobrenome. O pseudônimo goza da mesma proteção, desde que adotado para atividades lícitas.

### 33. (VUNESP / TJ -SP – 2013)

Acerca da personalidade, é correto afirmar que

(A) embora não exista mais o instituto romano da morte civil, é possível renunciar-se a certos direitos da personalidade, na forma da lei.

(B) a morte pode ser real ou presumida, havendo a primeira quando cessam as funções vitais, e a segunda, somente quando alguém, desaparecido em campanha ou feito prisioneiro, não for encontrado até dois anos após o término da guerra.

(C) se dois ou mais indivíduos falecerem na mesma ocasião, não se podendo averiguar se algum dos comorientes precedeu aos outros, presume-se que a morte do mais velho precedeu a do mais jovem.

(D) não obstante a existência se extinguir com a morte, é tutelável a ameaça ou lesão aos direitos de personalidade do morto.

### 34. (VUNESP / CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS-SP – 2013)

A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida, mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro. Diante dessa afirmação, o nascituro

(A) é titular de direitos, mas não os personalíssimos.

(B) não poderá receber doação, por não poder expressar sua vontade.

(C) tem direitos reconhecidos em razão da teoria da vida presumida.

(D) não poderá defender seus direitos em Juízo, por falta de capacidade.

(E) poderá requerer indenização por danos morais.

### 35. (VUNESP / TJ -MG – 2012)

Assinale a alternativa correta com relação aos direitos da personalidade.

(A) Os direitos da personalidade são transmissíveis e renunciáveis, podendo seu exercício sofrer limitação voluntária, salvo se a lei excepcionar.





(B) Para proteção da utilização da imagem não autorizada de pessoa morta, nas hipóteses da lei civil, é parte legítima para requerer a medida judicial protetiva somente o cônjuge sobrevivente.

(C) É válida, com objetivo científico, ou altruístico, a disposição onerosa do próprio corpo, no todo ou em parte, para depois da morte.

(D) Terá legitimação para requerer medida judicial para que cesse lesão a direito da personalidade do morto o cônjuge sobrevivente, ou qualquer parente na linha reta, ou colateral até o quarto grau.

### 36. (VUNESP / FUNDAÇÃO CASA – 2010)

Assinale a alternativa correta.

(A) Toda pessoa tem direito ao nome, nele compreendidos o prenome, o sobrenome e a alcunha.

(B) O nome da pessoa pode ser empregado por outrem em publicações ou representações que a exponham, desde que não haja intenção difamatória.

(C) Não se pode usar o nome alheio em propaganda comercial sem autorização, salvo nos casos previstos em lei.

(D) O pseudônimo adotado para atividades lícitas goza da proteção que se dá ao nome.

(E) Em se tratando de morto ou de ausente, são partes legítimas para requerer proteção aos direitos da personalidade os ascendentes ou os descendentes.

### 37. (VUNESP / FUNDAÇÃO CASA – 2010)

Leia as seguintes assertivas.

I. Tendo a pessoa jurídica diversos estabelecimentos em lugares diferentes, a sede será considerada domicílio para todos os atos praticados.

II. Se a pessoa natural tiver diversas residências, onde, alternadamente, viva, considerar-se-á domicílio seu qualquer delas.

III. Nos contratos escritos, poderão os contratantes especificar domicílio onde se exercitem e cumpram os direitos e obrigações deles resultantes.

IV. Somente têm domicílio necessário o incapaz, o militar, o marítimo e o preso.

São corretas somente as afirmações:

(A) I e II.

(B) I e III.

(C) II e III.

(D) II e IV.

(E) III e IV.





**38. (VUNESP / TJ -MT – 2009)**

Editora lança livro narrando a biografia de cantor famoso, já falecido. Na obra, há menção a fatos desonrosos referentes ao cantor. Seus filhos, sem pretenderem impedir a veiculação do livro, por ofender a honra e imagem do pai, requerem indenização por danos. Em razão do exposto, indique a alternativa correta.

- (A) Os filhos não podem ingressar com ação com esse objetivo, pois os direitos da personalidade guardam como principal característica a sua intransmissibilidade.
- (B) Os filhos pleiteiam tutela por direito próprio, pois a imagem, o nome e os feitos do biografado projetaram efeitos patrimoniais para além de sua morte, que se incorporaram ao patrimônio dos filhos.
- (C) O exercício da livre manifestação do pensamento, da expressão intelectual e da profissão autorizam a biografia de pessoas famosas, visto que sua vida é pública.
- (D) Não sendo o caso de intenção difamatória, mas apenas o relato da vida, o nome da pessoa pode ser empregado por publicações impressas, mesmo que acabe atingindo sua honra.
- (E) A vida privada da pessoa natural é inviolável, e os filhos somente poderão pleitear as providências necessárias para impedir ou fazer cessar ato contrário a esta norma.

**39. (VUNESP / TJ -SP – 2009)**

Comoriência é

- (A) presunção de morte simultânea de duas ou mais pessoas, na mesma ocasião, em razão do mesmo evento, sendo elas reciprocamente herdeiras.
- (B) morte de duas ou mais pessoas, na mesma ocasião, em razão do mesmo evento, sendo elas reciprocamente herdeiras.
- (C) morte simultânea de duas ou mais pessoas, na mesma ocasião, em razão do mesmo evento, independentemente da existência de vínculo sucessório entre elas.
- (D) morte simultânea de duas ou mais pessoas, na mesma ocasião.

**40. (VUNESP / MPE-SP – 2009)**

Leia atentamente as seguintes assertivas sobre os direitos da personalidade.

- I. O direito à intimidade é inalienável, irrenunciável e relativamente disponível.
- II. O suicídio constitui um ato ilícito, embora sem natureza criminal.
- III. A criança e o adolescente têm direito à tutela de imagem e intimidade, sendo, por isso, vedada a divulgação de atos infracionais que permitam a sua identificação.
- IV. A circunstância de se encontrar o funcionário público no exercício de suas funções, e não em conversa ou atividade particular, afasta a incidência das normas de proteção à vida privada, com relação à divulgação da sua imagem.





Assinale a alternativa correta.

- (A) Somente I, II e III são verdadeiras.
- (B) Somente I, II e IV são verdadeiras.
- (C) Somente I, III e IV são verdadeiras.
- (D) Somente II, III e IV são verdadeiras.
- (E) Todas as assertivas são verdadeiras.

**41. (VUNESP / TJ -MT – 2009)**

O ato jurídico praticado por incapaz será considerado

- (A) nulo, caso a incapacidade seja absoluta e anulável, caso a incapacidade seja relativa.
- (B) inexistente em qualquer hipótese.
- (C) ineficaz, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei.
- (D) anulável, caso a incapacidade seja absoluta e nulo, caso a incapacidade seja relativa.
- (E) válido.

**42. (FCC/ PREFEITURA DE CARUARU-PE – 2018)**

No tocante à Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro,

- (A) a repristinação normativa é regra geral.
- (B) as correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova.
- (C) a lei começa a vigorar imediatamente após sua publicação oficial, salvo disposição contrária.
- (D) a lei posterior revoga a anterior somente se for com ela incompatível ou quando expressamente o declare.
- (E) toda lei nacional destina-se à vigência indeterminada, vigorando até que outra a modifique ou revogue, não se admitindo a edição de leis temporárias, em razão de sua natureza geral e abstrata.

**43. (FCC/ PREFEITURA DE CARUARU-PE – 2018)**

Em relação às alterações promovidas na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, em especial no que se refere aos interesses difusos e coletivos de transparência, informação e participação na gestão pública, é correto afirmar:

- (A) Na edição dos atos normativos, é vedada a órgão ou Poder Público realizar prévia consulta pública para manifestação dos interessados, sendo autorizado, no entanto, a realização posterior de audiências públicas para discussão de seus efeitos.
- (B) O agente público somente responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas na comprovação de dolo.





(C) A decisão do processo, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, não poderá impor compensação por benefícios indevidos ou prejuízos anormais ou injustos resultantes do processo ou da conduta dos envolvidos.

(D) Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.

(E) A decisão administrativa, controladora ou judicial que estabelecer interpretação ou orientação nova sobre norma de conteúdo indeterminado, impondo novo dever ou novo condicionamento de direito não terá, em qualquer hipótese, aplicação aos casos em andamento.

#### 44. (FCC/ SEFAZ-SC – 2018)

Diante do advento de uma nova lei que não apresente qualquer disposição a respeito do início de sua vigência,

(A) haverá período de *vacatio legis* pelo prazo de noventa dias depois de oficialmente publicada.

(B) não haverá período de *vacatio legis*, passando a lei a ter eficácia imediata.

(C) a lei será nula, uma vez que a disposição a respeito da *vacatio legis* é requisito de validade da lei.

(D) haverá período de *vacatio legis* pelo prazo de quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.

(E) haverá período de *vacatio legis* pelo prazo de um ano depois de oficialmente publicada.

#### 45. (FCC/ DPE-AM – 2018)

Fátima Aparecida, brasileira, viaja a Las Vegas, a passeio. Vai a um cassino, no qual perde no jogo valor em dólares equivalente a R\$ 20.000,00. Volta ao Brasil sem pagar a dívida e é acionada judicialmente. Considerada a legalidade da cobrança no país estrangeiro, aplica-se a lei

(A) brasileira, por ser a devedora aqui domiciliada, analisando-se somente o conceito de obrigação natural da dívida de jogo para ser ou não eficaz para a cobrança.

(B) brasileira, pela inexistência de previsão de cabimento de leis estrangeiras às obrigações, ainda que constituídas fora do país.

(C) norte-americana, por se tratar de atividade legal naquele país, examinando-se no Brasil somente os aspectos formais da constituição da obrigação, para ser eficaz a cobrança judicial em nosso país.

(D) norte-americana, no tocante ao direito material, uma vez que a obrigação foi constituída nos Estados Unidos, examinando-se sua compatibilidade ou não com a lei brasileira no exame dos conceitos de ordem pública, soberania e bons costumes.

(E) brasileira, porque aplicar-se a lei estrangeira para obrigações contraídas por cidadã brasileira infringiria a soberania nacional e os bons costumes.





**46. (FCC/TRT - 6ª REGIÃO – 2018)**

Ao dizer que, salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro está referindo-se à

- (A) anterioridade legal.
- (B) resilição.
- (C) retroação da lei.
- (D) repristinação.
- (E) sub-rogação.

**47. (FCC/TRT - 21ª REGIÃO – 2017)**

De acordo com a Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, se a lei “A” for revogada pela “B”, e a lei “B” for revogada pela lei “C”, a lei “A”

- (A) voltará a ter vigência somente se a lei “C” prever expressamente esse efeito.
- (B) voltará a ter vigência mesmo que a lei “C” não preveja expressamente esse efeito.
- (C) voltará a ter vigência desde que a lei “C” não vede expressamente esse efeito.
- (D) não voltará a ter vigência mesmo que a lei “C” preveja expressamente esse efeito.
- (E) não voltará a ter vigência somente se a lei “C” disciplinar inteiramente a matéria que era por ela regulada.

**48. (FCC/TRF - 5ª REGIÃO – 2017)**

Suponha que venha a ser editada, sancionada e promulgada lei alterando dispositivos do Código Civil. Nesse caso, de acordo com a Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, a nova lei começará a vigorar em todo o País, salvo disposição em contrário,

- (A) 30 dias depois de oficialmente publicada.
- (B) 45 dias depois de oficialmente publicada.
- (C) 90 dias depois de oficialmente publicada.
- (D) 180 dias depois de oficialmente publicada.
- (E) na data da sua publicação oficial.

**49. (FCC/TST – 2017)**

João, nascido na Espanha, naturalizou-se italiano, casou-se na França e estabeleceu domicílio único no Brasil, juntamente com sua esposa. Nesse caso, de acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, serão definidas pela lei do Brasil as regras sobre

- (A) o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família.
- (B) a capacidade e os direitos de família, enquanto as regras sobre o nome serão definidas pela lei da Espanha.





(C) o nome, a capacidade e os direitos de família, enquanto as regras sobre o começo e o fim da personalidade serão definidas pela lei da Itália.

(D) o começo e o fim da personalidade, o nome e a capacidade, enquanto as regras sobre os direitos de família serão definidas pela lei da França.

(E) o começo e o fim da personalidade, enquanto as regras sobre a capacidade serão definidas pela lei da Itália.

**50. (FCC/PROCON – 2017)**

De acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro,

(A) salvo disposição em contrário, a lei começa a vigorar em todo o país imediatamente após sua publicação oficial.

(B) as correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova.

(C) como regra geral, a lei revogada restaura-se quando a lei revogadora perder a vigência.

(D) quando a lei for omissa, o juiz decidirá de acordo com a vontade presumida do legislador em face da realidade social.

(E) a lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, revoga ou modifica a lei anterior.



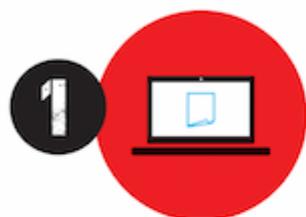
### 13.3 – GABARITO

- |     |   |     |   |
|-----|---|-----|---|
| 1.  | B | 26. | B |
| 2.  | C | 27. | D |
| 3.  | D | 28. | E |
| 4.  | C | 29. | D |
| 5.  | C | 30. | D |
| 6.  | D | 31. | B |
| 7.  | E | 32. | E |
| 8.  | A | 33. | D |
| 9.  | E | 34. | E |
| 10. | E | 35. | D |
| 11. | E | 36. | D |
| 12. | C | 37. | C |
| 13. | C | 38. | B |
| 14. | E | 39. | A |
| 15. | C | 40. | E |
| 16. | C | 41. | A |
| 17. | C | 42. | B |
| 18. | A | 43. | D |
| 19. | B | 44. | D |
| 20. | A | 45. | D |
| 21. | A | 46. | D |
| 22. | C | 47. | A |
| 23. | B | 48. | B |
| 24. | B | 49. | A |
| 25. | A | 50. | B |



# ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



**1** Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



**2** Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



**3** Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



**4** Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



**5** Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



**6** Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



**7** Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



**8** O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.